



Número: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	EDSON SARAIVA TAVARES
ADVOGADO	FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058102.2141737	08/03/2017 15:46	peticaoInicial_300117900058.html	Petição Inicial
4058102.2141738	08/03/2017 15:46	inscricaoCda_30_7_16_003319.pdf	Documento de Comprovação
4058102.2141739	08/03/2017 15:46	inscricaoCda_30_6_16_013781.pdf	Documento de Comprovação
4058102.2379434	18/05/2017 16:53	Despacho	Despacho
4058102.2741149	31/08/2017 19:21	Petição de Oferecimento de Bens à Penhora	Contestação
4058102.2741150	31/08/2017 19:21	Petição Oferecimento de Bens à Penhora	Documento de Comprovação
4058102.2750841	04/09/2017 10:20	JUNTADA DE AR	Certidão
4058102.2750842	04/09/2017 10:20	303-50	Aviso de recebimento (AR)
4058102.2750925	04/09/2017 10:23	Intimação	Expediente
4058102.2789263	14/09/2017 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.2801553	18/09/2017 15:22	Recusa bens	Petição (outras)
4058102.2801554	18/09/2017 15:22	2 Consulta SIDA	Documento de Comprovação
4058102.2801559	18/09/2017 15:22	3 ExtratoDiligencias	Documento de Comprovação
4058102.2801563	18/09/2017 15:22	4 ResultadoRenavam	Documento de Comprovação
4058102.2801564	18/09/2017 15:22	Renavam - Hyundai	Documento de Comprovação
4058102.2801567	18/09/2017 15:22	Renavam UP - PLACA1617	Documento de Comprovação
4058102.2801570	18/09/2017 15:22	SNG Hyundai	Documento de Comprovação
4058102.2801573	18/09/2017 15:22	SNG UP	Documento de Comprovação
4058102.1659767 9	04/10/2019 13:54	EXTRATO BACEN(NEG)	Certidão
4058102.1659768 0	04/10/2019 13:54	303-50.2017	Documento de Comprovação
4058102.1823943 9	15/06/2020 15:18	Despacho Inspeção	Despacho Inspeção
4058102.1858310 1	27/07/2020 10:23	Despacho	Despacho

4058102.1858560 1	27/07/2020 10:23	Intimação	Expediente
4058102.1866398 6	07/08/2020 00:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.1869413 0	12/08/2020 10:41	Citação devedor solidário PAF, Bacenjud, Penhora, avaliação e intransferibilidade de veículo	Manifestação
4058102.1869413 1	12/08/2020 10:41	Consulta SIDA	Documento de Comprovação
4058102.1869413 7	12/08/2020 10:41	Consulta SIDA - Ocorrências	Documento de Comprovação
4058102.1869431 9	12/08/2020 10:41	Renavam	Documento de Comprovação
4058102.1990935 5	05/02/2021 17:19	Despacho	Despacho
4058102.1993323 8	05/02/2021 17:19	Intimação	Expediente
4058102.2001903 9	16/02/2021 00:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.2003881 3	18/02/2021 15:47	Manifestação..html	Manifestação
4058102.2271394 6	30/08/2021 11:34	Citação	Expediente
4058102.2364620 5	26/10/2021 23:15	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058102.2364620 6	26/10/2021 23:15	Exec-CITAÇÃO POSITIVA- Jose Ferreira da Silva 20211026 21551812	Documento de Comprovação
4058102.2364620 8	26/10/2021 23:15	SISBAJUD- Jose Ferreira da Silva	Documento de Comprovação
4058102.2385476 7	16/11/2021 18:33	Despacho	Despacho
4058102.2389749 1	16/11/2021 18:33	Intimação	Expediente
4058102.2393265 3	20/11/2021 00:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.2398627 7	25/11/2021 15:50	Indicação de bem a penhora..html	Manifestação
4058102.2398627 8	25/11/2021 15:50	MI JOSÉ FERREIRA DA SILVA.pdf	Documento de Comprovação
4058102.2563732 3	30/05/2022 20:50	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058102.2634858 9	11/08/2022 13:25	Despacho Inspeção - 918 - Correição Ordinária 2022 - 16ª Vara Juazeiro do Norte	Despacho Inspeção
4058102.2852842 2	10/02/2023 19:23	PFN - Penhora, avaliação e intransferibilidade de veículo	Petição (outras)
4058102.2852842 3	10/02/2023 19:23	Extrato - 30 6 16 013781-97	Documento de Comprovação
4058102.2852842 4	10/02/2023 19:23	Extrato - 30 7 16 003319-17	Documento de Comprovação
4058102.2852842 5	10/02/2023 19:23	ResultadoRenavam	Documento de Comprovação
4058102.3011722 4	04/07/2023 13:10	Despacho Inspeção - 1315 - Inspeção Ordinária - 2023	Despacho Inspeção
4058102.3047573 3	09/08/2023 14:45	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058102.3047573 4	09/08/2023 14:45	AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO mat. 6421	Documento de Comprovação
4058102.3047573 9	09/08/2023 14:45	Fotos em PDF	Documento de Comprovação
4058102.3062762 5	24/08/2023 10:13	OFICIO REG PENHORA E INTIMAÇÃO EXECUTADOS	Certidão
4058102.3062762 6	24/08/2023 10:13	OFÍCIO CARTÓRIO PADRE CÍCERO INTIMAÇÃO DE EXECUTADOS	Documento de Comprovação
4058102.3062762 9	24/08/2023 10:13	INTIMAÇÃO E CONFIRMAÇÃO - MARIA LUIZA LEITE	Documento de Comprovação
4058102.3062763 1	24/08/2023 10:13	INTIMAÇÃO E CONFIRMAÇÃO - JOSÉ FERREIRA DA SILVA	Documento de Comprovação

4058102.30846404	13/09/2023 16:11	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058102.30922532	21/09/2023 11:39	juntada e-mail/ofício cartório	Certidão
4058102.30922533	21/09/2023 11:39	303 e-mail cartório	Documento de Comprovação
4058102.30922541	21/09/2023 11:39	303 matricula imovel 6421	Documento de Comprovação
4058102.30922548	21/09/2023 11:39	303 ofício cartório	Documento de Comprovação
4058102.30922619	21/09/2023 11:44	Intimação	Expediente
4058102.29051474	26/09/2023 23:13	PFN - leilão	Petição (outras)
4058102.31718108	12/12/2023 08:47	Exceção de Pré-Executividade	Contestação
4058102.31718109	12/12/2023 08:47	Excecao de Pre Executividade MILENIO	Documento de Comprovação
4058102.31718114	12/12/2023 08:47	Procuração Milenio	Documento de Comprovação
4058102.31718117	12/12/2023 08:47	Contrato Social Milenio	Documento de Comprovação
4058102.31718118	12/12/2023 08:47	Doc Jose Ferreira	Documento de Comprovação
4058102.31764947	15/12/2023 13:28	Intimação	Expediente
4058102.31769597	16/12/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058102.32066245	02/02/2024 11:41	Resposta à EPE	Petição (outras)
4058102.32066246	02/02/2024 11:41	Resposta à EPE 0800303	Documento de Comprovação
4058102.32694922	10/04/2024 17:23	Despacho Inspeção - 1524 - Inspeção Ordinária - 2024	Despacho Inspeção
4058102.34317377	18/09/2024 15:14	Decisão	Decisão
4058102.34375901	18/09/2024 15:14	Intimação	Expediente
4058102.34375902	18/09/2024 15:14	Intimação	Expediente
4058102.34516128	29/09/2024 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058102.34528116	01/10/2024 15:46	Petição PFN	Manifestação
4058102.34528118	01/10/2024 15:46	Consulta ao SIDA	Documento de Comprovação
4058102.35643260	29/01/2025 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058102.35651889	29/01/2025 15:31	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058102.35783528	11/02/2025 15:31	Mandado	Expediente
4058102.35895736	20/02/2025 20:05	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058102.35895737	20/02/2025 20:05	INTIMAÇÃO POSITIVA - Jose Ferreira da Silva e Conjuge	Documento de Comprovação
4058102.36101073	14/03/2025 19:11	Intimação	Expediente
4058102.36140491	19/03/2025 11:00	Despacho Inspeção - 1929 - Inspeção Ordinário - 2025	Despacho Inspeção
4058102.36268195	01/04/2025 11:36	Manifestação PGFN	Manifestação
4058102.36465645	22/04/2025 16:47	Rec Envio Despacho	Certidão
4058102.36465646	22/04/2025 16:47	0800303-50.2017.4.05.8102 Rec Envio Despacho	Documento de Comprovação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - JUAZEIRO DO NORTE

A **União (Fazenda Nacional)**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor **EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME**

CNPJ: **02.932.715/0001-08**

End: **RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, 606, BETOLANDIA,
JUAZEIRO DO NORTE, CE, 63031-750**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consustanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado
10315720601201618	3071600331917	R\$ 353.093,44
10315720601201618	3061601378197	R\$ 1.629.662,91

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais,

ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 1.982.756,35 (***um milhão e novecentos e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos***), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Juazeiro do Norte, 08 de Março de 2017

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Siape - 1553021

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 1

300117900058



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

BRUNO ROCHA MACHADO - Procurador

Data e hora da assinatura: 08/03/2017 15:46:29

Identificador: 4058102.2141737

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1703081605170920000002143106



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **30 7 16 003319-17** da série 0810 desde, 09/12/2016.

Nome: **CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME**
CNPJ: **02.932.715/0001-08**
End: **RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, 606, BETOLANDIA,
JUAZEIRO DO NORTE, CE, 63031-750**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10315 720601/2016-18	R\$ 211.393,96	UFIR 198.659,47

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Juazeiro do Norte, 08 de Março de 2017

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1553021

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 1 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2010	26/02/2010	01/03/2010	R\$ 875,65
Fundamentação legal					
Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2010	26/03/2010	01/04/2010	R\$ 944,30
Fundamentação legal					
Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/04/2010	26/04/2010	03/05/2010	R\$ 2.281,14

Fundamentação legal

Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisoria n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98 Arts. 1: da Lei Complementar n: 770 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2010	26/05/2010	01/06/2010	R\$ 2.203,33

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 770 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisoria n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2010	28/06/2010	01/07/2010	R\$ 3.383,34

Fundamentação legal

Arts. 2., inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3., da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8., inciso I, da Lei n: 9.715/98 Arts. 1: da Lei Complementar n: 770

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/07/2010	26/07/2010	02/08/2010	R\$ 2.489,82

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 770 Arts. 2., inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3., da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8., inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2010	26/08/2010	01/09/2010	R\$ 5.646,81
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/09/2010	27/09/2010	01/10/2010	R\$ 1.273,45
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 5 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2010	26/10/2010	01/11/2010	R\$ 3.131,91
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2010	26/11/2010	01/12/2010	R\$ 2.042,99
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 6 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2010	24/12/2010	03/01/2011	R\$ 2.337,06

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 770 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2011	26/01/2011	01/02/2011	R\$ 2.099,56

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 770 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2011	28/02/2011	01/03/2011	R\$ 717,47
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2011	28/03/2011	01/04/2011	R\$ 1.395,60
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2011	26/04/2011	02/05/2011	R\$ 386,68
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2011	26/05/2011	01/06/2011	R\$ 3.041,91
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 9 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/06/2011	27/06/2011	01/07/2011	R\$ 543,56

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2011	26/07/2011	01/08/2011	R\$ 1.703,92

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2011	26/08/2011	01/09/2011	R\$ 2.541,43
Fundamentação legal Arts. 2., inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Art. 3.; da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/09/2011	26/09/2011	03/10/2011	R\$ 1.825,68
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:., inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:., da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 11 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2011	26/10/2011	01/11/2011	R\$ 2.475,83
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2011	28/11/2011	01/12/2011	R\$ 2.128,01
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 12 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2011	26/12/2011	02/01/2012	R\$ 4.927,78

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 770 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2011	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2012	26/01/2012	01/02/2012	R\$ 6.343,01

Fundamentação legal

Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:., inciso I, da Lei n: 9.715/98 Arts. 1: da Lei Complementar n: 770 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/02/2012	27/02/2012	01/03/2012	R\$ 3.428,89
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/03/2012	26/03/2012	02/04/2012	R\$ 1.541,57
Fundamentação legal Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98 Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem				N° da decl./notif.	
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS				000000000000000000	
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2012	26/04/2012	02/05/2012	R\$ 1.789,69

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisoria n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem				N° da decl./notif.	
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS				000000000000000000	
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2012	28/05/2012	01/06/2012	R\$ 2.799,08

Fundamentação legal

Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisoria n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98 Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

N° do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2012	26/06/2012	02/07/2012	R\$ 1.308,50
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2012	26/07/2012	01/08/2012	R\$ 3.526,81
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 16 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/08/2012	27/08/2012	03/09/2012	R\$ 2.452,80
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2012	26/09/2012	01/10/2012	R\$ 2.158,16
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 17 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2012	26/10/2012	01/11/2012	R\$ 1.430,58
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/11/2012	26/11/2012	03/12/2012	R\$ 2.533,87
Fundamentação legal Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:., da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	21/12/2012	24/12/2012	02/01/2013	R\$ 2.671,30

Fundamentação legal

Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98 Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2012	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2013	28/01/2013	01/02/2013	R\$ 2.176,06

Fundamentação legal

Arts. 1: da Lei Complementar n: 7/70 Arts. 2:, inciso I e 9: da Lei n: 9.715/98 Arts. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3:, da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 79, da Lei n: 11.941/2009 Art. 8:, inciso I, da Lei n: 9.715/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 1.313,48
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 1.416,45
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.421,71
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.305,00
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 5.075,01
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.734,73
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 8.470,22
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 1.910,18
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 4.697,87
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.064,49
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.505,59
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.149,34
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 1.076,21
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 2.093,40
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 580,02
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 4.562,87
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 815,34
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 2.555,88
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.812,15
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 2.738,52
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.713,75
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.192,02
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 7.391,67
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 9.514,52
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 5.143,34

Fundamentação legal
Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 2.312,36

Fundamentação legal
Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 2.684,54

Fundamentação legal
Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 4.198,62

Fundamentação legal
Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 1.962,75
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 5.290,22
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.679,20

Fundamentação legal
Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.237,24

Fundamentação legal
Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 2.145,87
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.800,81
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 4.006,95
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.264,09
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2010	01/03/2010	26/02/2010	0%	R\$ 875,65
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2010	01/04/2010	26/03/2010	0%	R\$ 944,30
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/04/2010	03/05/2010	26/04/2010	0%	R\$ 2.281,14
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2010	01/06/2010	26/05/2010	0%	R\$ 2.203,33
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2010	01/07/2010	28/06/2010	0%	R\$ 3.383,34
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/07/2010	02/08/2010	26/07/2010	0%	R\$ 2.489,82
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2010	01/09/2010	26/08/2010	0%	R\$ 5.646,81
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/09/2010	01/10/2010	27/09/2010	0%	R\$ 1.273,45
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2010	01/11/2010	26/10/2010	0%	R\$ 3.131,91
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2010	01/12/2010	26/11/2010	0%	R\$ 2.042,99
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2010	03/01/2011	24/12/2010	0%	R\$ 2.337,06
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2011	01/02/2011	26/01/2011	0%	R\$ 2.099,56
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/02/2011	01/03/2011	28/02/2011	0%	R\$ 717,47
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/03/2011	01/04/2011	28/03/2011	0%	R\$ 1.395,60
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2011	02/05/2011	26/04/2011	0%	R\$ 386,68
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2011	01/06/2011	26/05/2011	0%	R\$ 3.041,91
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/06/2011	01/07/2011	27/06/2011	0%	R\$ 543,56
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2011	01/08/2011	26/07/2011	0%	R\$ 1.703,92
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/08/2011	01/09/2011	26/08/2011	0%	R\$ 2.541,43
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/09/2011	03/10/2011	26/09/2011	0%	R\$ 1.825,68
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2011	01/11/2011	26/10/2011	0%	R\$ 2.475,83
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/11/2011	01/12/2011	28/11/2011	0%	R\$ 2.128,01
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/12/2011	02/01/2012	26/12/2011	0%	R\$ 4.927,78
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2012	01/02/2012	26/01/2012	0%	R\$ 6.343,01
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/02/2012	01/03/2012	27/02/2012	0%	R\$ 3.428,89
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/03/2012	02/04/2012	26/03/2012	0%	R\$ 1.541,57
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/04/2012	02/05/2012	26/04/2012	0%	R\$ 1.789,69
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/05/2012	01/06/2012	28/05/2012	0%	R\$ 2.799,08
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2012	02/07/2012	26/06/2012	0%	R\$ 1.308,50
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/07/2012	01/08/2012	26/07/2012	0%	R\$ 3.526,81
CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/08/2012	03/09/2012	27/08/2012	0%	R\$ 2.452,80
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/09/2012	01/10/2012	26/09/2012	0%	R\$ 2.158,16
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/10/2012	01/11/2012	26/10/2012	0%	R\$ 1.430,58
CONTRIBUIC PIS/PASEP	23/11/2012	03/12/2012	26/11/2012	0%	R\$ 2.533,87
CONTRIBUIC PIS/PASEP	21/12/2012	02/01/2013	24/12/2012	0%	R\$ 2.671,30

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	0%	R\$ 2.176,06
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 1.313,48
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 1.416,45
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.421,71
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.305,00
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 5.075,01
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.734,73
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 8.470,22
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 1.910,18
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 4.697,87
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.064,49
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.505,59
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.149,34
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 1.076,21
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 2.093,40
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 580,02
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 4.562,87
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 815,34
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 2.555,88
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.812,15
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 2.738,52
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.713,75
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.192,02
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 7.391,67
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 9.514,52
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 5.143,34
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 2.312,36
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 2.684,54
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 4.198,62
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 1.962,75
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 5.290,22
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.679,20
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.237,24
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 2.145,87
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.800,81

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 7 16 003319 - 17

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 4.006,95
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.264,09

Nº do agrupamento de inscrições



Página 40 / 40



Processo: 1801303-50/2017-4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

BRUNO ROCHA MACHADO - Procurador

Data e hora da assinatura: 08/03/2017 15:46:29

Identificador: 4058102.2141738

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1703081605172120000002143107



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **30 6 16 013781-97** da série 4493 desde, 09/12/2016.

Nome: **CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME**
CNPJ: **02.932.715/0001-08**
End: **RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, 606, BETOLANDIA, JUAZEIRO DO NORTE, CE, 63031-750**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10315 720601/2016-18	R\$ 975.664,14	UFIR 916.891,02

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Juazeiro do Norte, 08 de Março de 2017

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1553021

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 1 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2010	IMPOSTO	25/02/2010	26/02/2010	01/03/2010	R\$ 4.041,45

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2010	IMPOSTO	25/03/2010	26/03/2010	01/04/2010	R\$ 4.358,29

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2010	IMPOSTO	23/04/2010	26/04/2010	03/05/2010	R\$ 10.528,34

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2010	IMPOSTO	25/05/2010	26/05/2010	01/06/2010	R\$ 10.169,23

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2010	IMPOSTO	25/06/2010	28/06/2010	01/07/2010	R\$ 15.615,41
Fundamentação legal Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998 Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2010	IMPOSTO	23/07/2010	26/07/2010	02/08/2010	R\$ 11.491,48
Fundamentação legal Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2010	IMPOSTO	25/08/2010	26/08/2010	01/09/2010	R\$ 26.062,21

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2010	IMPOSTO	24/09/2010	27/09/2010	01/10/2010	R\$ 5.877,46

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 5 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2010	IMPOSTO	25/10/2010	26/10/2010	01/11/2010	R\$ 14.454,99

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alterações introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alterações introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2010	IMPOSTO	25/11/2010	26/11/2010	01/12/2010	R\$ 9.429,19

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alterações introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alterações introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2010	IMPOSTO	23/12/2010	24/12/2010	03/01/2011	R\$ 10.786,42

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2010	IMPOSTO	25/01/2011	26/01/2011	01/02/2011	R\$ 9.690,29

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2011	IMPOSTO	25/02/2011	28/02/2011	01/03/2011	R\$ 3.311,38

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alterações introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, '2:', da Lei n: 9.249/95, com as alterações introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2011	IMPOSTO	25/03/2011	28/03/2011	01/04/2011	R\$ 6.441,25

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alterações introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, '2:', da Lei n: 9.249/95, com as alterações introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2011	IMPOSTO	25/04/2011	26/04/2011	02/05/2011	R\$ 1.784,66

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2011	IMPOSTO	25/05/2011	26/05/2011	01/06/2011	R\$ 14.039,60

Fundamentação legal

Art. 8: da Lei n: 9.718/1998 Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 9 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2011	IMPOSTO	24/06/2011	27/06/2011	01/07/2011	R\$ 2.508,72

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2011	IMPOSTO	25/07/2011	26/07/2011	01/08/2011	R\$ 7.864,26

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 10 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2011	IMPOSTO	25/08/2011	26/08/2011	01/09/2011	R\$ 11.729,67

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2011	IMPOSTO	23/09/2011	26/09/2011	03/10/2011	R\$ 8.426,19

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2011	IMPOSTO	25/10/2011	26/10/2011	01/11/2011	R\$ 11.426,89

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alterações introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, '2:', da Lei n: 9.249/95, com as alterações introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2011	IMPOSTO	25/11/2011	28/11/2011	01/12/2011	R\$ 9.821,59

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alterações introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, '2:', da Lei n: 9.249/95, com as alterações introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2011	IMPOSTO	23/12/2011	26/12/2011	02/01/2012	R\$ 22.743,61

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2011	IMPOSTO	25/01/2012	26/01/2012	01/02/2012	R\$ 29.275,45

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2012	IMPOSTO	24/02/2012	27/02/2012	01/03/2012	R\$ 15.825,65

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2012	IMPOSTO	23/03/2012	26/03/2012	02/04/2012	R\$ 7.114,95

Fundamentação legal

Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:', da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998 Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2012	IMPOSTO	25/04/2012	26/04/2012	02/05/2012	R\$ 8.260,11

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2012	IMPOSTO	25/05/2012	28/05/2012	01/06/2012	R\$ 12.918,83

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2012	IMPOSTO	25/06/2012	26/06/2012	02/07/2012	R\$ 6.039,21

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2012	IMPOSTO	25/07/2012	26/07/2012	01/08/2012	R\$ 16.277,59

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2012	IMPOSTO	24/08/2012	27/08/2012	03/09/2012	R\$ 11.320,60

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2012	IMPOSTO	25/09/2012	26/09/2012	01/10/2012	R\$ 9.960,72

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058

Página 17 / 40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2012	IMPOSTO	25/10/2012	26/10/2012	01/11/2012	R\$ 6.602,68

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2012	IMPOSTO	23/11/2012	26/11/2012	03/12/2012	R\$ 11.694,77

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2012	IMPOSTO	21/12/2012	24/12/2012	02/01/2013	R\$ 12.329,10

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2012	IMPOSTO	25/01/2013	28/01/2013	01/02/2013	R\$ 10.043,37

Fundamentação legal

Art. 1: da Lei Complementar n: 70/91; art. 2: da Lei n: 9.718/98 Art. 3: da Lei n: 9.718/98, com as alteragues introduzidas pelo art. 2: da Medida Provisória n: 2.158-35/01, pelo art. 41 da Lei n: 11.196/05 e pelo art. 15 da Lei n: 11.945/09 Art. 24, ' 2:, da Lei n: 9.249/95, com as alteragues introduzidas pelo art. 29 da Lei n: 11.941/09 Art. 8: da Lei n: 9.718/1998

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRAÇÃO

CORREIO/AR em 29/01/2015

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 18.493,65
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 15.065,06
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 6.062,18
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 6.537,44
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 15.792,51
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 15.253,85
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 23.423,12
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 17.237,22
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 39.093,32
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 8.816,19
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 21.682,49
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 14.143,79
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 16.179,63
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2010	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 14.535,44
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 4.967,07
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 9.661,88
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 2.676,99
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 21.059,40
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 3.763,08
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 11.796,39
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 17.594,51
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 12.639,29
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 17.140,34
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 14.732,39
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
11/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 34.115,42
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2011	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 43.913,18
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 23.738,48
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
02/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 10.672,43
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
03/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 12.390,17
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 19.378,25
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
05/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 9.058,82
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
06/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 24.416,39
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
07/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 16.980,90
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
08/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 14.941,08
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
09/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 9.904,02
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2012	MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	03/03/2015	01/04/2015	R\$ 17.542,16
Fundamentação legal Art. 44, inciso I, e ' 1:, da Lei n: 9.430/96 com a redagco dada pelo art. 14 da Lei n: 11.488/07					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 29/01/2015		

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	25/02/2010	01/03/2010	26/02/2010	0%	R\$ 4.041,45
IMPOSTO	25/03/2010	01/04/2010	26/03/2010	0%	R\$ 4.358,29
IMPOSTO	23/04/2010	03/05/2010	26/04/2010	0%	R\$ 10.528,34
IMPOSTO	25/05/2010	01/06/2010	26/05/2010	0%	R\$ 10.169,23
IMPOSTO	25/06/2010	01/07/2010	28/06/2010	0%	R\$ 15.615,41
IMPOSTO	23/07/2010	02/08/2010	26/07/2010	0%	R\$ 11.491,48
IMPOSTO	25/08/2010	01/09/2010	26/08/2010	0%	R\$ 26.062,21
IMPOSTO	24/09/2010	01/10/2010	27/09/2010	0%	R\$ 5.877,46
IMPOSTO	25/10/2010	01/11/2010	26/10/2010	0%	R\$ 14.454,99
IMPOSTO	25/11/2010	01/12/2010	26/11/2010	0%	R\$ 9.429,19
IMPOSTO	23/12/2010	03/01/2011	24/12/2010	0%	R\$ 10.786,42
IMPOSTO	25/01/2011	01/02/2011	26/01/2011	0%	R\$ 9.690,29
IMPOSTO	25/02/2011	01/03/2011	28/02/2011	0%	R\$ 3.311,38
IMPOSTO	25/03/2011	01/04/2011	28/03/2011	0%	R\$ 6.441,25
IMPOSTO	25/04/2011	02/05/2011	26/04/2011	0%	R\$ 1.784,66
IMPOSTO	25/05/2011	01/06/2011	26/05/2011	0%	R\$ 14.039,60
IMPOSTO	24/06/2011	01/07/2011	27/06/2011	0%	R\$ 2.508,72
IMPOSTO	25/07/2011	01/08/2011	26/07/2011	0%	R\$ 7.864,26
IMPOSTO	25/08/2011	01/09/2011	26/08/2011	0%	R\$ 11.729,67
IMPOSTO	23/09/2011	03/10/2011	26/09/2011	0%	R\$ 8.426,19
IMPOSTO	25/10/2011	01/11/2011	26/10/2011	0%	R\$ 11.426,89
IMPOSTO	25/11/2011	01/12/2011	28/11/2011	0%	R\$ 9.821,59
IMPOSTO	23/12/2011	02/01/2012	26/12/2011	0%	R\$ 22.743,61
IMPOSTO	25/01/2012	01/02/2012	26/01/2012	0%	R\$ 29.275,45
IMPOSTO	24/02/2012	01/03/2012	27/02/2012	0%	R\$ 15.825,65
IMPOSTO	23/03/2012	02/04/2012	26/03/2012	0%	R\$ 7.114,95
IMPOSTO	25/04/2012	02/05/2012	26/04/2012	0%	R\$ 8.260,11
IMPOSTO	25/05/2012	01/06/2012	28/05/2012	0%	R\$ 12.918,83
IMPOSTO	25/06/2012	02/07/2012	26/06/2012	0%	R\$ 6.039,21
IMPOSTO	25/07/2012	01/08/2012	26/07/2012	0%	R\$ 16.277,59
IMPOSTO	24/08/2012	03/09/2012	27/08/2012	0%	R\$ 11.320,60
IMPOSTO	25/09/2012	01/10/2012	26/09/2012	0%	R\$ 9.960,72
IMPOSTO	25/10/2012	01/11/2012	26/10/2012	0%	R\$ 6.602,68
IMPOSTO	23/11/2012	03/12/2012	26/11/2012	0%	R\$ 11.694,77
IMPOSTO	21/12/2012	02/01/2013	24/12/2012	0%	R\$ 12.329,10

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	25/01/2013	01/02/2013	28/01/2013	0%	R\$ 10.043,37
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 18.493,65
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 15.065,06
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 6.062,18
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 6.537,44
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 15.792,51
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 15.253,85
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 23.423,12
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 17.237,22
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 39.093,32
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 8.816,19
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 21.682,49
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 14.143,79
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 16.179,63
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 14.535,44
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 4.967,07
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 9.661,88
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 2.676,99
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 21.059,40
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 3.763,08
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 11.796,39
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 17.594,51
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 12.639,29
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 17.140,34
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 14.732,39
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 34.115,42
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 43.913,18
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 23.738,48
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 10.672,43
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 12.390,17
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 19.378,25
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 9.058,82
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 24.416,39
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 16.980,90
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 14.941,08

Nº do agrupamento de inscrições



300117900058



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10315 720601/2016 - 18	30 6 16 013781 - 97

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 9.904,02
MULTA EX-OFFICIO	02/03/2015	01/04/2015	03/03/2015	0%	R\$ 17.542,16

Nº do agrupamento de inscrições



Página 40 / 40



Processo: 1801303-50/2017-4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

BRUNO ROCHA MACHADO - Procurador

Data e hora da assinatura: 08/03/2017 15:46:29

Identificador: 4058102.2141739

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1703081605173940000002143108

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

I - Estando a inicial de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal - LEF), recebo-a em todos os seus termos.

II- CITE-SE a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida dos juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, observado o disposto nos arts. 8º e 9º da LEF.

III- Caso a carta de citação seja devolvida sem êxito, com as seguintes especificações: recusado, não procurado, ausente, endereço insuficiente, promova-se de imediato a citação por oficial de justiça .

IV - Paga a dívida, vista ao(a) Exequente. Caso este concorde com o valor do pagamento, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, II c/c art. 925 do CPC); não concordando , proceda o Oficial de Justiça com a penhora *on-line* do valor complementar indicado pela exequente.

V - Sendo a(s) parte(s) executada(s) regularmente citada(s) e ultrapassado o quinquídio legal sem pagamento nem tampouco garantia do juízo por qualquer dos meios legalmente previstos ou retornado o AR com o indicativo que o(a) executado(a) mudou-se, ou ainda frustrada a tentativa de citação por mandado, determino, com fulcro no art. 830 e 835, I, do CPC e o Enunciado 4 do III Fórum Nacional de Execução Fiscal- FONEF, que o oficial de justiça efetue o bloqueio *on-line* através do Sistema BACENJUD das contas da(s) parte(s) executada(s), até o valor do débito, convertendo o bloqueio realizado em penhora, adotando-se as seguintes providências:

a) recaindo a constrição em valor superior ao do crédito exequendo, libere-se, de logo, o valor excedente;

b) Havendo bloqueio de valores suficientes para quitar o débito através do sistema eletrônico, realize o Oficial a intimação do(a) executado(a) (art. 12, § 1º da LEF), dando-lhe ciência da constrição, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias (art. 16, III, da LEF). Com o decurso do prazo, deve o Oficial de Justiça certificar nos autos e efetivar a transferência do valor constrito, via BACENJUD, para conta judicial à disposição do Juízo. Em seguida, deverá a Secretaria desta Vara intimar a parte Exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, informar a este Juízo o código da receita para conversão em renda/pagamento em definitivo. Após, voltem-me os autos conclusos para decidir sobre a conversão em depósito do numerário constrito.

c) Sendo irrisório o valor bloqueado- 1/2 salário para União Federal (Fazenda Nacional) e 1/4 do salário mínimo para os demais exequentes, determino desde já o desbloqueio da referida verba.

VI - Não sendo encontrados valores passíveis de bloqueio, ou sendo bloqueado valor insuficiente para saldar o débito em execução, em vista do princípio da efetividade da tutela executória, deverá o oficial de Justiça efetuar, sucessivamente, busca de bens no sistema RENAJUD. Esclareça-se que, uma vez encontrado veículo(s) livre(s) de gravame de alienação fiduciária, em nome do(s) executado(s), deve-se inserir de imediato a cláusula de intransferibilidade e proceder-se à PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) no endereço indicado pela exequente, intimando-se de tudo o devedor.

VII- Restando infrutíferas as diligências acima ou havendo nomeação de bens à penhora pelo(s) Executado(s), vista ao Exequente para manifestar sua aceitação à garantia ofertada pelo devedor e/ou indicar bens do(s) Executado(s) que pretende ver penhorados, na forma do artigo 15, II da LEF, ficando desde já indeferidos os requerimentos genéricos de expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de bens, na linha da Recomendação 9 do III Fórum Nacional de Execução Fiscal- FONEF.

VII - Uma vez garantido o juízo, intime-se (e/ou cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s) - inclusive por meio edital, se não tiver(em) constituído advogado e não for(em) encontrada(s) para intimação pessoal, facultando-lhe a interposição de embargos à execução no prazo legal. Decorrido *in albis* o prazo, intime-se a exequente para apresentar os códigos para conversão em renda/pagamento em definitivo.

VIII - Não localizados bens penhoráveis, suspendo a execução em comento nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80, pelo prazo de 1(um) ano.

Transcorrido este *in albis*, independentemente de nova intimação ou vista, archive-se o feito sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos à exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no Sistema.

Fabricio de Lima Borges

Juiz Federal Substituto da 16ª Vara



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/05/2017 16:53:33

Identificador: 4058102.2379434

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1705161306546460000002381146

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 16^a Vara da Fazenda Pública Federal Subseção de Juazeiro do Norte - CE

Processo número: 0800303-50.2017.4.05.8102

Execução Fiscal

CONSTRUTORA MILÊNIO LTDA - ME, qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, e nesta feita, representada por seu sócio/administrador JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 83424684 SSP/CE, inscrito no CPF 325.058.177-15, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Rodrigues, nº 622, Bairro Betolândia, Juazeiro do Norte - CE, ora na condição de Executado, regularmente citado, no prazo legal e em sintonia com a gradação prevista no artigo 861 do Código de Processo Civil, por seu procurador judicial infra-assinado, e-mail jefterlourencoadv@gmail.com, com escritório profissional à Rua das Laranjeiras, Nº 66, Bairro Triângulo, CEP 63022-050, Juazeiro do Norte - CE, onde receberá todas as intimações, vem respeitosamente, nomear à penhora os seguintes bens:

- Veículo automotor terrestre, Caminhão FORD/12000, Placas KIR 7562, CHASSI LA7RYY93186, Renavan 188697799, Ano Fabricação 1981, Ano Modelo 1981 - Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Veículo automotor terrestre, Automóvel de Passeio, VW - Volkswagen UP! Move 1.0 total flex 12V 5p, Placas PMW 1617, CHASSI 9BWAG412XFT571743, Renavan 1038479255, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2015 - Valor de R\$ 30.731,00 (trinta mil setecentos e trinta e um reais);
- Veículo automotor terrestre, Caminhonete Carga, Hyundai/HR WDB 2.5 TCI Diesel (RS/RD), Placas NUU 7916, CHASSI 95PZNB7HPBB027408, Renavan 00256794782, Ano Fabricação

2010, Ano Modelo 2011 - Valor de R\$ 43.888,00 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais);

Requer, destarte, ouvido o Exequente, se digne Vossa Excelência de acolher a presente nomeação de bens, posto que são os únicos bens da Executada, assim determinando que seja lavrado o termo de penhora e intimação do executado para assiná-lo, para, que a partir daquela data, comece a fluir o prazo de embargos e ainda, a juntada de mandato de procuração incluso.

Nestes termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2017.

Jefter Lucio Vieira e Freitas Lourenço

OAB/CE nº 34.058



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

JEFTER LUCIO VIEIRA E FREITAS LOURENCO - Advogado

Data e hora da assinatura: 31/08/2017 19:21:14

Identificador: 4058102.2741149

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1708311915104700000002743519

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 16ª Vara da Fazenda Pública
Federal Subseção de Juazeiro do Norte – CE**

Processo número: 0800303-50.2017.4.05.8102

Execução Fiscal

CONSTRUTORA MILÊNIO LTDA - ME, qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que lhe move a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, e nesta feita, representada por seu sócio/administrador JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 83424684 SSP/CE, inscrito no CPF 325.058.177-15, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Rodrigues, nº 622, Bairro Betolândia, Juazeiro do Norte – CE, ora na condição de Executado, regularmente citado, no prazo legal e em sintonia com a gradação prevista no artigo 861 do Código de Processo Civil, por seu procurador judicial infra-assinado, e-mail jefterlourencoadv@gmail.com, com escritório profissional à Rua das Laranjeiras, Nº 66, Bairro Triângulo, CEP 63022-050, Juazeiro do Norte – CE, onde receberá todas as intimações, vem respeitosamente, nomear à penhora os seguintes bens:



The exponential growth function is given by $y = a \cdot b^x$, where a is the initial value, b is the growth factor, and x is time. For example, if a population starts at 100 and grows by 5% each year, the growth factor is 1.05. The exponential decay function is given by $y = a \cdot b^x$, where b is the decay factor, which is less than 1. For example, if a substance decays by 10% each year, the decay factor is 0.9.

Graphs of exponential functions show that as x increases, the function values grow much faster than linear functions. Similarly, exponential decay functions approach the x-axis as x increases.

Applications of exponential functions include population growth, compound interest, and radioactive decay. For instance, the amount of money in a bank account with a fixed interest rate grows exponentially over time. Similarly, the amount of a radioactive substance decreases exponentially over time.

Understanding exponential functions is crucial for modeling real-world phenomena that change at a rate proportional to their current value.

- Veículo automotor terrestre, Caminhão FORD/12000, Placas KIR 7562, CHASSI LA7RYY93186, Renavan 188697799, Ano Fabricação 1981, Ano Modelo 1981 – Valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Veículo automotor terrestre, Automóvel de Passeio, VW - Volkswagen UP! Move 1.0 total flex 12V 5p, Placas PMW 1617, CHASSI 9BWAG412XFT571743, Renavan1038479255, Ano Fabricação 2014, Ano Modelo 2015 – Valor de R\$ 30.731,00 (trinta mil setecentos e trinta e um reais);
- Veículo automotor terrestre, Caminhonete Carga, Hyundai/HR WDB 2.5 TCI Diesel (RS/RD), Placas NUU 7916, CHASSI 95PZNB7HPBB027408, Renavan00256794782, Ano Fabricação 2010, Ano Modelo 2011 – Valor de R\$ 43.888,00 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais);

Requer, destarte, ouvido o Exequente, se digne Vossa Excelência de acolher a presente nomeação de bens, posto que são os únicos bens da Executada, assim determinando que seja lavrado o termo de penhora e intimação do executado para assiná-lo, para, que a partir daquela data, comece a fluir o prazo de embargos e ainda, a juntada de mandato de procuração incluso.

Nestes termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2017.



Jeffer Lucio Vieira e Freitas Lourenço

OAB/CE nº 34.058

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

CHAS. E. FRIEDMAN, JR., 1000 N. 10TH ST., APT. 101, DENVER, CO. 80202

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

Vehicle information (make, model, year, color, license plate number)

PROCURAÇÃO "AD JUDITIA"

OUTORGANTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 325.058.177-15, RG 83424684 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Maria dos Santos Rodrigues, Nº 622, Betolândia, Juazeiro do Norte - CE.

OUTORGADA: JÉFTER LUCIO VIEIRA E FREITAS LOURENÇO, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 000.194.093 - 70, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 66, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - Ce.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e/ou extrajudicialmente na regularização de Débitos e Cobranças Tributárias perante a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e demais órgãos e instituições de controle tributário, bem como a Justiça Federal em face da empresa CONSTRUTORA MILENIO LTDA, o qual é sócio majoritário e administrador. Promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas que, porventura, lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula "ad juditia", podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer, com ou sem reserva.

Juazeiro do Norte, 18 de agosto de 2017.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA

PROPOSAL FOR THE

CONSTRUCTION OF A NEW BRIDGE OVER THE RIVER AT THE LOCATION INDICATED ON THE ATTACHED MAP. THE PROPOSED BRIDGE IS TO BE A TWO-LANE BRIDGE WITH A CLEARANCE OF 20 FEET OVER THE HIGHEST FLOOD WATER LEVEL. THE BRIDGE IS TO BE CONSTRUCTED OF CONCRETE AND STEEL.

THE BRIDGE IS TO BE FINANCED BY THE STATE OF TEXAS THROUGH THE TEXAS BRIDGE TRUST FUND. THE STATE OF TEXAS HAS ALREADY COMMITTED \$1,000,000 TO THE TRUST FUND FOR THE CONSTRUCTION OF THIS BRIDGE.

THE BRIDGE IS TO BE OWNED AND MAINTAINED BY THE STATE OF TEXAS. THE STATE OF TEXAS HAS THE AUTHORITY TO TAKE ANY NECESSARY ACTION TO PROTECT THE INTERESTS OF THE STATE IN THE BRIDGE.

THE BRIDGE IS TO BE CONSTRUCTED IN ACCORDANCE WITH THE STANDARD SPECIFICATIONS FOR BRIDGE CONSTRUCTION OF THE TEXAS DEPARTMENT OF TRANSPORTATION. THE BRIDGE IS TO BE DESIGNED TO LAST FOR A MINIMUM OF 50 YEARS.

THE BRIDGE IS TO BE CONSTRUCTED IN ACCORDANCE WITH THE STANDARD SPECIFICATIONS FOR BRIDGE CONSTRUCTION OF THE TEXAS DEPARTMENT OF TRANSPORTATION. THE BRIDGE IS TO BE DESIGNED TO LAST FOR A MINIMUM OF 50 YEARS.

PROPOSAL FOR THE

CONSTRUCTION OF A NEW BRIDGE OVER THE RIVER AT THE LOCATION INDICATED ON THE ATTACHED MAP. THE PROPOSED BRIDGE IS TO BE A TWO-LANE BRIDGE WITH A CLEARANCE OF 20 FEET OVER THE HIGHEST FLOOD WATER LEVEL. THE BRIDGE IS TO BE CONSTRUCTED OF CONCRETE AND STEEL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 013568159235
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 00256794782 RNTRC 0000000000 EXERCÍCIO 2017

CONSTRUTORA PILENIO LTDA
JUAZEIRO DO NORTE / CE

02932715000108 PLACA 02932715000108 /CE

02932715000108 CHASSI 95PZEN7HFBB027408

CAR/CABINHONE/C. ABERTIA* DIESEL

HYUNDAI/HR HDB

16.501/97CV/2EX PARTIC

19 VERH. COTAS
27 PARCELAMENTO/COTAS
34 PREMIO TOTAL (R\$)

VEIC. COTAS
PARCELAMENTO/COTAS
PREMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

JUAZEIRO DO NORTE
Igor Ponte
Superintendente
DETRAN-CE

CE Nº 013568159235 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 15/07/2017

VIA 01 CPF / CNPJ 02932715000

RENAVAM 00256794782 MARCA / MODELO HYUNDAI/HR HDB

ANO/FAB 2010 COTAS 10 Nº CHASSI 95PZEN7HFBB027408

PREMIO TARIFÁRIO

FAS (R\$) 30 DENATRA (R\$) 33,33 CUSTO DO SEGURO (R\$) 33,33

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,27 TOTAL SERVIÇO SEGURO (R\$) 71,08

PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 11/07/2017

X COTA ÚNICA

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 05.245.508/0001-04

MOTOR: D4BHA011574 02262

(Doc. 01)



DETRAN CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 011957469751

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: RODO RENAVALT. ENTRADA: 0000000000 2013

Nome: JOSE FERREIRA DA SILVA
 Endereço: JUAZEIRO DO NORTE, RJ

Placa: 25096171E
 Espécie (RPO): 351A-25096171E

Modelo: PLS AUTOMOVEIS VAM BELLE
 Marca/Modelo: CASOM ALCO
 Ano/Fab: 2013
 Categoria: 2013

Placa: 59/92 W 8900
 Categoria: 2013
 Valor: 8.288

Premio Total (R\$): 00/00/000

Observações: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Data: 16/02/2013

CE Nº 011957469751 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodobrasil.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1304

Exercício: 2013
 Data Emissão: 10/02/2013

Renaval: 25096171E
 Marca/Modelo: CASOM ALCO

Placa: 59/92 W 8900
 Categoria: 2013

Valor: 8.288

Premio Tarifário

Custo do Bilhete (R\$): 00/00/000

Observações: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Data: 16/02/2013

(Doc 02)

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE YOU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

LOTE SEGURADORA LIDER - DPVAT

www.seguradoralider.com.br

023-2014



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

JEFTER LUCIO VIEIRA E FREITAS LOURENCO - Advogado

Data e hora da assinatura: 31/08/2017 19:21:14

Identificador: 4058102.2741150

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1708311920168640000002743520

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do AR, conforme comprovante anexo.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/09/2017 10:20:05

Identificador: 4058102.2750841

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1709041018539160000002753212

		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM ____/____/____																				
DESTINATÁRIO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME ENDEREÇO: RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, 606, BETOLANDIA, JUAZEIRO DO NORTE, CE, 63031-750 (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) JR 71045106 5 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE 16ª VARA FEDERAL Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.040-140			UNIDADE DE POSTAGEM	 99122646 JUSTIÇA CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 																				
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)																						
		Expediente: CARTA DE CITAÇÃO Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102																						
1ª	____/____/____	____:____h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>Mudou-se</td> <td>5</td> <td>Recusado</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Endereço insuficiente</td> <td>6</td> <td>Não procurado</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Não existe o número</td> <td>7</td> <td>Ausente</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Desconhecido</td> <td>8</td> <td>Falecido</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>Outros</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		1	Mudou-se	5	Recusado	2	Endereço insuficiente	6	Não procurado	3	Não existe o número	7	Ausente	4	Desconhecido	8	Falecido	9	Outros		
1	Mudou-se	5	Recusado																					
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado																					
3	Não existe o número	7	Ausente																					
4	Desconhecido	8	Falecido																					
9	Outros																							
2ª	____/____/____	____:____h	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 																					
3ª	____/____/____	____:____h																						
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DE ENTREGA																					
			25, 09, 17																					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DOC. DE IDENTIDADE																					
			04939557590																					



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/09/2017 10:20:05

Identificador: 4058102.2750842

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1709041019264700000002753213

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 16ª Vara da SJCE, **Dr. FABRICIO DE LIMA BORGES**, e consoante dispõe o art. 203, § 4º, do NCPC, e conforme art. 87, do Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

"Vista a exequente para se manifestar sobre a petição do executado".

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica;



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/09/2017 10:23:10

Identificador: 4058102.2750925

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17090410215009300000002753296



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/09/2017 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 18/05/2017 16:53 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 17090410215009300000002753296 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/09/2017 00:00 - Seção Judiciária do Ceará.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0800303-50.2017.4.05.8102

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME

INSCRIÇÃO Nº: 30 7 16 003319-17 E OUTRAS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa, **recusar os bens oferecidos à penhora pelo executado às fls. 6/7, tendo em vista que, além de não ter sido observada a ordem estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/1980, os veículos são antigos e/ou com restrições.**

Nessa conformação, e considerando a gradação legal contida no art. 11 da Lei 6.830, de 1980, que prevê o **dinheiro** como primeiro bem penhorável. Assim, requer-se a **penhora on line, por intermédio do Sistema BACENJUD**, do saldo de contas que pertença ou venha a pertencer ao(a) executado(a) **CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME**, nos moldes do art. 854 do CPC, devendo a ordem ser efetivada em relação ao CNPJ de nº **02.932.715/0001-08**.

Impende informar que o débito atualizado soma **R\$ 2.056.543,87** (consultas anexas).

Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 18 de setembro de 2017.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA

Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACEDO SAMPAIO

Procurador da Fazenda Nacional

VICTOR HUGO REIS PEREIRA

Procurador da Fazenda Nacional

JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO JUNIOR

Estagiário de Direito - PSFN/JNE

Estagiária PSFN - JNE



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

Jonathas Macedo Sampaio - Procurador

Data e hora da assinatura: 18/09/2017 15:22:08

Identificador: 4058102.2801553

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17091815180926700000002804200



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
18/09/2017

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 08003035020174058102

1º Devedor: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 02932715/0001-08

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10315 720601/2016-18

Nº Inscrição: 30 6 16 013781-97

Data Inscrição: 09/12/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE

Nº Único de Processo Judicial08003035020174058102

Procuradoria Responsável: JUAZEIRO DO NORTE

Valor Inscrito: R\$ 975.664,14 (UFIR 916.891,02)

Valor Consolidado: R\$ 1.690.310,22

2º Devedor: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 02932715/0001-08

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10315 720601/2016-18

Nº Inscrição: 30 7 16 003319-17

Data Inscrição: 09/12/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE

Nº Único de Processo Judicial08003035020174058102

Procuradoria Responsável: JUAZEIRO DO NORTE

Valor Inscrito: R\$ 211.393,96 (UFIR 198.659,47)

Valor Consolidado: R\$ 366.233,65

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.187.058,10 (UFIR 1.115.550,49)

Valor Consolidado: R\$ 2.056.543,87

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Jonathas Macedo Sampaio - Procurador

Data e hora da assinatura: 18/09/2017 15:22:08

Identificador: 4058102.2801554

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1709181519265540000002804201

Extrato de Diligências

Devedores

CPF/CNPJ base	Nome	Débito Consolidado
02932715000108	CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME	R\$ 2.701.492,47

Diligências

CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME

Diligência	Resultado Atual	Data do Último Resultado
Receita Bruta	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
Pagamentos DARF	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
DIMOF Resumo	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
DIMOF	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
Rendimentos DIRF	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
Rendimentos DECRED	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
Recebimentos SIAFI	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
Recebimentos FIES	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
Contratos SIASG	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
DOI – Operações Imobiliárias	Sem Resultado	18/09/2017 09:14
DIMOB – Informações Imobiliárias	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
ITR	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
Renavam	Com Resultado	18/09/2017 09:14
Precatórios da Justiça Federal	Sem Resultado	18/09/2017 09:14
TDAs do INCRA	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
Aeronaves (ANAC)	Não consta na Base de Dados	18/09/2017 09:14
BACENJUD	Não Fornecido	



Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 18/09/2017 09:14)

CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
02.932.715/0001-08	256794782	95PZBN7HPBB027408	CE/NUU7916	JUAZEIRO DO NORTE	HYUNDAI/HR HDB	2011	2010	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA



CONSULTA DE VEÍCULO NA BASE LOCAL

Operador: PFN0109103

Data atual: 18/09/2017

VEÍCULO							
Placa:	NUU7916	Renavam:	256794782	Chassi:	95PZBN7HPBB027408	Implantação:	10/11/2010
Situação:	1 - Em Circulação			Procedência:	1 - NACIONAL	Ano Fab/Mod:	2010 / 2011
Município:	01447 - JUAZEIRO DO NORTE / CE			Cor:	04 - BRANCA	Adesivado:	2 - NÃO
Marca/Mod:	245300 - HYUNDAI/HR HDB			IPVA:	Não Isento	Faixa Seguro:	10
Combustível:	03 - DIESEL			Nº Motor:	D4BHA011574	Nº Nota Fiscal:	00001
Categoria:	01 - PARTICULAR			Nº Câmbio:		Cap. Passag:	003
Carroceria:	107 - CARROCERIA ABERTA			Tipo:	23 - CAMINHONETE	Espécie:	02 - CARGA
Munic. Ant:	1447			Potência:	97	Cilindradas:	000
DADOS LICENCIAMENTO VEÍCULO							
Último Pago:	2017	Data Pgto:		Nº Extrato:		Em Débito:	NAO
Ano Exercício:	2017	Dt Licenciamento:	12/07/2017	Dt Atualização:	10/11/2010	Último Atend:	479090
INDICADORES DA BASE LOCAL							
Débito DPVAT:	SEM REGISTRO	Débito Licenc:	SEM REGISTRO	Situação CRLV:	SEM REGISTRO		
INDICADORES DA BASE NACIONAL							
Multa Exigível:	NÃO	Comunic. Venda:	NÃO	Pend. Emissão:	NÃO	Diag. Batimento:	NÃO
Ocor. Recall 1:	NÃO	Ocor. Recall 2:	NÃO	Ocor. Recall 3:	NÃO	Recall Montadora:	NÃO
Restrição RFB:	NÃO	Estado Restrição:	-	Restr. Estadual:	NÃO	Situação Veículo:	-
Rest. RENAJUD:	NÃO	Circ. RENAJUD:	NÃO	Placa Eletrônica:	NÃO	Inconsist. PIVE:	-
Alarme:	NÃO	Roubo Furto:	NÃO	Detentor Veíc:	-	Origem Endereço:	-
PROPRIETÁRIO							
Nome:	CONSTRUTORA MILENIO LTDA			CPF/CNPJ:	02.932.715/0001-08		
PROPRIETÁRIO ANTERIOR							
Nome:	SAINT LAND MOTORS COMERCIO DE VEICULOS SA			CPF/CNPJ:	09.612.357/0001-03		
DOCUMENTO							
Data CRV:	10/11/2010	Situação CRV:	ATIVA	Data CRLV:	13/07/2017	Situação CRLV:	ATIVA
CARGA/CARROCERIA							
CMT (t):	44.0	PBT (t):	33.9	RTB (t):	0.0	Capacidade Carga (t):	16.5
Nº Eixos:	2	Nº Eixo Traseiro:		Nº Eixo Auxiliar:		Nº Carroceria:	
Marca/Modelo:	HYUNDAI/HR HDB			Ano Fabricação:		Ano Modelo:	
Nota Fiscal:		Data Nota Fiscal:		Operador:	IMPORT_MIGRA_DB		
DADOS DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA							
Restrição:	3.0 - ALIENACAO FIDUCIARIA			CNPJ Financeira:	07.237.373/0001-20		
Financeira:	2033.0 - BCO DO NORDESTE BRASIL SA						



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Jonathas Macedo Sampaio - Procurador

Data e hora da assinatura: 18/09/2017 15:22:08

Identificador: 4058102.2801564

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1709181519265550000002804211

CONSULTA DE VEÍCULO NA BASE LOCAL

Operador: PFN0109103

Data atual: 18/09/2017

VEÍCULO					
Placa:	PMW1617	Renavam:	1038479255	Chassi:	9BWAG412XFT571743
Situação:	1 - Em Circulação			Procedência:	1 - NACIONAL
Município:	01447 - JUAZEIRO DO NORTE / CE			Cor:	02 - AZUL
Marca/Mod:	151229 - VW/UP MOVE SA			IPVA:	Não Isento
Combustível:	16 - GASOLINA/ALCOOL			Nº Motor:	CSE073075
Categoria:	01 - PARTICULAR			Nº Câmbio:	
Carroceria:	999 - NAO APLICAVEL			Tipo:	06 - AUTOMOVEL
Munic. Ant:				Potência:	82
Implantação:				Ano Fab/Mod:	2014 / 2015
				Adesivado:	2 - NÃO
				Faixa Seguro:	01
				Nº Nota Fiscal:	50857
				Cap. Passag:	005
				Espécie:	01 - PASSAGEIRO
				Cilindradas:	999
DADOS LICENCIAMENTO VEÍCULO					
Último Pago:	2017	Data Pgto:		Nº Extrato:	
Ano Exercício:	2016	Dt Licenciamento:	30/08/2016	Dt Atualização:	10/02/2015
				Em Débito:	NAO
				Último Atend:	6703067
INDICADORES DA BASE LOCAL					
Débito DPVAT:	SEM REGISTRO	Débito Licenc:	SEM REGISTRO	Situação CRLV:	SEM REGISTRO
INDICADORES DA BASE NACIONAL					
Multa Exigível:	NÃO	Comunic. Venda:	NÃO	Pend. Emissão:	NÃO
Ocor. Recall 1:	NÃO	Ocor. Recall 2:	NÃO	Ocor. Recall 3:	NÃO
Restrição RFB:	0 - NÃO	Estado Restrição:	-	Restr. Estadual:	NÃO
Rest. RENAJUD:	NÃO	Circ. RENAJUD:	NÃO	Placa Eletrônica:	NÃO
Alarme:	NÃO	Roubo Furto:	NÃO	Detentor Veíc:	-
				Origem Endereço:	-
PROPRIETÁRIO					
Nome:	JOSE FERREIRA DA SILVA			CPF/CNPJ:	325.058.177-15
PROPRIETÁRIO ANTERIOR					
Informação não disponível					
DOCUMENTO					
Data CRV:	10/02/2015	Situação CRV:	ATIVA	Data CRLV:	30/08/2016
				Situação CRLV:	ATIVA
CARGA/CARROCERIA					
CMT (t):	1.37	PBT (t):	1.37	RTB (t):	
Nº Eixos:	2	Nº Eixo Traseiro:		Nº Eixo Auxiliar:	
Nota Fiscal:		Data Nota Fiscal:		Operador:	jandersons
				Capacidade Carga (t):	0.0
				Nº Carroceria:	
DADOS DA RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA					
Restrição:	3.0 - ALIENACAO FIDUCIARIA			CNPJ Financeira:	59.109.165/0001-49
Financeira:	1069.0 - BANCO VOLKSWAGEN S/A				



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Jonathas Macedo Sampaio - Procurador

Data e hora da assinatura: 18/09/2017 15:22:08

Identificador: 4058102.2801567

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1709181519265550000002804214

**781 - Consulta o status do Veículo SNG**

18/09/21

DADOS DO FINANCIADO**Financiado :** CONSTRUTORA MILENIO LTDA**CPF/CNPJ :** 02.932.715/0001-08**DADOS DO VEÍCULO****Placa :** NUU7916**UF :** CE**Chassi :** 95PZBN7HPBB027408**Remarcado :** NÃO**Renavam :** 00256794782**Ano Fab :** 2010**Ano Modelo :** 2011**DADOS DO CONTRATO****Cód. Agente :** 000000002033**Nome Agente :** BCO DO NORDESTE BRASIL SA**CNPJ Agente :** 07.237.373,**Dat. Contrato :** 15/10/2010**Contrato :** 292010295:**Num. Gravame :** 01543238**UF Gravame :** CE**Informante :** FINANCEIRA**UF Baixa :****Status:** 11 - Veículo com Alienação Fiduciária com documento já emitido**Data/Hora:** 10/11/2010
13:44:23**Munic. Reg.:** 1447 - JUAZEIRO DO NORTE**Nº Reg. Contr:** 280476[Voltar](#)

Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Jonathas Macedo Sampaio - Procurador

Data e hora da assinatura: 18/09/2017 15:22:08

Identificador: 4058102.2801570

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

17091815192655500000002804217

**781 - Consulta o status do Veículo SNG**

18/09/2017

DADOS DO FINANCIADO**Financiado :** JOSE FERREIRA DA SILVA**CPF/CNPJ :** 00032505817715**DADOS DO VEÍCULO****Placa :** PMW1617**UF :** CE**Chassi :** 9BWAG412XFT571743**Remarcado :** NÃO**Renavam :** 01038479255**Ano Fab :** 2014**Ano Modelo :** 2015**DADOS DO CONTRATO****Cód. Agente :** 000000001069**Nome Agente :** BANCO VOLKSWAGEN S/A**CNPJ Agente :** 59.109.165,**Dat. Contrato :** 09/02/2015**Contrato :** 6583525**Num. Gravame :** 02619246**UF Gravame :** CE**Informante :** FINANCEIRA**UF Baixa :****Status:** 11 - Veículo com Alienação Fiduciária com documento já emitido**Data/Hora:** 10/02/2015
14:19:45**Munic. Reg.:** 1447 - JUAZEIRO DO NORTE**Nº Reg. Contr:** 1161334[Voltar](#)

Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Jonathas Macedo Sampaio - Procurador

Data e hora da assinatura: 18/09/2017 15:22:08

Identificador: 4058102.2801573

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

17091815192655600000002804220

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada dos comprovantes de acesso aos sistemas **Bacenjud** para fins de localização e penhora de bens do(s) executado(s) em cumprimento à decisão nos autos.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/10/2019 13:54:47

Identificador: 4058102.16597679

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1910041353511640000016611693

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.TORRES
		sexta-feira, 04/10/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190009940411
Número do Processo:	0800303-50.2017.4.05.8102
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO
Vara/Juízo:	11278 - 16ª Vara Federal/CE - Subseção de Juazeiro do Norte
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabricio de Lima Borges (Protocolizado por Silvana Torres Maciel)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

02.932.715/0001-08 - CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/09/2019 11:44	Bloq. Valor	Fabricio de Lima Borges	2.056.543,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/09/2019 20:12

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/09/2019		Fabricio de		(02) Réu/executado		16/09/2019

11:44	Bloq. Valor	Lima Borges	2.056.543,87	sem saldo positivo.	-	18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO DO NORDESTE/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/09/2019 11:44	Bloq. Valor	Fabricio de Lima Borges	2.056.543,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/09/2019 04:24
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR. <input type="text"/>
---	-----------------------------



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/10/2019 13:54:47

Identificador: 4058102.16597680

 Para conferência da autenticidade do documento: <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&i...>


19100413542459800000016611694

04/10/2019

2/2

CERTIDÃO

Certifico que a inspeção da 16ª Vara Federal/SJCE foi marcada para o período de 15 a 19 de junho de 2020, ficando suspensos todos os prazos processuais, cujo Edital de Inspeção nº 25/2019 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 5.0/2020, que circulou em 08/01/2020, páginas 01 e 02, disponibilizado no site www.trf5.jus.br.

Dou fé.

Ocorrência	Data Prazo
PROCESSO EM ORDEM	



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 15/06/2020 15:18:02

Identificador: 4058102.18239439

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20061610055261300000018260155

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vista ao(à) exequente acerca do extrato do Bacenjud juntado aos autos, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, visando o regular prosseguimento da presente execução fiscal.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito com base no art. 40 da lei 6.830/80.

Após um 1 (um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao(à) exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes e intimações necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/07/2020 10:23:27

Identificador: 4058102.18583101

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20072620233595300000018606034

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vista ao(à) exequente acerca do extrato do Bacenjud juntado aos autos, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, visando o regular prosseguimento da presente execução fiscal.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito com base no art. 40 da lei 6.830/80.

Após um 1 (um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao(à) exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes e intimações necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/07/2020 10:23:28

Identificador: 4058102.18585601

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20072710232865600000018608548



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/08/2020 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/07/2020 10:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20072710232865600000018608548 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/08/2020 00:09 - Seção Judiciária do Ceará.

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0800303-50.2017.4.05.8102

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME

INSCRIÇÃO Nº: 30 7 16 003319-17 E OUTRA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por seu procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., expor e requerer o seguinte.

Conforme documentos anexos, no Processo Administrativo Fiscal n.º 10315.720601/2016-18 foi atribuída responsabilidade solidária ao sócio José Ferreira da Silva, CPF n.º 325.058.177-15.

Assim sendo, requer a **citação do devedor solidário José Ferreira da Silva, CPF n.º 325.058.177-15**, no endereço **RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, 622, BETOLANDIA, JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

Requer, ainda, a **penhora on line, por intermédio do Sistema BACENJUD** , do saldo de contas que pertença ou venha a pertencer ao executado **José Ferreira da Silva**, nos moldes do art. 854, devendo a ordem ser efetivada em relação ao **CPF n.º 325.058.177-15.**

Requer, outrossim, a **penhora e avaliação do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV** , de placa **OCO3755** , descrito na consulta Renavam acostada, em diligência a ser efetuada no endereço acima.

Por fim, requer que seja lançada **restrição de intransferibilidade** no veículo de placa **OCO3755** por meio do sistema **RENAJUD.**

Informa que o valor atualizado da dívida é **R\$ 2.289.444,70** .

Nesses termos, pede deferimento.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Ossian de Alencar Araripe Neto - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/08/2020 10:41:39

Identificador: 4058102.18694130

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20081210202273700000018717758



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
12/08/2020

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 0300117900058

Inscrições Seleccionadas: 2

1º Devedor: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 02932715/0001-08

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10315 720601/2016-18

Nº Inscrição: 30 6 16 013781-97

Data Inscrição: 09/12/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE

Nº Único de Processo Judicial08003035020174058102

Procuradoria Responsável: JUAZEIRO DO NORTE

Valor Inscrito: R\$ 975.664,14 (UFIR 916.891,02)

Valor Consolidado: R\$ 1.881.735,54

2º Devedor: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME

Tipo de Devedor: Principal

CPF / CNPJ: 02932715/0001-08

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10315 720601/2016-18

Nº Inscrição: 30 7 16 003319-17

Data Inscrição: 09/12/2016

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE

Nº Único de Processo Judicial08003035020174058102

Procuradoria Responsável: JUAZEIRO DO NORTE

Valor Inscrito: R\$ 211.393,96 (UFIR 198.659,47)

Valor Consolidado: R\$ 407.709,16

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 1.187.058,10 (UFIR 1.115.550,49)

Valor Consolidado: R\$ 2.289.444,70

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Ossian de Alencar Araripe Neto - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/08/2020 10:41:39

Identificador: 4058102.18694131

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20081210220593700000018717759



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 0300117900058

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 2

P G F N - CONSULTA - 12/08/2020 08:40:29
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME**CPF/CNPJ:** 02932715/0001-08**Inscrição:** 30 6 16
013781-97**Número do Processo Administrativo:** 10315
720601/2016-18**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 09/12/2016**Valor Inscrito:** R\$ 975.664,14 (UFIR 916.891,02 UFIR)**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS**Quant. de Débitos:** 0072**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0002**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 975.664,14 (UFIR 916.891,02 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0300117900058**Nº Único de Processo Judicial:**
08003035020174058102**Data de Protocolo:** 07/03/2017**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-JUAZEIRO DO NORTE**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 1.881.735,54**Procuradoria de Inscrição:** JUAZEIRO DO NORTE**Procuradoria Responsável:** JUAZEIRO DO NORTE**Órgão de Origem:** RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL**Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 302724 - 16ª VARA FEDERAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 12/08/2020 08:40:29
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN**Nome Completo:** CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME**CPF/CNPJ:** 02932715/0001-08**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** .**Endereço:** RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 606**Bairro:** BETOLANDIA**CEP:** 63031-750**Município:** JUAZEIRO DO NORTE**UF:** CE**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** CONSTRUTORA MILENIO EIRELI**CPF/CNPJ:** 02932715/0001-08**Situação Cadastral:** ATIVA**CNAE/Ocupação:** 4120400 - CONSTRU O DE EDIF CIOS**Endereço:** MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 606**Bairro:** BETOLANDIA**CEP:** 63031-750**Município:** JUAZEIRO DO NORTE**UF:** CE**Dados do Devedor - PGFN****Nome Completo:** JOSE FERREIRA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 325058177-15**Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL**Atividade/Profissão:** OUTROS**Endereço:** R MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 622**Bairro:** BETOLANDIA**CEP:** 63031-750**Município:** JUAZEIRO DO NORTE**UF:** CE**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** JOSE FERREIRA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 325058177-15**Situação Cadastral:** REGULAR**CNAE/Ocupação:** 120 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO**Endereço:** R MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 622**Bairro:** BETOLANDIA**CEP:** 63031-750**Município:** JUAZEIRO DO NORTE**UF:** CE

P G F N - CONSULTA - 12/08/2020 08:40:29
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data Descrição

09/12/2016 Ocorrência: INSCRICAO

Situação: ATIVA A SER COBRADA

07/01/2017 Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA

Situação: ATIVA EM COBRANCA

20/02/2017 Ocorrência: PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL

Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO

27/03/2017 Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO

Usuário: POR IP 000.000.000.000

Situação: ATIVA AJUIZADA

11/04/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR

Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR

Data Descrição

11/04/2017 Ocorrência: DESISTENCIA PARC SISPAR

Situação: ATIVA AJUIZADA

02/05/2019 Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL

CPF/CNPJ 325058177-15

MOTIVO -

Usuário: POR IP 10.72.150.137 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

25/06/2019 Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA

CPF/CNPJ 325058177-15

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

29/07/2020 Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM

ORGAO DE JUSTICA ANT JUAZEIRO DO NORTE

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 2

P G F N - CONSULTA - 12/08/2020 08:40:29

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME**CPF/CNPJ:** 02932715/0001-08**Inscrição:** 30 7 16
003319-17**Número do Processo Administrativo:** 10315
720601/2016-18**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** PIS**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 09/12/2016**Valor Inscrito:** R\$ 211.393,96 (UFIR 198.659,47 UFIR)**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS**Quant. de Débitos:** 0072**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0002**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 211.393,96 (UFIR 198.659,47 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0300117900058**Nº Único de Processo Judicial:**

08003035020174058102

Data de Protocolo: 07/03/2017**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-JUAZEIRO DO NORTE**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 407.709,16**Procuradoria de Inscrição:** JUAZEIRO DO NORTE**Procuradoria Responsável:** JUAZEIRO DO NORTE**Órgão de Origem:** RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL**Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 302724 - 16ª VARA FEDERAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 12/08/2020 08:40:29

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN**Nome Completo:** CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME

CPF/CNPJ: 02932715/0001-08**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:** .**Endereço:** RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 606**Bairro:** BETOLANDIA**CEP:** 63031-750**Município:** JUAZEIRO DO NORTE**UF:** CE**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** CONSTRUTORA MILENIO EIRELI**CPF/CNPJ:** 02932715/0001-08**Situação Cadastral:** ATIVA**CNAE/Ocupação:** 4120400 - CONSTRU O DE EDIF CIOS**Endereço:** MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 606**Bairro:** BETOLANDIA**CEP:** 63031-750**Município:** JUAZEIRO DO NORTE**UF:** CE**Dados do Devedor - PGFN****Nome Completo:** JOSE FERREIRA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 325058177-15**Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL**Atividade/Profissão:** OUTROS**Endereço:** R MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 622**Bairro:** BETOLANDIA**CEP:** 63031-750**Município:** JUAZEIRO DO NORTE**UF:** CE**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** JOSE FERREIRA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 325058177-15**Situação Cadastral:** REGULAR**CNAE/Ocupação:** 120 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO**Endereço:** R MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 622**Bairro:** BETOLANDIA**CEP:** 63031-750**Município:** JUAZEIRO DO NORTE**UF:** CE**P G F N - CONSULTA - 12/08/2020 08:40:29****INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS**

Data	Descrição
09/12/2016	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
07/01/2017	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA Situação: ATIVA EM COBRANCA
20/02/2017	Ocorrência: PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
27/03/2017	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO Usuário: POR IP 000.000.000.000 Situação: ATIVA AJUIZADA
11/04/2017	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
11/04/2017	Ocorrência: DESISTENCIA PARC SISPAR Situação: ATIVA AJUIZADA
02/05/2019	Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 325058177-15 MOTIVO - Usuário: POR IP 10.72.150.137 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/06/2019	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 325058177-15 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data	Descrição
29/07/2020	Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO DE JUSTICA ANT JUAZEIRO DO NORTE
	Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

Ossian de Alencar Araripe Neto - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/08/2020 10:41:39

www3.prfazenda.gov.br/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=ILO&imprimirSecao=GER;DEV;DER;OCO

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20081210223940200000018717765

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 07/08/2020 16:35)

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
325.058.177-15	1038479255	9BWAG412XFT571743	CE/PMW1617	JUAZEIRO DO NORTE	VW/UP MOVE SA	2015	2014	CIRCULACAO	ALIENACAO FIDUCIARIA
325.058.177-15	341199249	8AJFZ29G8B6137844	CE/OCO3755	JUAZEIRO DO NORTE	IToyota HILUX CD4X4 SRV	2011	2011	CIRCULACAO	Sem Restrição
325.058.177-15	188697799	LA7RY93186	PE/KIR7562	EXU	FORD/12000	1981	1981	CIRCULACAO	Sem Restrição



PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Em vista da situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); bem como da Portaria nº 93/2020 da Direção do Foro e da Portaria nº 616, de 21 de agosto de 2020, desta 16ª Vara Federal/SJCE, **os mandados de citação/intimação/notificação e demais comunicações processuais enviados aos Oficiais de Justiça deverão ser cumpridos por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo Whatsapp, cabendo à (ao) exequente informar os dados necessários a CITAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os presentes autos sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da LEF), **independentemente de vista do processo ao final de um ano da suspensão**, em vista do disposto no art. 40, §1º, da LEF, que prevê a vista ao exequente apenas no momento em que o processo for suspenso.

Intime-se.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/02/2021 17:19:50

Identificador: 4058102.19909355

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21020319492704200000019938809

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Em vista da situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); bem como da Portaria nº 93/2020 da Direção do Foro e da Portaria nº 616, de 21 de agosto de 2020, desta 16ª Vara Federal/SJCE, **os mandados de citação/intimação/notificação e demais comunicações processuais enviados aos Oficiais de Justiça deverão ser cumpridos por meio de telefone, correio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo Whatsapp, cabendo à (ao) exequente informar os dados necessários a CITAÇÃO DO DEVEDOR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os presentes autos sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da LEF), **independentemente de vista do processo ao final de um ano da suspensão**, em vista do disposto no art. 40, §1º, da LEF, que prevê a vista ao exequente apenas no momento em que o processo for suspenso.

Intime-se.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/02/2021 17:19:50

Identificador: 4058102.19933238

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21020517195063400000019962899



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CONSTRUTORA MILENIO EIRELI	EXECUTADO
---------------------------------------	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/02/2021 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 05/02/2021 17:19 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfcejus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21020517195063400000019962899 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/02/2021 00:05 - Seção Judiciária do Ceará.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Juazeiro do Norte

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 16ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal (SIDA) nº **0800303-50.2017.4.05.8102**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **CONSTRUTORA MILENIO EIRELI**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), **informar que o número de telefone do executado JOSÉ FERREIRA DA SILVA é (88) 3572-8359**, conforme consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Juazeiro do Norte, 18 de fevereiro de 2021.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador(a) da Fazenda Nacional



08003035020174058102



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

Antonio Kleicy da Silva Barboza - Gestor

Data e hora da assinatura: 18/02/2021 15:47:59

Identificador: 4058102.20038813

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21021815482085000000020068846

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL
Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
CEP: 63.040-140 dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo servidor designado, que, em seu cumprimento.

1) CITE o (a) devedor(a) JOSÉ FERREIRA DA SILVA CPF 325.058.177-15 ou seu representante legal, no endereço: **RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, 622, BETOLANDIA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, telefone (88) 3572-8359**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº. 6.830/80).

2) Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, PROCEDA, O OFICIAL DE JUSTIÇA, À PENHORA E AVALIAÇÃO. Com fulcro no art. 830 e 835, I, do CPC e o Enunciado 4 do III Fórum Nacional de Execução Fiscal- FONEF, efetue o bloqueio on-line através do Sistema BacenJud das contas da(s) parte(s) executada(s), até o valor do débito, convertendo o bloqueio realizado em penhora, adotando as providências determinadas no despacho inicial e/ou em bens do executado e/ou corresponsável, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma

vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3 (três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pelo(a) exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo .

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, **cientificando** o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução , sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

O PORTADOR DESTE MANDADO TAMBÉM DEVERÁ INTIMAR:

- 1. O coproprietário do bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal.**
- 2. O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre o bem gravado com tais direitos reais.**
- 3. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais.**
- 4. O credor pignoratício, hipotecário, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor de qualquer modo, parte na execução.**
- 5. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada.**
- 6. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.**

TUDO NOS TERMOS ART. 889 DO CPC.

TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE com expediente externo de 9h às 17h, de segunda à sexta.

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 2.289.444,70** , atualizado até **12/08/2020**.

BEM(NS) INDICADO(S): **I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV , de placa OCO3755.**

OBSERVAÇÃO 1:

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20h, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A

autoridade policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo oficial de justiça. A autoridade policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao oficial de justiça.

OBSERVAÇÃO 2:

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado encontram-se disponíveis no link: **<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>** , devendo ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
Petição Inicial	17030816051709200000002143106
CDAs	17030816051739400000002143108 17030816051721200000002143107
Despacho	17051613065464600000002381146

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/08/2021 11:34:41

Identificador: 4058102.22713946

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21083011283771200000022750885

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, no dia 28/09/2021, às 12:00 horas, **CITEI** o executado JOSE FERREIRA DA SILVA, o qual, após ouvir a leitura do mandado, ficou sabendo de todo o seu conteúdo, do prazo para pagar a dívida ou garantir a execução, da observação e do link e códigos para acesso dos documentos nele mencionados, exarou ciente e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

Atual endereço do executado: Rua Francilia Maria Martins Lopes, 383, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, telefone/WhatsApp nº 9.9970-3111. O executado declarou não ter e-mail .

No endereço não localizei o veículo indicado no mandado para penhora (I/TOYOTA de placa OCO3755). De logo o executado declarou que vendeu o veículo em 2013 ou 2014 em Juazeiro do Norte/CE, não se recordando do comprador, nem sabendo a localização do bem.

Decorrido o prazo sem informação de pagamento, no dia 07/10/2021 realizei procedimento de bloqueio on-line através do Sistema SISBAJUD, não tendo localizado valores em nome do devedor (comprovante anexo).

Em razão disso, deixo de realizar a penhora ordenada e devolvo o presente expediente.

O referido é verdade. Dou fé

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

Luiz Fábio Teixeira

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula n^o CE 1553



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

LUIZ FABIO TEIXEIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 26/10/2021 23:15:43

Identificador: 4058102.23646205

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2110262310515550000023684567

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL
Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
CEP: 63.040-140 dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo servidor designado, que, em seu cumprimento.

1) CITE o (a) devedor(a) JOSÉ FERREIRA DA SILVA CPF 325.058.177-15 ou seu representante legal, no endereço: **RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, 622, BETOLANDIA, JUAZEIRO DO NORTE-CE, telefone (88) 3572-8359**, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida de custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, Lei nº. 6.830/80).

2) Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, PROCEDA, O OFICIAL DE JUSTIÇA, À PENHORA E AVALIAÇÃO. Com fulcro no art. 830 e 835, I, do CPC e o Enunciado 4 do III Fórum Nacional de Execução Fiscal- FONEF, efetue o bloqueio on-line através do Sistema BacenJud das contas da(s) parte(s) executada(s), até o valor do débito, convertendo o bloqueio realizado em penhora, adotando as providências determinadas no despacho inicial e/ou em bens do executado e/ou corresponsável, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a

entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3 (três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pelo(a) exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo.

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, **cientificando** o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

O PORTADOR DESTE MANDADO TAMBÉM DEVERÁ INTIMAR:

- 1. O coproprietário do bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal.**
- 2. O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre o bem gravado com tais direitos reais.**
- 3. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais.**
- 4. O credor pignoratício, hipotecário, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor de qualquer modo, parte na execução.**
- 5. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada.**
- 6. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.**

TUDO NOS TERMOS ART. 889 DO CPC.

TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE com expediente externo de 9h às 17h, de segunda à sexta.

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 2.289.444,70, atualizado até 12/08/2020.**

BEM(NS) INDICADO(S): **I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, de placa OCO3755.**

OBSERVAÇÃO 1:

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20h, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias

em cópia. A autoridade policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo oficial de justiça. A autoridade policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao oficial de justiça.

OBSERVAÇÃO 2:

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado encontram-se disponíveis no link: **<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, devendo ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
Petição Inicial	17030816051709200000002143106
CDAs	17030816051739400000002143108
	17030816051721200000002143107
Despacho	17051613065464600000002381146

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 30/08/2021 11:34:41

Identificador: 4058102.22713946



21083011283771200000022750885

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

LUIZ FABIO TEIXEIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 26/10/2021 23:15:43

Identificador: 4058102.23646206

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21102623131650100000023684568

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210005830503
 Data/hora de protocolamento: 07/10/2021 21:49
 Número do processo: 0800303-50.2017.4.05.8102
 Juiz solicitante do bloqueio: FLÁVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES
 Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
 CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
 Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
 Protocolo de bloqueio agendado? Não
 Repetição programada? Não
 Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
32505817715: JOSE FERREIRA DA SILVA	R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 OUT 2021 21:49	Bloqueio de Valores	FLÁVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES protocolado por (LUIZ FABIO TEIXEIRA)	R\$ 2.289.444,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 OUT 2021 21:33

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 OUT 2021 21:49	Bloqueio de Valores	FLÁVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES protocolado por (LUIZ FABIO TEIXEIRA)	R\$ 2.289.444,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2021 19:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 OUT 2021 21:49	Bloqueio de Valores	FLÁVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES protocolado por (LUIZ FABIO TEIXEIRA)	R\$ 2.289.444,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2021 20:38



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

LUIZ FABIO TEIXEIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 26/10/2021 23:15:43

Identificador: 4058102.23646208

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

13/10/2021 20:49



21102623142113200000023684572

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vista ao(à) exequente acerca da certidão do oficial de justiça, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, visando ao regular prosseguimento da presente execução fiscal, ciente de que eventuais pedidos genéricos de consulta a sistemas ficam desde já indeferidos.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito com base no art. 40 da lei 6.830/80.

Após 01(um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao(à) exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes e intimações necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FLAVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 16/11/2021 18:33:44

Identificador: 4058102.23854767

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21111014092305200000023893363

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vista ao(à) exequente acerca da certidão do oficial de justiça, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, visando ao regular prosseguimento da presente execução fiscal, ciente de que eventuais pedidos genéricos de consulta a sistemas ficam desde já indeferidos.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito com base no art. 40 da lei 6.830/80.

Após 01(um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao(à) exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes e intimações necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FLAVIO MARCONDES SOARES RODRIGUES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 16/11/2021 18:33:44

Identificador: 4058102.23897491

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21111618334447300000023936258



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CONSTRUTORA MILENIO EIRELI	EXECUTADO
---------------------------------------	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/11/2021 00:07, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 16/11/2021 18:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21111618334447300000023936258 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/11/2021 00:07 - Seção Judiciária do Ceará.



EXMO. SR. JUIZ DA(O) 16ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal (SIDA) nº **0800303-50.2017.4.05.8102**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), **requerer a penhora, avaliação e registro dos imóveis de matrículas imobiliárias n.º 6421 e 6422**, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte – CE, descritos nos documentos anexos, intimando-se o executado **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, CPF n.º 325.058.177-15, e cônjuge, se houver, no endereço Rua Francília Maria Martins Lopes, 383, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE.

Informa que o valor atualizado dos débitos executados soma **R\$ 2.343.289,60**.

Juazeiro do Norte, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador(a) da Fazenda Nacional



08003035020174058102





CARTÓRIO PADRE CÍCERO

CNPJ Nº 02.663.815/0001-86

Juazeiro do Norte - CE - 5º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Tableião e Registrador

DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA

Substituta

ESCRITURAS PÚBLICAS, ATOS NOTARIAIS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ATOS NOTARIAIS E RECONHECIMENTO DE FIRMA REGISTRADO EM SERVENTIA EXTRAJUDICIAL.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de julho de 2019.

Ofício nº 233/2019.

Do : Oficial do 5º Cartório de Juazeiro do Norte

À: Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte-CE

Ação Executiva Fiscal nº 0807860-54.2018.4.05.8102

Assunto: Informação

Ilmo. Sr.:

Em atendimento ao Ofício nº 473/2019, que solicita informações sobre Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Atos Notariais, informamos a V.Sa. que revendo os Livros de Registro de Imóveis, Livros de Títulos e Documentos e Livros de Atos Notarias (Escrituras, Procurações e Ata Notarial) de nossa Serventia, foi verificado **CONSTAR** os seguintes documentos em nome de **JOSE FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 325.058.177-15 (cópias em anexo)**:

- Imóveis das matrículas de nºs 6421 e 6422 do Livro 02;
- Imóvel **TRANSFERIDO** da matrícula de nº 9.847 do Livro 02;
- Escrituras Públicas Lv. 0030 fls. 152/153; Lv. 0048 fls. 185/186.

Informo ainda que, em nome de **CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME - CNPJ nº 02.932.715/0001-08, NÃO CONSTA** nenhum documento registrado;

No ensejo, reitero a V. Sa., meus protestos de elevada estima e consideração.

JAIVAN FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado
5º Ofício de Juazeiro do Norte-CE

AO ILMO. SR.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RUA JOSÉ MARROCOS, 1500, BAIRRO SANTA TEREZA, JUAZEIRO DO NORTE-CE

CEP: 63050-395

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE – RUA DO CRUZEIRO Nº 432 – CENTRO –
CEP 63.010-212 - JUAZEIRO DO NORTE –CEARA – TEL. (85) 3512.5236**

Livro

Folha

CPC

CARTÓRIO PADRE CÍCERO

Juazeiro do Norte

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

OFICIAL

SONIA DE DEUS CARVALHO ROCHA

Substituta

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS -

2ª ZONA

Matrícula

Data

IMÓVEL - UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, CONSTITUÍDO DO LOTE "13" DA QUADRA "U-2" DO LOTEAMENTO BRAZÍLIA, DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 45,00 M (QUARENTA E CINCO METROS), COM OS LOTES "15", "16" E "17" DA MESMA QUADRA; AO SUL, ONDE MEDE 45,00 M (QUARENTA E CINCO METROS), COM O LOTE "11" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 15,00 M (QUINZE METROS), COM O LOTE "14" DA MESMA QUADRA; E AO OESTE, ONDE MEDE 15,00 M (QUINZE METROS), COM A RUA PROJETADA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 675,00 M² (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

PROPRIETÁRIO(S) - YARA MARIA ALENCAR TAVARES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.319.263-00, portadora da CI RG n.º 824.661 SSP/CE, e seu marido EDMAR TAVARES DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CIC/MF sob o n.º 004.042.174-00, portador da CI RG n.º 610.655 SSP/CE, residentes e domiciliados na Avenida Atlântico, n.º 10, Calhau, São Luiz/Ma.

CADASTRO MUNICIPAL - SEFIN/PMJN sob n.º 01.029.0009.0104.000 e inscrito no CPD, daquela mesma secretaria, sob n.º 61859

REGISTRO ANTERIOR - Havido pela matrícula n.º 21.028, livro 2-BX, procedente do Cartório do 2º Ofício desta comarca.

O OFICIAL:

R /0001-0006421 Em 23 de agosto de 2010.

TRANSMITENTE(S): YARA MARIA ALENCAR TAVARES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.319.263-00, portadora da CI RG n.º 824.661 SSP/CE, e seu marido EDMAR TAVARES DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CIC/MF sob o n.º 004.042.174-00, portador da CI RG n.º 610.655 SSP/CE, residentes e domiciliados na Avenida Atlântico, n.º 10, Calhau, São Luiz/Ma, representados por sua bastante procuradora EUNICE RIBEIRO VIEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da CI/RG n.º 295.264-81 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob n.º 431.310.003-25, residente e domiciliada na Rua São Francisco, n.º 711, nesta cidade, conforme procuração lavrada no livro 202, folhas, 400, sob n.º 91.004 em data 04 de Maio de 1990, nas Notas do cartório do 3º Ofício da comarca de São Luis - Maranhão, cujas copia nesta nota fica arquivada.

ADQUIRENTE(S): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador da CI/RG n.º 83424684 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.058.177-15 casada sob o regime de comunhão de bens anterior à vigência da Lei. 6.515 de 26/12/1977, com Maria Luiza Leite da Silva, brasileira, do lar, portadora da CI/RG n.º 2007521827-0 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob n.º 312.681.883-87, residente e domiciliada na Rua Maria dos Santos Rodrigues, n.º 622, Bairro Betolândia, Juazeiro do Norte/CE.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5º Ofício desta comarca, L.º 0030, fls. 152/153, datada de 09/06/2010, a cargo do Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO TÍTULO: R\$ 13.500,00.

Juazeiro do Norte, aos 23 de agosto de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Em atendimento a requerimento assinado por parte interessada, datado de 24/09/2010, devidamente instruído de Autorização da PMJN - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, ficando com as seguintes características:

LOTE 13-A - UM TERRENO VAGO, CONSTITUÍDO DO LOTE "13-A", DA QUADRA "U-2", LOTEAMENTO PARQUE BRASÍLIA, BAIRRO BETOLÂNDIA, DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), COM O LOTE "13-B" DA MESMA QUADRA; AO SUL, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), COM O LOTE "11" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 5,65m (CINCO METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PARTE DO LOTE "14" DA MESMA QUADRA; E AO OESTE, ONDE MEDE 5,65m (CINCO METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM A RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES; PERFAZENDO UMA ÁREA DE 254,25m² (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS).

LOTE 13-B - UM TERRENO VAGO, CONSTITUÍDO DO LOTE "13-B", DA QUADRA "U-2", LOTEAMENTO PARQUE BRASÍLIA, BAIRRO BETOLÂNDIA, DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), COM OS LOTES "15, 16 E 17" DA MESMA QUADRA; AO SUL, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), COM O LOTE "13-A" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 9,35m (NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PARTE DO LOTE "14" DA MESMA QUADRA; E AO OESTE, ONDE MEDE 9,35m (NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS), COM A RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES; PERFAZENDO UMA ÁREA DE 420,75m² (QUATROCENTOS E VINTE VÍRGULA SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

Juazeiro do Norte, aos 04 de outubro de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

AV/0003-0006421 Em 04 de outubro de 2010.

Em atendimento ao requerimento assinado pela parte interessada, datado de 24/09/2010, devidamente instruído de Planta Heliográfica, Alvará de Construção nº 056/2007, Habite-se de nº 0136/2010, e CND do INSS nº 091112010-05021080, procedo à AVERBAÇÃO da CONSTRUÇÃO seguinte:

UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTA COM TELHAS, COM UMA PORTA E DUAS JANELAS DE FRENTE, PISO DE CERÂMICA, PINTURA LATEX, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICA, TELEFÔNICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIA, CONTENDO INTERNAMENTE: ÁREA DESCOBERTA, GARAGEM, ESTAR, QUARTO, W.C. JANTAR, COZINHA, ÁREA PERGOLADA, QUARTO E ÁREA DESCOBERTA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 93,22m², SITUADA NA RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES Nº 620 (ENCRAVADA EM TERRENO CONSTITUÍDO DO LOTE "13-A" DA QUADRA "U-2" DO LOTEAMENTO BRAZÍLIA), BETOLÂNDIA; APRESENTANDO AS SUAS METRAGENS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO LESTE (FUNDOS), COM PARTE DO LOTE "14" DA MESMA QUADRA, QUE FAZ FRENTE PARA A RUA ANTONIA MACEDO LOBO, ONDE MEDE 5,65m (CINCO METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS); AO OESTE (FRENTE), COM O LEITO DA RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, ONDE MEDE 5.65m (CINCO METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS); AO NORTE (LATERAL DIREITA), COM O LOTE "13-B" DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS); E, AO SUL (LATERAL ESQUERDA), COM O LOTE "11" DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 254,25m² (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS).

Juazeiro do Norte-CE, aos 04 de outubro de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

AV/0004-0006421 Em 04 de outubro de 2010.

Em atendimento ao requerimento assinado pela parte interessada, datado de 24/09/2010, devidamente instruído de Planta Heliográfica, Alvará de Construção nº 0176/2010, Habite-se de nº 0145/2010, e CND do INSS nº 091152010-05021080, procedo à AVERBAÇÃO da CONSTRUÇÃO seguinte:

UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTA COM TELHAS, COM UMA PORTA E DUAS JANELAS DE FRENTE, PISO DE CERÂMICA, PINTURA LATEX, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICA, TELEFÔNICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIA, CONTENDO INTERNAMENTE: ÁREA DESCOBERTA, GARAGEM, ESTAR, QUARTO, W.C., JANTAR, COZINHA, ÁREA PERGOLADA, QUARTO E ÁREA DESCOBERTA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 93,22m², SITUADA NA RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES Nº 613 (ENCRAVADA EM TERRENO CONSTITUÍDO DO LOTE "13-B" DA QUADRA "U-2" DO LOTEAMENTO BRAZILIA), BETOLANDIA: APRESENTANDO AS SUAS METRAGENS DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES: AO LESTE (FUNDOS), COM PARTE DO LOTE "14" DA MESMA QUADRA, QUE FAZ FRENTE PARA A RUA ANTONIA MACEDO LOBO, ONDE MEDE 9,35m (NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS); AO OESTE (FUNDOS), COM O LEITO DA RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, ONDE MEDE 9,35m (NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS); AO NORTE (LATERAL DIREITA), COM OS LOTES "15" A "17" DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS); E AO SUL (LATERAL ESQUERDA), COM O LOTE "13-A" DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 420,75m² (QUATROCENTOS E VINTE VÍRGULA SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

Juazeiro do Norte-CE, aos 04 de outubro de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

AV/0005-0006421 Em 11 de março de 2015.

Por TERMO DE ARROLAMENTO, datado de 06/03/2015, expedido pelo Sr. Jose Erison Furtado Matias, Delegado da Secretaria da Receita Federal de Juazeiro do Norte/Ce, nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei 9.532, de 10.12.97, fica o imóvel objeto desta Matrícula ARROLADO, devendo a proprietária, no caso de alienação ou oneração, OBRIGADA, a comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, nos termos do art. 4º da citada Lei.

Juazeiro do Norte-CE, aos 11 de março de 2015.

BEL. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

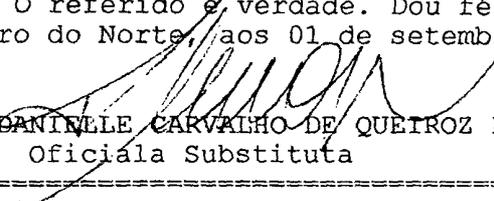
AV/0006-0006421 Em 01 de setembro de 2016.

Procede-se à presente AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO PREMONITÓRIA, a cargo do Poder Judiciário do Estado do Ceará, Comarca de 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, certidão datada de 21/03/2016, a cargo do diretor de Secretaria, Dr. Antonio Barbosa de Sena, contendo o seguinte teor: "CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que, consultando o Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça do Ceará-SPROC, tramita nesta secretaria de vara uma ação de Execução - Cível, tombada sob o nº 54219-17.2016.8.06.0112/0, tendo como exequentes, CARIRI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 13.800.436/0001-07, EMBAPE - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS

CONTINUA NO VERSO

S/A, CNPJ nº 07.250.499/0001-34, PREDILETA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.218.374/0001-39 e MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.827.603/0001-50, em face dos executados CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO, CPF nº 024.754.833-26, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF nº 325.058.177-15, MARIA LUIZA LEITE DA SILVA, CPF nº 312.681.883-87 e ANTONIA IOLANDA PALÁCIO PINHEIRO, CPF nº 302.691.053-87. CERTIFICO ainda que trata de Execução de Aluguéis e demais encargos de locação, sendo pleiteado o valor de R\$ 256.724,25 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Por derradeiro CERTIFICO que os autos se encontram aguardando realização de expediente para cumprimento da Decisão Interlocutória exarada às fls. 101/103, que deferiu a expedição de Mandado de Execução contra os executados. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE".

Juazeiro do Norte, aos 01 de setembro de 2016.


BEL^a. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

Livro

Folha

CPC

CARTÓRIO PADRE CÍCERO

Juazeiro do Norte

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

OFICIAL

SONIA DE DEUS CARVALHO ROCHA

Substituta

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS -

2ª ZONA

Matrícula

Data

IMÓVEL - UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, CONSTITUÍDO DO LOTE "15" DA QUADRA "U-2" DO LOTEAMENTO BRAZÍLIA, DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 15,00 M (QUINZE METROS), COM A RUA PROJETADA; AO SUL, ONDE MEDE 15,00 M (QUINZE METROS), COM O LOTE "13" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 30,00 M (TRINTA METROS), COM O LOTE "16" DA MESMA QUADRA; E AO OESTE, ONDE MEDE 30,00 M (TRINTA METROS), COM RUA PROJETADA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 450,00 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS).

PROPRIETÁRIO(S) - YARA MARIA ALENCAR TAVARES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.319.263-00, portadora da CI RG n.º 824.661 SSP/CE, e seu marido EDMAR TAVARES DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CIC/MF sob o n.º 004.042.174-00, portador da CI RG n.º 610.655 SSP/CE, residentes e domiciliados na Avenida Atlântico, n.º 10, Calhau, São Luiz/Ma

CADASTRO MUNICIPAL - SEFIN/PMJN sob n.º 01.029.0024.0006.000 e inscrito no CPD, daquela mesma secretaria, sob n.º 60015.

REGISTRO ANTERIOR - HAVIDO PELA MATRÍCULA N.º 21.028, LIVRO 2-BX, PROCEDENTE DO CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DESTA COMARCA.

O OFICIAL:

R /0001-0006422 Em 23 de agosto de 2010.

TRANSMITENTE(S): YARA MARIA ALENCAR TAVARES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.319.263-00, portadora da CI RG n.º 824.661 SSP/CE, e seu marido EDMAR TAVARES DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CIC/MF sob o n.º 004.042.174-00, portador da CI RG n.º 610.655 SSP/CE, residentes e domiciliados na Avenida Atlântico, n.º 10, Calhau, São Luiz/Ma, representados por sua bastante procuradora EUNICE RIBEIRO VIEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da CI/REG n.º 295.264-81 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob n.º 431.310.003-25, residente e domiciliada na Rua São Francisco, n.º 711, nesta cidade, conforme procuração lavrada no livro 202, folhas, 400, sob n.º 91.004 em data 04 de Maio de 1990, nas Notas do cartório do 3.º Ofício da comarca de São Luis-Maranhão, cujas copia nesta nota fica arquivada.

ADQUIRENTE(S): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador da CI/REG n.º 83424684 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.058.177-15 casada sob o regime de comunhão de bens anterior à vigência da Lei. 6.515 de 26/12/1977, com Maria Luiza Leite da Silva, brasileira, do lar, portadora da CI/REG n.º 2007521827-0 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob n.º 312.681.883-87, residente e domiciliada na Rua Maria dos Santos Rodrigues, n.º 622, Bairro Betolândia, Juazeiro do Norte/CE.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5.º Ofício desta comarca, L.º 0030, fls. 152/153, datada de 09/06/2010, a cargo do Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO TÍTULO: R\$ 63.457,65.

Juazeiro do Norte, aos 23 de agosto de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5.º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

AV/0002-0006422 Em 03 de setembro de 2010.

Em atendimento ao requerimento assinado pela parte interessada, datado de 03/09/2010, devidamente instruído de Planta Heliográfica, Alvará de Construção nº 0491/2002, Habite-se de nº 0135/2010, e CND do INSS nº 091162010-05021080, procedo à AVERBAÇÃO da CONSTRUÇÃO seguinte:

UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTA COM TELHAS, COM UMA PORTA E DUAS JANELAS DE FRENTE, PISO DE CERÂMICA, PINTURA LÁTEX, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICA, TELEFÔNICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIA, CONTENDO INTERNAMENTE: VARANDA, ABRIGO, CIRCULAÇÃO, ESTAR, JANTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, DESPENSA, DORMITÓRIO, W.C. SOCIAL, DUAS SUÍTES, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 202,95m², SITUADA NA RUA FRANCILIA MARIA MARTINS LOPES Nº 383 (ENCRAVADA EM TERRENO CONSTITUÍDO DO LOTE 15 DA QUADRA "U-2" DO LOTEAMENTO BRAZILIA), BETOLANDIA; APRESENTANDO AS SUAS METRAGENS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO LESTE, COM O LOTE 16 DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 30,00m (TRINTA METROS); AO OESTE, COM A RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, ONDE MEDE 30,00m (TRINTA METROS); AO NORTE, COM A RUA FRANCILIA MARIA MARTINS LOPES, ONDE MEDE 15,00m (QUINZE METROS); E AO SUL, ONDE MEDE 15,00m (QUINZE METROS), COM O LOTE 13 DA MESMA QUADRA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 450,00² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS).

Juazeiro do Norte-CE, aos 03 de setembro de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

AV/0003-0006422 Em 11 de março de 2015.

Por TERMO DE ARROLAMENTO, datado de 06/03/2015, expedido pelo Sr. Jose Erison Furtado Matias, Delegado da Secretaria da Receita Federal de Juazeiro do Norte/Ce, nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei 9.532, de 10.12.97, fica o imóvel objeto desta Matrícula ARROLADO, devendo a proprietária, no caso de alienação ou oneração, OBRIGADA, a comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, nos termos do art. 4º da citada Lei

Juazeiro do Norte-CE, aos 11 de março de 2015.

BEL. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

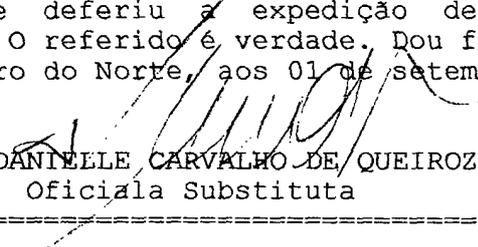
AV/0004-0006422 Em 01 de setembro de 2016.

Procede-se à presente AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO PREMONITÓRIA, a cargo do Poder Judiciário do Estado do Ceará, Comarca de 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, certidão datada de 21/03/2016, a cargo do diretor de Secretaria, Dr. Antonio Barbosa de Sena, contendo o seguinte teor: "CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que, consultando o Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça do Ceará-SPROC, tramita nesta secretaria de vara uma ação de Execução - Cível, tombada sob o nº 54219-17.2016.8.06.0112/0, tendo como exequentes, CARIRI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 13.800.436/0001-07, EMBAPE - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A, CNPJ nº 07.250.499/0001-34, PREDILETA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.218.374/0001-39 e MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.827.603/0001-50, em face dos executados CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO, CPF nº 024.754.833-26, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF nº 325.058.177-15, MARIA LUIZA LEITE DA SILVA, CPF nº 312.681.883-87 e ANTONIA IOLANDA PALÁCIO PINHEIRO, CPF nº 302.691.053-87.

CONTINUA NA FICHA 00002

CERTIFICO ainda que trata de Execução de Aluguéis e demais encargos de locação, sendo pleiteado o valor de R\$ 256.724,25 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Por derradeiro CERTIFICO que os autos se encontram aguardando realização de expediente para cumprimento da Decisão Interlocutória exarada às fls. 101/103, que deferiu a expedição de Mandado de Execução contra os executados. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE".

Juazeiro do Norte, aos 01 de setembro de 2016.


BEL^a. DANIELE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta



PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Devolvo o presente mandado à Secretaria, uma vez que não foram acostadas as certidões cartorárias dos imóveis de matrículas 6.421 e 6.422 do Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício de Juazeiro do Norte, por se tratar de documento essencial para o cumprimento do seu objeto, na forma do artigo 14, inciso II, da Portaria 837/2021, da Direção do Foro, que regulamenta a CEMAN.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

JOSE RODRIGUES PEIXOTO - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 30/05/2022 20:50:54

Identificador: 4058102.25637323

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22053020501547700000025681927

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Vistos, em correição (período: 25/07 a 19/08/2022).



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 11/08/2022 13:25:42

Identificador: 4058102.26348589

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22081113500133900000026395796

AO JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Execução Fiscal nº 0800303-50.2017.4.05.8102

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Inscrições: 30 6 16 013781-97, 30 7 16 003319-17

Demanda Analytics nº: 2022.0100.016.03898-6

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., **em complemento à petição de ID nº 4058102.23986277**, requerer a expedição de **mandado de penhora e avaliação do(s) veículo**

TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, ano 2011, placa OCO3755;

descrito(s) na(s) consulta(s) anexa(s), em diligência a ser cumprida por Oficial de Justiça no(s) endereço(s)

R MARIA DOS SANTOS RODRIGUES 622 BETOLANDIA, JUAZEIRO DO NORTE - CE;

R FRANCILIA MARIA MARTINS LOPES 383 CS A BETOLANDIA, JUAZEIRO DO NORTE - CE;

Requer, ainda, seja lançada **restrição de intransferibilidade** no cadastro do veículo acima indicado via sistema **RENAJUD**.

Informa que o valor atualizado da dívida é **R\$ 2.545.706,75**

Termos em que pede deferimento.

TOBIAS DE MELO CARVALHO

Procurador da Fazenda Nacional

JOÃO TONIZZA PEREIRA

Estagiário de Direito



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

TOBIAS DE MELO CARVALHO - Gestor

Data e hora da assinatura: 10/02/2023 19:23:04

Identificador: 4058102.28528422

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23020911054703800000028582477



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 30.6.16.013781-97

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	02.932.715/0001-08
Inscrição:	30 6 16 013781-97
Nº Processo Administrativo:	10315 720601/2016-18
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	09/12/2016
Data Primeira Cobrança:	07/01/2017
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R\$ 975.664,14 (UFIR 916.891,02)
Valor Remanescente:	R\$ 975.664,14 (UFIR 916.891,02)
Valor Consolidado:	R\$ 2.092.361,90
Qtd. de Débitos:	72
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	300117900058
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8003035020174058102
Data de Protocolo:	08/03/2017
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DO CE EM JUAZEIRO DO NORTE

Juízo: 16ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
09/12/2016 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
07/01/2017 05:16:36.35	ENTREGA PRIMEIRA COBR	ATIVA EM COBRANCA
20/02/2017 00:00:00.02	PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
27/03/2017 16:45:13.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
11/04/2017 18:59:07.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
11/04/2017 19:00:58.60	DESISTENCIA PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA
02/05/2019 10:59:29.00	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 325.058.177-15	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/06/2019 02:04:41.89	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 325.058.177-15	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:22:35.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/06/2021 09:42:17.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - QUINTA REGIAO ANT - JUAZEIRO DO NORTE MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

TOBIAS DE MELO CARVALHO - Gestor

Data e hora da assinatura: 10/02/2023 19:23:04

Identificador: 4058102.28528423

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23020911212761600000028582478



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 30.7.16.003319-17

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
CPF/CNPJ:	02.932.715/0001-08
Inscrição:	30 7 16 003319-17
Nº Processo Administrativo:	10315 720601/2016-18
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	09/12/2016
Data Primeira Cobrança:	07/01/2017
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R\$ 211.393,96 (UFIR 198.659,47)
Valor Remanescente:	R\$ 211.393,96 (UFIR 198.659,47)
Valor Consolidado:	R\$ 453.344,85
Qtd. de Débitos:	72
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	300117900058
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8003035020174058102
Data de Protocolo:	08/03/2017
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DO CE EM JUAZEIRO DO NORTE

Juízo: 16ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
09/12/2016 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
07/01/2017 05:16:36.35	ENTREGA PRIMEIRA COBR	ATIVA EM COBRANCA
20/02/2017 00:00:00.02	PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
27/03/2017 16:45:13.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
11/04/2017 18:59:07.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
11/04/2017 19:00:58.60	DESISTENCIA PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA
02/05/2019 10:59:29.00	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 325.058.177-15	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/06/2019 02:04:41.87	ENTREGA PRIMEIRA COBR CPF/CNPJ 325.058.177-15	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:25:38.10	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
04/06/2021 09:42:17.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - QUINTA REGIAO ANT - JUAZEIRO DO NORTE MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

TOBIAS DE MELO CARVALHO - Gestor

Data e hora da assinatura: 10/02/2023 19:23:04

Identificador: 4058102.28528424

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23020911212761600000028582479

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 09/02/2023 11:03)

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
325.058.177-15	341199249	8AJFZ29G8B6137844	CE/OCO3755	JUAZEIRO DO NORTE	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	2011	2011	CIRCULACAO	Sem Restrição
325.058.177-15	188697799	LA7RYY93186	PE/KIR7562	EXU	FORD/12000	1981	1981	CIRCULACAO	Sem Restrição



CERTIDÃO

Certifico que a inspeção da 16ª Vara Federal/SJCE foi marcada para o período de 03 a 07 de julho de 2023, ficando suspensos todos os prazos processuais, cujo Edital de Inspeção nº 2/2023 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 32.0/2023, disponibilizado no dia 14 de fevereiro de 2023, no site www.trf5.jus.br.

Ocorrência	Data Prazo
16ª Vara ? Cumpra-se o Despacho/Decisão/Sentença	



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

ANDRE VIEIRA DE LIMA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/07/2023 13:10:45

Identificador: 4058102.30117224

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307070225142400000030176260

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado expedido, procedi à penhora e à avaliação do imóvel de matrícula 6421, do Cartório Padre Cícero, conforme Auto e fotos em anexo;

CERTIFICO haver deixado de proceder à penhora do bem de matrícula 6422, do Cartório Padre Cícero, tendo em vista tratar-se do imóvel residencial e familiar do executado José Ferreira da Silva (art. 1º da Lei 8.009/90);

CERTIFICO que o protocolo para registro da penhora , junto ao Cartório Padre Cícero, encontra-se em andamento, assim como a intimação dos executados.

Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, *data da assinatura eletrônica.*



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 09/08/2023 14:45:43

Identificador: 4058102.30475733

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23080914150690400000030535545



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSO N. 0800303-50.2017.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO - EIRELI
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.343.289,60 (ATÉ 25/11/2021)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Federal da 16ª Vara Federal, subseção de Juazeiro do Norte/CE, nos autos do feito em epígrafe, procedi à PENHORA e à AVALIAÇÃO do bem abaixo:

I – DO BEM PENHORADO

O bem imóvel penhorado é objeto da matrícula 6421, do Cartório Padre Cícero, de Juazeiro do Norte/CE, e tem as seguintes características:

- Lotes 13-A e 13-B, localizados nas Rua Maria dos Santos Rodrigues, onde foram construídas 4 residências, de padrão normal, com aspecto de condômino, conforme fotos em anexo;
- As casas são de números 621, 621-A, 613 e 613-A. As de números 621 e 613, têm garagens, 2 quartos, 02 banheiros, sala conjugada, cozinha, piso de cerâmica e forro de gesso. As de números 621-A e 613-A, têm garagens, 2 quartos, 1 suíte, banheiro social, sala, cozinha conjugada, forro de gesso e piso de cerâmica;
- Apenas 02 desses imóveis tiveram as construções averbadas na matrícula 6421, mas sem desmembramentos, conforme o próprio executado.

II – DA AVALIAÇÃO

Considerando o tipo de construção, padrão normal, a boa localização dos imóveis, em ruas asfaltadas, em bairro residencial tranquilo, com bons acessos, bem assim o mercado imobiliário local, pelo método comparativo, avalio todo o imóvel, com as construções, em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, aos 08 de agosto de 2.023.

.....
Luiz Antônio Nunes Bezerra
Oficial de Justiça Federal – Mat. 1428



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 09/08/2023 14:45:43

Identificador: 4058102.30475734

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23080914451577900000030535546











Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 09/08/2023 14:45:43

Identificador: 4058102.30475739

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23080914453192900000030535551

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO haver procedido ao envio de comunicação ao cartório competente, para o registro da penhora realizada, conforme anexo.

CERTIFICO haver intimado os executados da penhora realizada, no dia 22/08/20232, conforme anexo.

Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, *data da assinatura eletrônica* .



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 24/08/2023 10:13:38

Identificador: 4058102.30627625

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082410101669100000030687837

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ. 16A VARA FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Luiz Antônio Nunes Bezerra <luiznunes@jfce.jus.br>

Qui, 24/08/2023 10:08

Para:registro@cartoriopadrecicero.com.br <registro@cartoriopadrecicero.com.br>

 1 anexos (505 KB)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO mat. 6421 assinado.pdf;

Prezado(a) Oficial(a) do Registro de Imóveis - CARTÓRIO PADRE CÍCERO - 5º Ofício de Juazeiro do Norte/CE.

De ordem do MM. Juiz Federal da 16a vara de Juazeiro do Norte/CE, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria para que proceda a registro de penhora realizada no processo n. 0800303-50.2017.4.05.8102, referente à matrícula 6421, conforme anexo, assinados eletronicamente.

Gentileza enviar resposta para estes e-mails: ef.v16@jfce.jus.br e dirvara16@jfce.jus.br e

Atenciosamente,

Luiz Antônio Nunes Bezerra
Oficial de Justiça Federal
Mat. 1428



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA - Oficial de Justiça

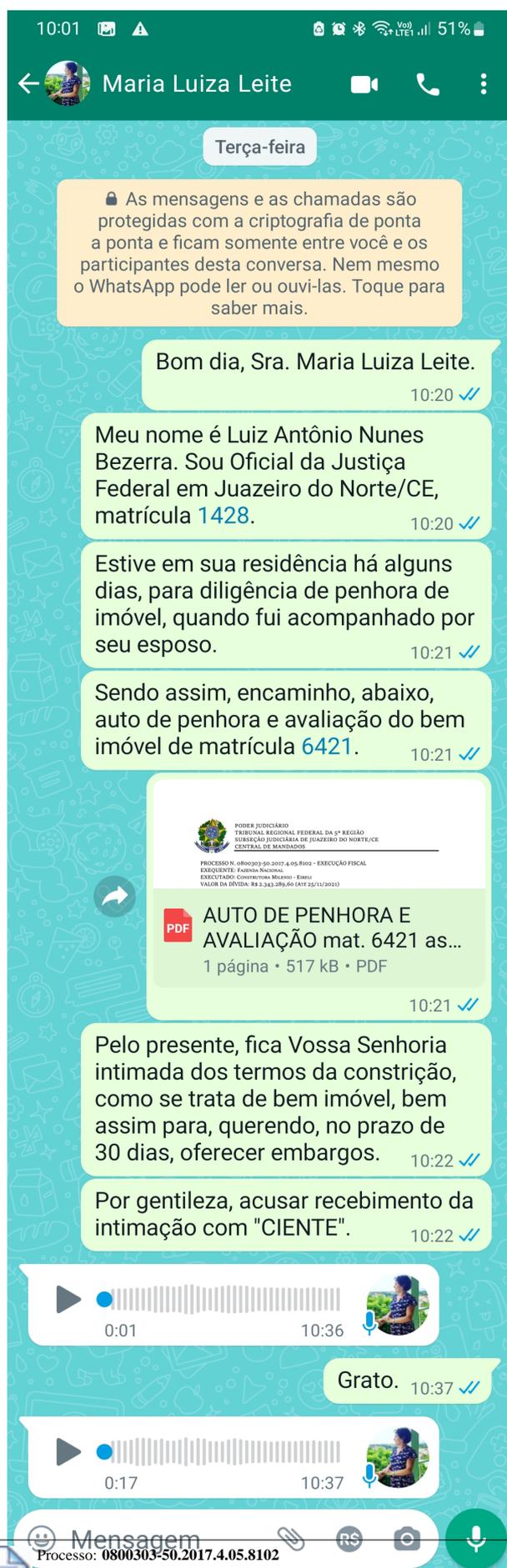
Data e hora da assinatura: 24/08/2023 10:13:38

Identificador: 4058102.30627626

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082410125567900000030687838



Terça-feira

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia, Sra. Maria Luiza Leite. 10:20 ✓✓

Meu nome é Luiz Antônio Nunes Bezerra. Sou Oficial da Justiça Federal em Juazeiro do Norte/CE, matrícula 1428. 10:20 ✓✓

Estive em sua residência há alguns dias, para diligência de penhora de imóvel, quando fui acompanhado por seu esposo. 10:21 ✓✓

Sendo assim, encaminho, abaixo, auto de penhora e avaliação do bem imóvel de matrícula 6421. 10:21 ✓✓

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSO N. 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXECUTANTE: FORTUNA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MIRASSOL - EIRELI
VALOR DA SENTENÇA R\$ 2.343.289,60 (RTE 22/12/2023)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO mat. 6421 as...
1 página • 517 kB • PDF

Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada dos termos da constrição, como se trata de bem imóvel, bem assim para, querendo, no prazo de 30 dias, oferecer embargos. 10:22 ✓✓

Por gentileza, acusar recebimento da intimação com "CIENTE". 10:22 ✓✓



Grato. 10:37 ✓✓



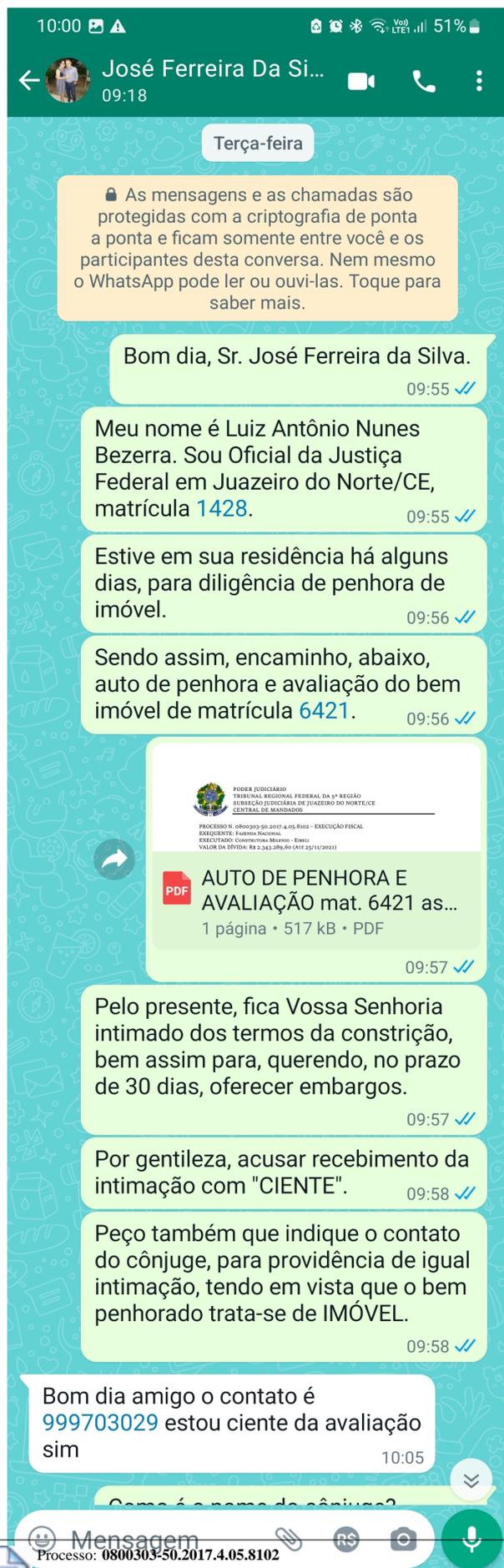
Mensagem



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102
Assinado eletronicamente por:
LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA - Oficial de Justiça
Data e hora da assinatura: 24/08/2023 10:13:38
Identificador: 4058102.30627629
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082410131161100000030687841



Mensagem

Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:
LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA - Oficial de Justiça
 Data e hora da assinatura: 24/08/2023 10:13:38
 Identificador: 4058102.30627631
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082410132402700000030687843

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 12/09/2023, por volta das 11:00h, estive no endereço da Rua Maria dos Santos Rodrigues, 622, betolândia, Juazeiro do Norte-CE, quando ninguém atendeu à porta. Ao perguntar na casa vizinha, Uma senhora informou que o pessoal da construtora milênio não morava mais naquela casa, pois haviam vendido o imóvel. Desta feita, dirigi-me ao outro endereço indicado no processo: Rua Francilia Maria Martins Lopes, 383, Betolândia, Juazeiro do Norte-CE, onde fui recebida pelo Sr. José Ferreira da Silva, o qual informou que o veículo Hilux indicado à penhora havia sido vendido em 2016 e que a pessoa para a qual ele vendera o carro já havia vendido a um terceiro. Afirmou até que a pessoa que comprou o carro dela demorou a fazer a transferência no Detran e quando foi tentar transferir o veículo não conseguiu mais porque estava com restrição. Mas que a restrição foi posterior à venda. Disse que chegam muitas multas lá no endereço dele. Mas que não conhece esse terceiro e nem sabe onde o carro se encontra. **Desta feita, DEIXEI de proceder à penhora do veículo HILUX, ANO 2011, PLACA OCO-3755.** O referido é verdade. Dou fé.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

CLAUDIA PORTELA RIBEIRO GONCALVES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 13/09/2023 16:11:36

Identificador: 4058102.30846404

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091316110227500000030907331

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do e-mail/ofício do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte e certidão do imóvel de matrícula nº 6421 , conforme comprovante anexo.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 21/09/2023 11:39:51

Identificador: 4058102.30922532

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23092111350972800000030983699

Ofício de nº 292/2023 - Processo 0800303-50.2017.4.05.8102

registro@cartoriopadrecicero.com.br <registro@cartoriopadrecicero.com.br>

Seg, 18/09/2023 08:36

Para: ef.v16@jfce.jus.br <ef.v16@jfce.jus.br>; E-mail do Diretor da vara 16 <dirvara16@jfce.jus.br>

 2 anexos (320 KB)

Ofício 292.pdf; 6421-assinad.pdf;

Bom dia, segue em anexo o Ofício de nº 292/2023 e Certidão da matrícula atualizada.

Favor acusar o recebimento,

atenciosamente,

JAIVAN Vieira

Escrevente Autorizado

Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte – Registro de Imóveis

88-3512-5266/3512-5236



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 21/09/2023 11:39:51

Identificador: 4058102.30922533

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

230921138337260000030983700

Livro 2- . Folha
 Matrícula 6421 Data 23/08/2010
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS 2ª ZONA

CARTÓRIO PADRE CÍCERO
 Juazeiro do Norte
 CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA
 Registrador
 DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA
 Substitutos

C E R T I D ã O D E M A T R Í C U L A

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-., Matrícula Nº 0006421, datado de 23/08/2010, encontrei o seguinte: IMÓVEL - UM TERRENO VAGO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, CONSTITUÍDO DO LOTE "13" DA QUADRA "U-2" DO LOTEAMENTO BRAZÍLIA, DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 45,00 M (QUARENTA E CINCO METROS), COM OS LOTES "15", "16" E "17" DA MESMA QUADRA; AO SUL, ONDE MEDE 45,00 M (QUARENTA E CINCO METROS), COM O LOTE "11" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 15,00 M (QUINZE METROS), COM O LOTE "14" DA MESMA QUADRA; E AO OESTE, ONDE MEDE 15,00 M (QUINZE METROS), COM A RUA PROJETADA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 675,00 M² (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

PROPRIETÁRIO(S) - YARA MARIA ALENCAR TAVARES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.319.263-00, portadora da CI RG n.º 824.661 SSP/CE, e seu marido EDMAR TAVARES DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CIC/MF sob o n.º 004.042.174-00, portador da CI RG n.º 610.655 SSP/CE, residentes e domiciliados na Avenida Atlântico, n.º 10, Calhau, São Luiz/Ma.

CADASTRO MUNICIPAL - SEFIN/PMJN sob nº 01.029.0009.0104.000 e inscrito no CPD, daquela mesma secretaria, sob nº 61859

REGISTRO ANTERIOR - HAVIDO pela matrícula nº 21.028, livro 2-BX, procedente do Cartório do 2º Ofício desta comarca.

O OFICIAL:

=====

R /0001-0006421 Em 23 de agosto de 2010.

TRANSMITENTE(S): YARA MARIA ALENCAR TAVARES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.319.263-00, portadora da CI RG n.º 824.661 SSP/CE, e seu marido EDMAR TAVARES DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito no CIC/MF sob o n.º 004.042.174-00, portador da CI RG n.º 610.655 SSP/CE, residentes e domiciliados na Avenida Atlântico, n.º 10, Calhau, São Luiz/Ma, representados por sua bastante procuradora EUNICE RIBEIRO VIEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da CI/REG n.º 295.264-81 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 431.310.003-25, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 711, nesta cidade, conforme procuração lavrada no livro 202, folhas, 400, sob nº 91.004 em data 04 de Maio de 1990, nas Notas do cartório do 3º Ofício da comarca de São Luis - Maranhão, cujas copia nesta nota fica arquivada.

ADQUIRENTE(S): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador da CI/REG nº 83424684 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.058.177-15 casada sob o regime de comunhão de bens anterior à vigência da Lei. 6.515 de 26/12/1977, com Maria Luiza Leite da Silva, brasileira, do lar, portadora da CI/REG nº 2007521827-0 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob nº 312.681.883-87, residente e domiciliada na Rua Maria dos Santos Rodrigues, nº 622, Bairro Betolândia, Juazeiro do Norte/CE.

TÍTULO DE TRANSMISSÃO, SUA FORMA, PROCEDÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 5º Ofício desta comarca, Lº 0030, fls. 152/153, datada de 09/06/2010, a cargo do Escrevente Francisco Rogélio Bezerra Barbosa.

VALOR DO TÍTULO: R\$ 13.500,00.

Juazeiro do Norte, aos 23 de agosto de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

Matrícula 00006421 Ficha 00002

Livro 2- . Folha

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

=====

AV/0002-0006421 Em 04 de outubro de 2010.

Em atendimento a requerimento assinado por parte interessada, datado de 24/09/2010, devidamente instruído de Autorização da PMJN - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, ficando com as seguintes características:

LOTE 13-A - UM TERRENO VAGO, CONSTITUÍDO DO LOTE "13-A", DA QUADRA "U-2", LOTEAMENTO PARQUE BRASÍLIA, BAIRRO BETOLÂNDIA, DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), COM O LOTE "13-B" DA MESMA QUADRA; AO SUL, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), COM O LOTE "11" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 5,65m (CINCO METROS E SESENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PARTE DO LOTE "14" DA MESMA QUADRA; E AO OESTE, ONDE MEDE 5,65m (CINCO METROS E SESENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM A RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES; PERFAZENDO UMA ÁREA DE 254,25m² (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA VINTE E CINCO METROS QUADRADOS).

LOTE 13-B - UM TERRENO VAGO, CONSTITUÍDO DO LOTE "13-B", DA QUADRA "U-2", LOTEAMENTO PARQUE BRASÍLIA, BAIRRO BETOLÂNDIA, DESTA CIDADE, APRESENTANDO AS SUAS MEDIDAS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), COM OS LOTES "15, 16 E 17" DA MESMA QUADRA; AO SUL, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), COM O LOTE "13-A" DA MESMA QUADRA; AO LESTE, ONDE MEDE 9,35m (NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PARTE DO LOTE "14" DA MESMA QUADRA; E AO OESTE, ONDE MEDE 9,35m (NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS), COM A RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES; PERFAZENDO UMA ÁREA DE 420,75m² (QUATROCENTOS E VINTE VÍRGULA SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

Juazeiro do Norte, aos 04 de outubro de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

=====

AV/0003-0006421 Em 04 de outubro de 2010.

Em atendimento ao requerimento assinado pela parte interessada, datado de 24/09/2010, devidamente instruído de Planta Heliográfica, Alvará de Construção nº 056/2007, Habite-se de nº 0136/2010, e CND do INSS nº 091112010-05021080, procedo à AVERBAÇÃO da CONSTRUÇÃO seguinte:

UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTA COM TELHAS, COM UMA PORTA E DUAS JANELAS DE FRENTE, PISO DE CERÂMICA, PINTURA LATEX, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICA, TELEFÔNICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIA, CONTENDO INTERNAMENTE: ÁREA DESCOBERTA, GARAGEM, ESTAR, QUARTO, W.C. JANTAR, COZINHA, ÁREA PERGOLADA, QUARTO E ÁREA DESCOBERTA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 93,22m², SITUADA NA RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES Nº 620 (ENCRAVADA EM TERRENO CONSTITUÍDO DO LOTE "13-A" DA QUADRA "U-2" DO LOTEAMENTO BRAZÍLIA), BETOLÂNDIA; APRESENTANDO AS SUAS METRAGENS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO LESTE (FUNDOS), COM PARTE DO LOTE "14" DA MESMA QUADRA, QUE FAZ FRENTE PARA A RUA ANTONIA MACEDO LOBO, ONDE MEDE 5,65m (CINCO METROS E SESENTA E CINCO CENTÍMETROS); AO OESTE (FRENTE), COM O LEITO DA RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, ONDE MEDE 5.65m (CINCO METROS E SESENTA E CINCO CENTÍMETROS); AO NORTE (LATERAL DIREITA), COM O LOTE "13-B" DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS); E, AO SUL (LATERAL ESQUERDA), COM O LOTE "11" DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 254,25m² (DUZENTOS

E CINQUENIA E QUAIRO VIRGULA VINIE E CINCO MEIROS QUADRADOS).
Juazeiro do Norte-CE, aos 04 de outubro de 2010.

Matrícula 00006421 Ficha 00003

Livro 2- . Folha

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

=====

AV/0004-0006421 Em 04 de outubro de 2010.

Em atendimento ao requerimento assinado pela parte interessada, datado de 24/09/2010, devidamente instruído de Planta Heliográfica, Alvará de Construção nº 0176/2010, Habite-se de nº 0145/2010, e CND do INSS nº 091152010-05021080, procedo à AVERBAÇÃO da CONSTRUÇÃO seguinte:

UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE TIJOLOS E COBERTA COM TELHAS, COM UMA PORTA E DUAS JANELAS DE FRENTE, PISO DE CERÂMICA, PINTURA LATEX, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICA, TELEFÔNICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIA, CONTENDO INTERNAMENTE: ÁREA DESCOBERTA, GARAGEM, ESTAR, QUARTO, W.C., JANTAR, COZINHA, ÁREA PERGOLADA, QUARTO E ÁREA DESCOBERTA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 93,22m², SITUADA NA RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES Nº 613 (ENCRAVADA EM TERRENO CONSTITUÍDO DO LOTE "13-B" DA QUADRA "U-2" DO LOTEAMENTO BRAZILIA), BETOLANDIA: APRESENTANDO AS SUAS METRAGENS DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES: AO LESTE (FUNDOS), COM PARTE DO LOTE "14" DA MESMA QUADRA, QUE FAZ FRENTE PARA A RUA ANTONIA MACEDO LOBO, ONDE MEDE 9,35m (NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS); AO OESTE (FUNDOS), COM O LEITO DA RUA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, ONDE MEDE 9,35m (NOVE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS); AO NORTE (LATERAL DIREITA), COM OS LOTES "15" A "17" DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS); E AO SUL (LATERAL ESQUERDA), COM O LOTE "13-A" DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 45,00m (QUARENTA E CINCO METROS), PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 420,75m² (QUATROCENTOS E VINTE VÍRGULA SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

Juazeiro do Norte-CE, aos 04 de outubro de 2010.

O Oficial do registro de imóveis do 5º Ofício.

BEL. CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

=====

AV/0005-0006421 Em 11 de março de 2015.

Por TERMO DE ARROLAMENTO, datado de 06/03/2015, expedido pelo Sr. Jose Erison Furtado Matias, Delegado da Secretaria da Receita Federal de Juazeiro do Norte/Ce, nos termos do parágrafo 5º do art. 64 da Lei 9.532, de 10.12.97, fica o imóvel objeto desta Matrícula ARROLADO, devendo a proprietária, no caso de alienação ou oneração, OBRIGADA, a comunicar o fato à unidade do órgão fazendário que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, nos termos do art. 4º da citada Lei.

Juazeiro do Norte-CE, aos 11 de março de 2015.

BEL. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

=====

AV/0006-0006421 Em 01 de setembro de 2016.

Procede-se à presente AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO PREMONITÓRIA, a cargo do Poder Judiciário do Estado do Ceará, Comarca de 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, certidão datada de 21/03/2016, a cargo do diretor

de Secretaria, Dr. Antonio Barbosa de Sena, contendo o seguinte teor: "CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que, consultando o Sistema

Matrícula 00006421 Ficha 00004 Livro 2- . Folha

Informatizado do Tribunal de Justiça do Ceará-SPROC, tramita nesta secretaria de vara uma ação de Execução - Cível, tombada sob o nº 54219-17.2016.8.06.0112/0, tendo como exequentes, CARIRI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 13.800.436/0001-07, EMBAPE - EMPRESA PATRIMONIAL DE BENS S/A, CNPJ nº 07.250.499/0001-34, PREDILETA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.218.374/0001-39 e MK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.827.603/0001-50, em face dos executados CÍCERO ANDERSON PALÁCIO DE CARVALHO, CPF nº 024.754.833-26, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 325.058.177-15, MARIA LUIZA LEITE DA SILVA, CPF nº 312.681.883-87 e ANTONIA IOLANDA PALÁCIO PINHEIRO, CPF nº 302.691.053-87. CERTIFICO ainda que trata de Execução de Aluguéis e demais encargos de locação, sendo pleiteado o valor de R\$ 256.724,25 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Por derradeiro CERTIFICO que os autos se encontram aguardando realização de expediente para cumprimento da Decisão Interlocutória exarada às fls. 101/103, que deferiu a expedição de Mandado de Execução contra os executados. O referido é verdade. Dou fé. Juazeiro do Norte-CE".

Juazeiro do Norte, aos 01 de setembro de 2016.

BELª. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

=====

R/0007-0006421 Em 26 de junho de 2023.

Nos termos do Mandado de Penhora, datado de 25/11/2021, firmado pela diretora de Secretaria da 16ª Vara Federal, extraído em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0807860-54.2018.4.05.8102, da Execução Forçada promovida por FAZENDA NACIONAL, qualificado(a) nos autos em referência, contra JOSE FERREIRA DA SILVA e outro, acima qualificado(a), procedo ao REGISTRO EM 1º GRAU DA PENHORA do imóvel constante da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de R\$ 1.305.091,40, devida ao exequente acima indicado. O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, aos 26 de junho de 2023.

BELª. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

=====

AV/0008-0006421 Em 18 de setembro de 2023.

Nos termos do Auto de Penhora, da 16ª Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, extraído em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Federal, nos autos do Processo nº 0800303-50.2017.4.05.8102 - Execução Fiscal, da Execução Forçada promovida por FAZENDA NACIONAL, qualificado(a) nos autos em referência, contra CONSTRUTORA MILENIO - EIRELI, acima qualificado(a), procedo a AVERBAÇÃO DA PENHORA do imóvel constante da presente matrícula conforme determinado no ofício retro.

Juazeiro do Norte, aos 18 de setembro de 2023.

BELª. DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA
Oficiala Substituta

=====

CERTIFICO, mais, que o imóvel objeto da matrícula mencionada e acima descrito, encontra-se ARROLADO em favor da Receita Federal, com a anotação

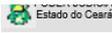
Matrícula	00006421	Ficha	00005	Livro	2-	Folha	
-----------	----------	-------	-------	-------	----	-------	--

do AV-06, e PENHORADO em favor da Fazenda Nacional. Certifico ainda que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão, nos termos do art. 34 do Provimento 08/2014 da CGJ/CE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com validade de 30 (trinta) dias, conforme Art. 1º, do Provimento nº 02/2003 do CGJ/CE, e Art. 1º, § IV, do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986.

Eu, _____, Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte, 18 de setembro de 2023.

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA
Oficial do Registro de Imóveis

Total FERMOPJ:	0,00	Total FERMOPJ:	0,00	 Estado do Ceará Selo Tipo 4 Certidão/2ª Via/2ª Trasl. Nº AAX963844-P9M9	
Total FERMOJU:	0,00	Total FRMIMP:	0,00		
Total Selos:	0,00	Total ISS:	0,00		
Valor Total==>					
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0.00				SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.jfce.jus.br/portal	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 007019 / 007020 /					



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**
 Assinado eletronicamente por:
SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria
 Data e hora da assinatura: 21/09/2023 11:39:51
 Identificador: 4058102.30922541
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23092111383372600000030983708



CARTÓRIO PADRE CÍCERO
CNPJ/ME 02.663.815/0001-86
Juazeiro do Norte - CE - 5º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial
CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA
Tabelião e Registrador

DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC...

Juazeiro do Norte-CE, 18 de setembro de 2023.

Ofício nº 292/2023.

Do: Oficial do 5º Cartório de Juazeiro do Norte
À: 16ª VARA FEDERAL
Processo nº 0800303-50.2017.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: CONSTRUTORA MILENIO - EIRELI
Assunto: Informação

Ilma. Sra.:

Em atendimento ao MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 08/08/2023, informo que procedi a averbação da PENHORA do imóvel da matrícula de nº 6421, do Livro 02, certidão em anexo.

No ensejo, reitero a V. Sa., meus protestos de elevada estima e consideração.

JAIVAN FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Escrevente Autorizado
5º Ofício de Juazeiro do Norte-CE

AO ILMO. SR.
KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI
DIRETOR DE SECRETARIA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE – RUA DO CRUZEIRO Nº 432 – CENTRO –
CEP 63.010-212 - JUAZEIRO DO NORTE - CEARA - TEL. (85) 3512.5236



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 21/09/2023 11:39:51

Identificador: 4058102.30922548

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23092111383372600000030983715

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil:

Vista à(ao) exequente para que requeira o que entender pertinente para o regular prosseguimento do feito.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

SILVANA TORRES MACIEL - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 21/09/2023 11:44:50

Identificador: 4058102.30922619

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23092111433417700000030983786

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0800303-50.2017.4.05.8102
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a designação de data para leilão do(s) bem(ns) constrito(s) nestes autos.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 26/09/2023.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):
30 7 16 003319-17; ATIVA AJUIZADA; R\$ 472.141,99;
30 6 16 013781-97; ATIVA AJUIZADA; R\$ 2.179.117,95

Somatório das CDAs: R\$ 3572159,83



em pdf.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA - Advogado

Data e hora da assinatura: 12/12/2023 08:47:13

Identificador: 4058102.31718108

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121208432441100000031781619

AO DOUTO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº: 0800303-50.2017.4.05.8102S

CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.932.715/0001-08, com sede à Rua Maria dos Santos Rodrigues, nº 606, Betolandia, Juazeiro do Norte/CE, 63031-750, neste ato representado por seus procuradores devidamente constituídos (procuração em anexo) adiante signatários, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE

Em face de **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, já devidamente qualificado, pelas razões a seguir expostas:

DO CABIMENTO E LEGITIMIDADE PARA A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE

As condições da ação se constituem em questões de ordem pública, podendo ser examinadas em qualquer grau de jurisdição, ex officio ou por alegação da parte.

No caso em epigrafe, apresenta-se esta exceção de pré-executividade, considerando que o processo não se desenvolveu de forma válida e regular. Sendo perfeitamente possível, e adequado até admitir-se o exercício do direito de defesa na execução, independentemente da oposição de embargos. Ademais, sobretudo no caso que se alega a inexistência de pressuposto processual, exigível à constituição de toda relação processual ou das condições da ação.

Assim, nos termos do art. 485, inciso IV, e § 3º, do Código de Processo Civil, o juiz resolverá o mérito, inclusive de ofício, quando verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que não tenha ocorrido o trânsito em julgado. Vejamos:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Dessa feita, tem-se que a ação incidental de embargos não é a única via utilizada pelo devedor para opor-se à execução, porquanto a matéria levantada está relacionada à condição da ação e, neste ínterim, cognoscível de ofício pelo magistrado.

DA SINTESE FÁTICA E PROCESSUAL

A presente ação de execução fiscal foi movida em face da CONSTRUTORA MILENIO EIRELI – ME, consubstanciada em duas Certidões de Dívida Ativa, apuradas no processo administrativo de nº 10315720601/2016-18, onde foi incluído como devedor apenas a construtora.

Todavia, é possível observar que o bem penhorado não é de propriedade da Construtora, mas sim do Sr. José Ferreira, pessoa física, sócio administrador da empresa que sequer é parte neste processo.

Ademais, o bem está na iminência de ser leiloado, pois a Fazenda Nacional já requereu a designação de data para o leilão.

Assim, deve a penhora ser levantada.

DA PENHORA DE BEM DE TERCEIRO ALHEIO AO PROCESSO

Como já informado, foi penhorado o imóvel de Matrícula nº 6421, de propriedade do Sr. José Ferreira da Silva, em favor da Fazenda Nacional, em 18 de setembro de 2023, conforme documento juntado nos autos no ID 4058102.30922541. Por conseguinte, no ID 4058102.29051474 a Fazenda Nacional já requereu a designação de data para leilão do bem constrito.

Ocorre Excelência que o processo não foi desenvolvido de forma válida e regular, uma vez que foi penhorado bem que não é de propriedade do Executado, mas sim de terceiro, sem a observância do devido processo legal.

É possível observar na petição juntada no ID 4058102.18694130 que a Fazenda Nacional requereu a citação do Sr. José Ferreira, o qual nomeou como sendo devedor solidário, aduzindo que conforme os documentos e anexos, no Processo Administrativo Fiscal n.º 10315.720601/2016-18 teria sido atribuída sua responsabilidade solidária.

Todavia, diferente do afirmando pela Fazenda Nacional em sua petição, não existe nos autos qualquer documento comprobatório que demonstrem essa responsabilidade solidária do Sr. José Ferreira, uma vez que nas CDA's consta o nome apenas da Construtora Milenio, assim como na petição inicial, além disso, o processo administrativo citado sequer foi juntado nos autos, o que demonstra a total irregularidade na penhora realizada.

De fato, é possível responsabilizar pessoalmente os sócios pelas obrigações tributárias decorrentes da atividade da Pessoa Jurídica, mas não basta a mera inadimplência da obrigação tributária pela sociedade para responsabilizar os seus sócios, pois pelo o princípio da autonomia patrimonial, o sócio pessoa física possui personalidade distinta da pessoa jurídica.

Desse modo, o sócio só pode ser responsabilizado em situações que a legislação permite a desconsideração da pessoa jurídica para alcançar o patrimônio do sócio-dirigente e administradores a fim de amparar os débitos fiscais da empresa.

Nesse sentido, o art. 134, incisos VII do CTN, estabelece que os sócios respondem subsidiariamente com a empresa em caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, especificamente nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis, no caso de liquidação de sociedade de pessoas. Sendo assim, , somente após apurar que o contribuinte principal não tenha condições de adimplir com a obrigação, podendo o ente tributário no curso da exação, requerer a desconsideração da personalidade jurídica, para que os sócios passem a integrar o polo passivo da Execução Fiscal, mas para que o Juiz defira tal requerimento, o credor fiscal deve comprovar a responsabilização dos sócios pelo inadimplemento.

A legislação ainda estabelece a responsabilidade do Sócio ou seus representantes quando agirem de forma irresponsável e dolosa causando prejuízos ao contribuinte principal, conforme estabelece o Art. 135 do CTN, assim a execução fiscal poderá ser redirecionada ou até mesmo demandada diretamente em face do responsável tributário, desde que reste demonstrado e comprovado os atos praticados, o qual deverá ser identificado através de processo administrativo ou judicial que apurou a irregularidade.

Nesse diapasão, para que o Sr. José Ferreira passasse a integrar a Ação de Execução Fiscal, deveria ser demonstrado a responsabilidade prevista

no Art. 134 após a apuração de que o Contribuinte principal não teria condições de honrar o débito, ou nos termos do Art. 135 do CTN, a execução fiscal poderia ser redirecionada, desde que houvesse comprovação de irregularidades, apuradas em processo administrativo ou judicial, inclusive, o que evidentemente não foi obedecido e observado.

Nesse sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado colacionado abaixo:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO-GERENTE. LIMITES. ART. 135, III, DO CTN. PRECEDENTES. 1. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 2. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 3. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 4. O simples inadimplemento não caracteriza infração legal. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Recurso provido.

(STJ - REsp: 308195 RS 2001/0026366-6, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 24/04/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 25.06.2001 p. 129)

Ademais, como não há qualquer demonstração de que o sócio agiu com excesso de poderes ou que tenha infringido a lei, contrato social ou estatutos, para que seus bens sofram constrição é necessário a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 do Código de Processo Civil, o que não ocorreu no caso em epígrafe, onde os bens do sócio foram comprometidos sem a instauração do incidente.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO A PESSOA JURÍDICA. GRUPO ECONÔMICO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE. 1. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 133 do CPC/2015) não se instaura no processo executivo fiscal nos casos em que a Fazenda exequente pretende alcançar pessoa jurídica distinta daquela contra a qual, originalmente, foi ajuizada a execução, mas cujo nome consta na Certidão de Dívida Ativa, após regular procedimento administrativo, ou, mesmo o nome não estando no título executivo, o fisco demonstre a responsabilidade, na qualidade de terceiro, em consonância com os artigos 134 e 135 do CTN. 2. Às exceções da prévia previsão em lei sobre a responsabilidade de terceiros e do abuso de personalidade jurídica, o só fato de integrar grupo econômico não torna uma pessoa jurídica responsável pelos tributos inadimplidos pelas outras. 3. O redirecionamento de execução fiscal a pessoa jurídica que integra o mesmo grupo econômico da sociedade empresária originalmente executada, mas que não foi identificada no ato de lançamento (nome na CDA) ou que não se enquadra nas hipóteses dos arts. 134 e 135 do CTN, depende da comprovação do abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tal como consta do art. 50 do Código Civil, daí porque, nesse caso, é necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica devedora. 4. Hipótese em que o TRF4, na vigência do CPC/2015,

preocupou-se em aferir os elementos que entendeu necessários à caracterização, de fato, do grupo econômico e, entendendo presentes, concluiu pela solidariedade das pessoas jurídicas, fazendo menção à legislação trabalhista e à Lei n. 8.212/1991, dispensando a instauração do incidente, por compreendê-lo incabível nas execuções fiscais, decisão que merece ser cassada. 5. Recurso especial da sociedade empresária provido.

(REsp 1775269/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 01/03/2019)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. GRUPO ECONÔMICO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE. 1. O redirecionamento de execução fiscal à pessoa jurídica que integra o mesmo grupo econômico da sociedade empresária originalmente executada, mas que não foi identificada no ato de lançamento (nome na CDA) ou que não se enquadra nas hipóteses dos arts. 134 e 135 do CTN, depende da comprovação do abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tal como consta do art. 50 do Código Civil, daí por que, nesse caso, é necessária a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade da pessoa jurídica devedora. 2. Hipótese em que o Tribunal de origem, em conformidade com a orientação jurisprudencial deste Tribunal Superior, concluiu que o redirecionamento da execução fiscal fundamentado apenas na formação de grupo econômico depende da prévia instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Incidência da Súmula nº 83 do STJ. 3. Agravo interno desprovido.

(STJ; AgInt-REsp 1.937.390; Proc. 2021/0140303-2; RS; Primeira Turma; Rel. Min. Gurgel de Faria; DJE 01/02/2023)

Assim sendo, deve ocorrer o levantamento da penhora, para que seja observado o devido processo legal de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer o levantamento da penhora, para que seja observado o devido processo legal de instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Nestes termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte – CE, 12 de dezembro de 2023.

(assinatura digital)

EDSON SARAIVA TAVARES

OAB/CE nº 13.998

(assinatura digital)

FERNANDA ALAÍDE CARVALHO DE SOUSA

OAB/CE nº 45.205



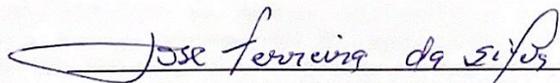
PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.932.715/0001-08, com sede à Rua Maria dos Santos Rodrigues, nº 606, Betolandia, Juazeiro do Norte/CE, 63031-750, **neste ato representada pelo seu Representante Legal José Ferreira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 325.058.177-15, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Rodrigues, nº 622, Betolandia, Juazeiro do Norte/CE, 63031-750.

OUTORGADOS: EDSON SARAIVA TAVARES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 13.998, e **FERNANDA ALAÍDE CARVALHO DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 45.205, ambos estabelecidos à Av. Ailton Gomes, 4.131, Centro Empresarial Lagoa Seca, 5º andar, sala 507, Bairro Lagoa Seca, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os advogados outorgados, aos quais confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com cláusulas “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, no âmbito administrativo ou judicial, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer vistas ou cópias de processos findos ou não, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, justo e valioso.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de agosto de 2023.



CONSTRUTORA MILENIO EIRELI – ME
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
OUTORGANTE



**CONTRATO SOCIAL DE
"CONSTRUTORA MILENIO LTDA"**

Instrumento Constitutivo de Sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que entre si fazem:

JOSE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº 834.246-84-SSP-Ce e CPF nº 325.058.177-15, residente e domiciliado à Rua Raimundo Pinto, 39 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte-Ce.

ALEXSANDRO LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº 95029009770-SSP-Ce e CPF nº 556.270.303-30, residente e domiciliado à Rua Raimundo Pinto, 39 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte-Ce.

de acordo com as cláusulas e condições:

1. SEDE E DENOMINAÇÃO:

A sociedade girará sob a denominação social de: "CONSTRUTORA MILENIO LTDA", tendo por sede e foro jurídico a cidade de Juazeiro do Norte-Ce, com endereço à Av. Castelo Branco, 3.540 - Novo Juazeiro.

1.1 - Presentemente a sociedade não possui filial, as quais, entretanto, poderão ser instaladas oportunamente em qualquer parte do território nacional e no exterior, se assim for conveniente aos interesses sociais.

2. OBJETO:

A sociedade terá como objeto a exploração por conta própria do ramo de Edificações, Demolição e preparação de terreno, Perfurações e execução de fundações destinada à construção civil, pavimentações, terraplanagens, construções de barragens, eletrificações, prestações de serviços à Construção civil e o Comércio Varejista de Material de Construção em geral.

3. DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES:

A sociedade durará por tempo indeterminado, devendo iniciar suas atividades no dia 04 de Janeiro de 1.999.

4. CAPITAL:

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente e vigente no país no ato da assinatura deste documento da seguinte forma:

A) JOSE FERREIRA DA SILVA, subscrive e integraliza em espécie no ato da assinatura deste documento uma cota capital no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

B) ALEXSANDRO LEITE DA SILVA, subscreve e integraliza em espécie no ato da assinatura deste documento uma cota capital no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

RESUMO:

A) JOSE FERREIRA DA SILVA.....R\$ 9.500,00
B) ALEXSANDRO LEITE DA SILVA.....R\$ 500,00

TOTAL GERAL DO CAPITAL SOCIAL:.....R\$ 10.000,00
(Dez mil reais).

4.1 - As responsabilidades dos sócios é limitada ao valor do capital social.

4.2 - As deliberações sociais que importam na alteração deste instrumento poderão ser tomadas por maioria de capital.

5. GERENCIA:

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial caberá único e exclusivo ao sócio JOSE FERREIRA DA SILVA; que nas operações comerciais assinará sozinho.

5.1 - É vedado o emprego da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais e em garantias em favor de terceiros, salvo quando se tratar de empresas das quais os sócios façam parte.

6. DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO:

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se o balanço geral para apuração dos resultados. Os lucros ou prejuízos obtidos serão divididos entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

7. REMUNERAÇÃO:

Apenas o sócio JOSE FERREIRA DA SILVA, terá direito a uma retirada mensal equivalente a um salário mínimo nacional vigente a título de pro-labore.

8. RETIRADA DE SÓCIO:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.1 - A apuração dos haveres do sócio que se retirar será feita com base em balanço especial procedido para esse fim e o pagamento será feito em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

CONTRATO SOCIAL DE
"CONSTRUTORA MILENIO LTDA"

Fl. 03

8.2 - A cessão e transferência de quotas poderá ser feita livremente entre os quotistas. As quotas não poderão, entretanto, ser transferidas a terceiros sem que antes tenham sido oferecidas aos demais sócios, que terão preferência para a sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem.

9. FALECIMENTO DE SOCIO:

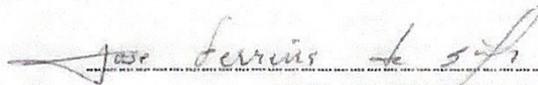
Na hipótese de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com os remanescentes e o pagamento dos haveres do sócio falecido será feito, a quem de direito, na forma prevista na cláusula 8.1.

10. DECLARAÇÃO:

Os contratantes declaram que não estão incursos em quaisquer crimes que o impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por assim terem convencionado, assinam este em 03 (três) vias, na presença de testemunhas abaixo, na forma da lei.

Juazeiro do Norte-Ce, 18 de Dezembro de 1.998

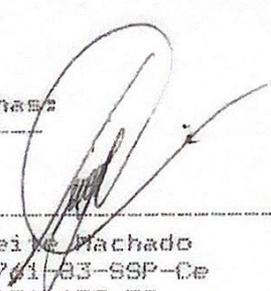


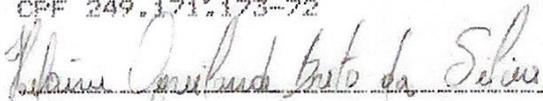
- JOSE FERREIRA DA SILVA -

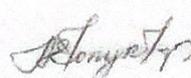


- ALEXSANDRO LEITE DA SILVA -

Testemunhas:


Suarez Leite Machado
RG. 683.741-83-SSP-Ce
CPF 249.171.173-72


Helaine Agreilande Brito da Silva
RG. 2.808.557-94-SSP-Ce
CPF 710.525.343-68


Antônio Elony Rodrigues
ADVOGADO. OAB/CE 7715
CPF. 229.144.808-00

N 232.152.423 *

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: "CONSTRUTORA MILENIO LTDA"
1º ADITIVO

JOSE FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº 834.246-84-SSP-Ce e CPF nº 325.058.177-15 e ALEXSANDRO LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade sob nº 95029009770-SSP-Ce e CPF nº 556.270.303-30, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Juazeiro do Norte-Ce à Rua Raimundo Pinto, 39 - Novo Juazeiro e únicos componentes da empresa que gira sob a denominação social de: "CONSTRUTORA MILENIO LTDA", localizada à Av. Castelo Branco, 3.540 - Novo Juazeiro, devidamente registrada no CGC(MF) sob nº 02.932.715/0001-08 e nesta Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23.200.80242 8 por despacho de 13.01.99, em comum acordo resolvem alterá-lo e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Transferir a sociedade da Av. Castelo Branco, 3.540, Novo Juazeiro para a Rua Raimundo Pinto, 39, Novo Juazeiro, nesta mesma cidade e exercendo o mesmo ramo de atividade.

SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato social que não foram direta ou indiretamente modificadas por este aditivo permanecerão em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, sendo que a primeira via deverá ficar arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará e as demais devolvidas para uso dos sócios com as anotações na forma da lei.

Juazeiro do Norte-Ce, 15 de Dezembro de 1.999

Jose Ferreira da Silva
- JOSE FERREIRA DA SILVA -

Alexsandro Leite da Silva
- ALEXSANDRO LEITE DA SILVA -

Testemunhas:

Suaréz Leite Machado
Suaréz Leite Machado
RG. 683.761-83-SSP-Ce
CPF: 249.171.173-72

Helaine Agreilande Brito da Silva
Helaine Agreilande Brito da Silva
RG. 2.808.557-94-SSP-Ce
CPF: 710.525.343-68

TERCEIRA 3ª - O sócio ALEXSANDRO KEITE DA SILVA, que se retira da sociedade, declara haver recebido de JOSÉ FERREIRA DA SILVA, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e declara, outro sim, sanados todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, o capital da empresa no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) irá compor o capital da EIRELI e o capital da empresa ficará assim distribuído:

Participação:

Sócio	Quotas	Valor em R\$	%
José Ferreira da Silva	700.000	700.000,00	100
Total	700.000	700.000,00	100

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CONSTRUTORA MILÊNIO EIRELI-ME

JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/12/1949, empresário, natural de Serra Talhada-Pe, portador da cédula de identidade sob nº 834.246-84-SSP-Pe e CPF nº 325.058.177-15, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Rodrigues, 622 – Betolândia – Juazeiro do Norte-Ce – CEP: 63.036-340. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial a ser **CONSTRUTORA MILÊNIO EIRELI-ME** e terá sede e domicílio na Rua Maria dos Santos Rodrigues nº 606, bairro Betolândia Juazeiro do Norte-Ce, CEP: 63.036-340.

CLÁUSULA 2ª – O capital será de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional pelo titular **JOSÉ FERREIRA DA SILVA** acima qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 3ª – O objeto será:

- A) A exploração por conta própria do ramo de construção de edifícios e obras de engenharia civil, administração de obras, terraplenagens e outras movimentações de terra, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, demolição e preparação de terrenos, perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil, pavimentações, obras viárias e o comércio varejista de material de construção e geral.
- B) Preparo e distribuição de refeições, operações de restaurantes, cozinhas e lavadeiras, indústria próprias e de terceiros.
- C) Prestação de serviços de Engenharia Civil relativo aos serviços de limpeza públicas urbanas e operação de aterro controlado.





- D) Locação de veículos em geral.
- E) Prestação de serviços de: ajudante de ambulância, almoxarife, auxiliar de necrotério, auxiliar de fisioterapia, artefice de manutenção, auxiliar de administração, assistente administrativo, auxiliar de escritório, auxiliar de laboratório, auxiliar de portaria, auxiliar de contabilidade, assistente administrativo, apresentador, auxiliar de pedreiro, balconista, cobrador, caldeireiro, cozinheiro, bombeiro, auxiliar de cozinha, ascensorista, conservação e manutenção de prédios e edifícios, carregador, datilógrafo, digitador, distribuição sistemática de água potável, eletricitista, jardineiro, garçom, estatístico, leiturista, lavador, fotógrafo, desenhista, despenseiro, estatístico, enfermeiro, escriturário, gari, laboratorista, lavadeira, mensageiro de mecânico de máquinas de escrever, somar, nutricionista, operador de equipamentos de transmissão e repetição, serviços de energia solar, office-boy, operador de máquinas, porteiro, pedreiro, preparação e distribuição de cafezinhos, pintor, recepcionista, relações públicas, reformas e pinturas de prédios, serviços de limpeza e conservação de prédios, serviços de atendimento, secretaria, topógrafo, telefonista, técnicos agrícola, técnicos de equipamentos, vidraceiro, zelador, locação de mão de obra temporária.

F) Prestação de Serviços de Engenharia Agrônoma:

Engenharia rural, defesa sanitária animal e vegetal, mecanização agrícola, pesquisa agropecuária e agro-industrial, padronização, conservação, armazenagem, classificação, abastecimento e distribuição de produtos agro-industrial, execução e manutenção de parques, jardins e gramados, serviços de desmatamento e redensmatamento, aradagem, capinagem, adubação, irrigação, combate as pragas e moléstias, conservação e limpeza de acostamento de estradas, florestamento, reflorestamento, silvicultura e fruticultura.

CLÁUSULA 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 04 de Janeiro de 1.999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – A administração da empresa é exercida por **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, com poderes e atribuições de administração e representação, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA 6ª – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 7ª – O titular **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 8ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também assinam.



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600113191 em 03/07/2017 da Empresa CONSTRUTORA MILENIO EIRELI, Nire 23600113191 e protocolo 172619173 - 06/06/2017. Autenticação: 428BB5FAE14EB8B583C2595FA17838EA2BF633E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/261.917-3 e o código de segurança 6bhC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

JUCEC

Juazeiro do Norte-Ce, 24 de Maio de 2017.

José Ferreira da Silva
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ALEXANDRO LEITE DA SILVA
ALEXSANDRO LEITE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

Suarez Leite Machado
SUAREZ LEITE MACHADO
RG 683.761.83-SSP-Ce
CPF: 249.171.173-72

Yuri Naasson Caetano Leite
YURI NAASSON CAETANO LEITE
RG. 2003098028478-SSPDS-CE
CPF: 050.592.523-02



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360011319-1
EM 03/07/2017.

CONSTRUTORA MILENIO EIRELI

Protocolo: 17/281.917-3

JUCEC



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600113191 em 03/07/2017 da Empresa CONSTRUTORA MILENIO EIRELI, Nire 23600113191 e protocolo 172619173 - 06/06/2017. Autenticação: 428BB5FAE14EB8B583C2595FA17838EA2BF633E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/261.917-3 e o código de segurança 6bhC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA - Advogado

Data e hora da assinatura: 12/12/2023 08:47:13

Identificador: 4058102.31718117

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2312120846064880000031781628

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE FERREIRA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / CDD EMISSOR UF
83424684 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
325.058.177-15 09/12/1949

FILIAÇÃO
ESPEDITO FERREIRA DA SILVA
ADORINA FERREIRA DE LEMOS

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
[Hatched] [Hatched] D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02985294745 16/07/2024 08/06/1976

OBSERVAÇÕES
A ;

Jose Ferreira da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 03/08/2021

76426641418
CE181396548

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Processo: 0800303-50-2017-1-05-8102
Assinado eletronicamente por:
FERREIRA ALMEIDA CARVALHO DE SOUSA Advogado

Data e hora da assinatura: 12/12/2023 08:47:13
Identificador: 4058102.31748118

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2312120846132550000031781629

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2144856432

PROIBIDO PLASTIFICAR
2144856432

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil:

Vista à(ao) exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade e para que requeira o que entender pertinente para o regular prosseguimento do feito.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 15/12/2023 13:28:00

Identificador: 4058102.31764947

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121513280006500000031828577

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

CONSTRUTORA MILENIO EIRELI	EXECUTADO
EDSON SARAIVA TAVARES	ADVOGADO
FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 15/12/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
15/12/2023 13:26	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CONSTRUTORA MILENIO EIRELI (EXECUTADO)	EDSON SARAIVA TAVARES (ADVOGADO), CONSTRUTORA MILENIO EIRELI (EXECUTADO), FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA (ADVOGADO)	KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI
15/12/2023 13:26	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CONSTRUTORA MILENIO EIRELI (EXECUTADO)	EDSON SARAIVA TAVARES (ADVOGADO), CONSTRUTORA MILENIO EIRELI (EXECUTADO)	KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI

Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Data e hora da inclusão: 16/12/2023 00:00:02

Identificador: 4058102.31769597

Petição anexa.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

Antonio Kleicy da Silva Barboza - Gestor

Data e hora da assinatura: 02/02/2024 11:41:47

Identificador: 4058102.32066245

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24020211385881300000032130576



EXMO. JUIZ DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º **0800303-50.2017.4.05.8102**

Cda n.º 3071600331917 e 3061601378197

Exequente: **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**

Executado: **CONSTRUTORA MILENIO EIRELI E OUTROS**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** vem, por seu procurador infrafirmado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, **apresentar IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, expondo as seguintes razões para ao final requerer.

1. SINOPSE FÁTICA

Tratam-se de exceção de pré-executividade em que CONSTRUTORA MILENIO EIRELI – ME requer, em apertada síntese, o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula n.º 6241, de propriedade do corresponsável JOSÉ FERREIRA DA SILVA, *para que seja observado o devido processo legal de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.*

Em arrimo à pretensão, sustenta que o bem penhorado *não é de propriedade da Construtora, mas sim do Sr. José Ferreira, pessoa física, sócio administrador da empresa que sequer é parte no processo.*

Defende, ademais, que *não existe nos autos qualquer documento comprobatório que demonstrem essa responsabilidade solidária do Sr. José Ferreira, uma vez que nas CDA's consta o nome apenas da Construtora Milenio, assim como na petição inicial, além disso, o processo administrativo citado sequer foi juntado nos autos, o que demonstra a total irregularidade na penhora realizada.*

Em síntese, eis o que merece relevo.

2. PRELIMINARMENTE.

2.1 DISCUSSÃO ACERCA DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DE JOSÉ FERREIRA DA SILVA. INADEQUAÇÃO.



Conforme se verifica da exceção de pré-executividade, o excipiente tenta liberar o bem penhora nos autos, o imóvel de matrícula n.º 6421, **sob o fundamento de que JOSÉ FERREIRA DA SILVA não é parte legítima para figurar no polo passivo da execução.**

Como é cediço, via de regra, a defesa do executado na execução fiscal se dá por meio dos Embargos à Execução, nos quais é possível deduzir toda a matéria útil à defesa, nos termos expostos pelo art. 16, § 2º, da Lei nº 6.830/1980.

Nestes termos, a exceção de pré-executividade, instituto este, diga-se da passagem, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, é meio de defesa de caráter excepcional, restringindo-se, tão somente, à arguição de matérias de ordem pública e que não demandam dilação probatória.

Nesta esteira de raciocínio, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a questão acerca do cabimento da exceção de pré-executividade em execução fiscal restou devidamente sedimentada por meio da Súmula nº 393, que assim dispõe:

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

Logo, para que seja possível a utilização da exceção de pré-executividade pelo executado, mister que este traga ao conhecimento do juízo questões de ordem pública, tais como a ausência de pressupostos processuais ou de condições da ação, não cabendo, nessa medida, quaisquer impugnações ao título que demandem dilação probatória, devendo estas serem reservadas à seara dos embargos à execução, campo adequado ao seu conhecimento.

Corroborando com o exposto, segue farta jurisprudência em casos IDÊNTICOS ao presente:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCLUSÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou exceção de pré-executividade em execução fiscal, ao fundamento de necessidade de dilação probatória. 2. Alega a parte agravante ser indevida a execução por abranger contribuições sobre terço de férias, valores pagos nos 15 (quinze) dias que antecedem o auxílio-doença e aviso prévio indenizado. 3. **A inexigibilidade do título executivo sob fundamento de inclusão indevida de verbas de caráter indenizatório na base de cálculo da contribuição previdenciária, demanda análise contábil para averiguar a efetiva incidência e o quantum, bem como o consequente contraditório, o que não se coaduna com a via estreita da exceção de pré-executividade.** 4. Nos termos da Súmula nº 393 do STJ: "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória". 5. Ademais, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.830/80 e do art. 204 do CTN, a Dívida Ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, podendo ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a



que aproveite. Precedentes desta Corte Regional: AG/SE nº 08026147020174050000, Rel. Des. Fed. Fernando Braga, Terceira Turma, Data do Julgamento: 09/10/2017; AGTR nº 144824/PE, Rel. Des. Fed. Ivan Lira de Carvalho, Segunda Turma, DJE de 24/05/2017; AGTR nº 144822/PE, Rel. Des. Fed. Alexandre Costa de Luna Freire, Primeira Turma, DJE de 05/05/2017 e AGTR nº 134100/SE, Rel. Des. Fed. Rogério Fialho Moreira, Quarta Turma, DJE de 07/11/2013. 6. Logo, correta a decisão agravada que reconheceu a inadequação da exceção de pré-executividade para discutir as questões ali deduzidas. 7. Agravo de instrumento improvido. (TRF 5ª Região, Agravo de Instrumento nº 144261, Relator: Des. Federal Roberto Machado, Órgão Julgador: Primeira Turma, Data 16/11/2017, DJE 23/11/2017, p. 76)

Processual civil. Agravo de instrumento contra decisão, proferida em sede de execução fiscal, que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada às f. 286-287 [f. 228-229, dos autos originários]. O agravante alega a) que os débitos constantes na execução fiscal foram constituídos por meio de lançamento de débito confessado em GFIP-DCG, cujo procedimento não permite ao contribuinte o exercício do direito de defesa, em notória ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa, capaz de tornar nula a referida execução; b) a não incidência das contribuições sociais patronais sobre as verbas pagas sob a rubrica 1/3 de férias e de horas extras; c) a ilegalidade de incidência da contribuição social patronal sobre os valores pagos nos quinze primeiros dias de afastamento dos empregados doentes ou acidentados; d) não incidência da contribuição patronal sobre o valor referente ao aviso prévio indenizado; e) não incidência de contribuição patronal sobre férias gozadas ou indenizadas; f) não incidência do RAT/SAT e das contribuições sociais destinadas a terceiros (SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação) sobre as verbas de natureza indenizatórias; g) a ausência de demonstração analítica da forma de se calcular juros e correção monetária; h) a ilegitimidade do encargo previsto no Decreto-Lei 1.025/1969, no que diz respeito aos honorários advocatícios inclusos nas CDAs; i) a impossibilidade de incluir a taxa de juros SELIC como juros de mora; e, enfim, j) a iliquidez, incerteza e inexigibilidade dos títulos executivos que fundamentam a execução fiscal, f. 02-55. **A exceção de pré-executividade é especialíssimo instrumento de defesa, cujo alcance é restrito à questões que podem ser reconhecidas, de plano, pelo julgador, não fazendo o mesmo papel dos embargos à execução e da ação anulatória. É cediço ser apenas cabível para suscitar matérias de ordem pública, tais como a ausência de pressupostos processuais ou de condições da ação, bem como prescrição e decadência, sob a condição, em hipótese alguma, de não demandarem dilação probatória, nos termos da Súmula 393, do Superior Tribunal de Justiça.** No caso dos autos, a imprestabilidade do título judicial não se deixa revelar de forma rápida e simples, em vista disso a exceção de pré-executividade não se presta para esse tipo de debate. Portanto, resta evidente a total inadequação do caminho para a discussão que se forma, tornando-se necessário colocar um sinal de pare a fim de evitar que o instrumento processual, na visão, se transforme naquilo que não é possível conceber. Agravo de instrumento improvido. (TRF 5ª Região, Agravo de Instrumento nº 144710, Relator: Des. Federal Vladimir Carvalho, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data do julgamento: 28/03/2017, DJE 03/04/2017, p. 103)

Pois bem, a Exceção de Pré-Executividade apresentada nestes autos defende a ilegitimidade passiva do sócio-administrador José Ferreira da Silva.

Ocorre que tal questão não configuram matéria de ordem pública e, ademais, demanda ampla dilação probatória, a exemplo da análise do processo administrativo de constituição e cobrança dos débitos e das informações constantes na base de dados da União, não sendo permitido, portanto, que seja suscitada em sede de exceção de pré-executividade.

Assim, impõe-se o não conhecimento da **exceção de pré-executividade.**



3. RAZÕES JURÍDICAS.

Em atenção ao princípio da eventualidade, no mérito, cumpre defender o que segue.

3.1 LEGITIMIDADE DO PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO/INCLUSÃO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR.

Por meio da petição de Id. 18694130, a Fazenda Nacional requereu a inclusão do sócio-administrador JOSÉ FERREIRA DA SILVA no polo passivo da execução fiscal, tendo em vista a responsabilidade solidária atribuída ao mesmo no Processo Administrativo n.º 10315.720601/2016-18.

Conforme documento de Id. 18694268, a Receita Federal do Brasil atribuiu, à José Ferreira da Silva, responsabilidade solidária pelos débitos executados, **por força do art. 124 e 135, III, do CTN, ou seja, por infração à lei.** Vejamos:

Assim, na hipótese de constatados fatos que ensejam a qualificação da penalidade, tal como no caso presente, de sonegação fiscal, fraude e conluio, há responsabilidade dos administradores da empresa, ao tempo de fato gerador, segundo as disposições dos art. 124 e 135, III, do CTN, dada a infração de lei, a qual acarretou a falta de recolhimento dos tributos devidos, pela ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Ora, de fato, a situação apurada pela Administração Tributária configura infração à lei, sendo, portanto, apta a ensejar o redirecionamento da execução fiscal na pessoa do seu corresponsável, nos termos do art. 135, III do CTN:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - **os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.** (grifos nossos).

Assim sendo, a inclusão de José Ferreira da Silva na presente execução fiscal tem amparo legal, merecendo ser mantida.

3.2. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Para instrução da execução fiscal, basta a Certidão de Dívida Ativa (CDA) contendo as informações necessárias para o conhecimento da dívida e defesa contra a cobrança, não sendo exigível a juntada do processo administrativo fiscal **mas, tão somente, a indicação no título executivo fiscal do seu número** (art. 2º, § 5º, VI, da LEF).



Nesse sentido a jurisprudência do TRF da 5ª. Região:

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR REJEITADA. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DISPENSADA. **MEMÓRIA DISCRIMINADA. DESNECESSIDADE. EXIGIBILIDADE DA CDA. PAGAMENTO E PARCELAMENTO ESTRANHO AO DÉBITO COBRADO. PER RELATIONEM. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE DO ART. 745-A DO CPC.**

1. Inexiste qualquer nulidade por cerceamento do direito de defesa no que tange à ausência de produção de prova pericial contábil, quando, da simples análise da documentação acostada pelas partes, é possível decidir a lide, e especialmente quando se está diante de alegação genérica de excesso de execução. 2. **A jurisprudência dos Tribunais já pacificou o entendimento de que, em execução fiscal, é desnecessária a juntada do processo administrativo fiscal e da memória discriminada do cálculo da dívida, bastando a indicação e a fundamentação legal, como na hipótese dos autos.**

3. A constituição do crédito tributário ocorreu por meio de entrega de declaração da contribuinte, dispensando o lançamento e a notificação pelo Fisco. 4. Adotando a técnica da fundamentação *per relationem*, verifica-se que o pagamento e o parcelamento alegados pela embargante não dizem respeito ao débito fiscal cobrado. 5. Aplicação da Taxa SELIC aos créditos tributários. 6. Inaplicabilidade do art. 745-A do CPC às execuções fiscais. 7. Apelação não provida. (Apelação Cível - AC556649/CE, Relatora: Desembargadora Federal Niliane Meira Lima (Convocada), Diário da Justiça Eletrônico TRF5 (DJE) - 13/06/2013 - Página 134)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AGTR PROVIDO.**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de embargos à execução fiscal, decidiu no sentido de requisitar que o município anexasse cópias do processo administrativo fiscal que deu base à execução (fls. 71). 2. **A jurisprudência dos Tribunais já pacificou o entendimento de que, em execução fiscal, é desnecessária a juntada do processo administrativo fiscal, sendo suficiente a juntada da Certidão de Dívida Ativa - CDA, que observe o disposto no art. 2º da Lei nº 6.830/80. Precedentes: RESP 200400136534, DENISE ARRUDA, STJ - Primeira Turma, DJ:02/08/2007 PG:00332; AC 200484010043982, Desembargador Federal Francisco de Barros e Silva, TRF5 - Primeira Turma, DJ - Data: 17/10/2008 - Página: 234 - Nº:202.** 3. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento - AG131173/RN, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, in Diário da Justiça Eletrônico TRF5 (DJE) - 20/05/2013 - Página 74)

Sobre o tema, o STJ já se manifestou no sentido de que as cópias do processo administrativo fiscal não são imprescindíveis para a formação de dívida ativa e, conseqüentemente, para o ajuizamento da execução fiscal. Assim, o art. 41 da Lei n. 6.830/80 apenas possibilita, a requerimento da parte ou a requisição do juiz, a juntada aos autos de documentos ou certidões correspondentes ao processo administrativo, caso necessário para solução da controvérsia.

Contudo, o ônus de tal juntada é do contribuinte, haja vista a presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA, a qual somente pode ser ilidida por prova em contrário a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, nos termos do art. 204 do CTN.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:



ADMINISTRATIVO - MULTA AMBIENTAL - DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO APRESENTADA - CONTROVÉRSIA COM CONTORNOS FÁTICOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - **CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESCINDIBILIDADE** - CONEXÃO - DESNECESSIDADE DE RESULTADO IDÉNTICO. 1. O Tribunal de origem não se afastou do contorno fático-probatório que assumiu a presente controvérsia, visto que, embora concorde com a alegada ilegalidade da exigência do depósito prévio, entendeu como fato incontroverso que, no caso específico dos autos, a defesa administrativa não foi interposta. Assim, não se verifica a alegada divergência entre o acórdão recorrido e a Súmula 373/STJ. 2. Inexistente a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, como se depreende da análise do acórdão recorrido. 3. O Tribunal de origem, embora não tenha analisado a questão à luz dos arts. 70, § 4º, e 71 da Lei n. 9.605/98, julgou a lide na medida da pretensão deduzida. 4. Não configura contradição afirmar a falta de prequestionamento e afastar indicação de afronta ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que é perfeitamente possível o julgado se encontrar devidamente fundamentado sem, no entanto, ter decidido a causa à luz dos preceitos jurídicos desejados pela postulante, pois a tal não está obrigado. **5. O processo administrativo não é peça indispensável à formação da certidão de dívida ativa, cuja ausência acarrete a nulidade desta. É suficiente a indicação do número do referido processo administrativo. O art. 41 da Lei n. 6.830/80 apenas possibilita, a requerimento da parte ou a requisição do juiz, a juntada aos autos de documentos ou certidões correspondentes ao processo administrativo, caso necessário para solução da controvérsia.** 6. **Diante da presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa caberia à embargante, ora agravante, juntar aos autos cópia do processo administrativo, caso entendesse pertinente a sua defesa e não a Fazenda Estadual como alega a agravante nas razões de recurso especial. Agravo regimental improvido.** (AgRg no Ag 1.251.810/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 07/05/2010 - grifei).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROVA PERICIAL. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL OU DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA. SÚMULA 07/STJ. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. 1. O princípio da persuasão racional ou da livre convicção motivada do juiz, a teor do que dispõe o art. 131 do Código de Processo Civil, revela que ao magistrado cabe apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos. 2. Restando assentado pelo acórdão recorrido a desnecessidade da produção de prova pericial, afigura-se incontestável que o conhecimento do apelo extremo por meio das razões expostas pelo agravante ensejaria o reexame fático-probatório da questão versada nos autos, o que é obstado na via especial, em face da incidência do verbete sumular n.º 07 deste Superior Tribunal de Justiça. (Precedente: AgRg no REsp 873.421/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ 27.11.2006) **3. O ajuizamento da execução fiscal prescinde da cópia do processo administrativo que deu origem à certidão de dívida ativa, sendo suficiente a indicação, no título, do seu número. Isto por que, cabendo ao devedor o ônus de infirmar a presunção de liquidez e certeza da CDA, poderá juntar aos autos, se necessário, cópia das peças daquele processo que entender pertinentes, obtidas junto à repartição fiscal competente, na forma preconizada pelo art. 6.º, § 1º c/c art. 41 da Lei 6.830/80 (Precedente: REsp 718.034/PR, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ 30.05.2005).** 4. Inexiste ofensa do art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, mercê de o magistrado não estar obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão (Precedentes: REsp 396.699/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 15.04.2002; AgRg no AG 420.383/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 29.04.2002; Resp 385.173/MG,



Rel. Min. Félix Fischer, DJ 29.04.2002). 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 750.388/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 14/05/2007 - grifei).

Assim, em que pese a possibilidade do magistrado determinar a exibição de documentos em poder das partes, bem como a requisição de processos administrativos às repartições públicas, não é possível instar a Fazenda Nacional a fazer prova contra si mesma, eis que, em se tratando de execução fiscal, há a presunção de certeza e liquidez da CDA a ser ilidida por prova a cargo do devedor.

Ademais, a União/PGFN não se nega a exibir o processo administrativo fiscal para o devedor, ou seu advogado, o qual poderá obtê-lo através do REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br>).

3.3 INAPLICABILIDADE DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ) NAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CTN. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Conforme se infere do art. 1º, da Lei nº 6.830/1980, a execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União será regida pelo microssistema especial da execução fiscal e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Trata-se de previsão normativa que buscou conferir à receita pública os melhores meios de execução judicial, mantendo-se a tradição jurídica de se conferir condições especiais para a defesa do interesse público (item 22 da Exposição de Motivos 223, da Lei nº 6.830/1980).

Com efeito, a lei processual geral somente terá aplicação quando ocorrer omissão indesejável pelo microssistema de recuperação do crédito fiscal, bem como não ser incompatível com a *ratio* que fundamentou a criação do procedimento específico de execução por quantia certa de título extrajudicial pertencente à Fazenda Pública, que possui regras e princípios próprios (REsp n. 1.431.155/PB).

Não é o caso do incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica (IDPJ), instituto previsto nos artigos 134 a 137 do CPC/2015, nas hipóteses de responsabilidade pessoal de terceiros corroboradas pelo art. 135 do CTN. Isso porque se constata genuína incompatibilidade entre a Lei de Execução Fiscal e o regime geral do Código de Processo Civil, em especial pela previsão, nesta última, de defesa sem prévia garantia do juízo e pela suspensão do processo enquanto durar o incidente.

Outrossim, a responsabilização, com base no artigo 135, do CTN, não se trata, verdadeiramente, de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, mas sim de responsabilização pessoal de terceiros que agem ilicitamente, praticando atos com excesso de poderes, infração de lei, contrato social ou estatutos. Conforme já assentado pelo Superior Tribunal de



Justiça, no REsp nº 1.455/490/PR, a personalidade referida pelo dispositivo indica que, por força da sua conduta legalmente reprovada, o terceiro deve ser guindado para o polo passivo da relação jurídico-tributária, respondendo conjuntamente com o devedor originário pelo pagamento do crédito tributário em aberto.

Com efeito, merecem destaque os diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça que encampam a tese da incompatibilidade entre incidente previsto no arts. 134 e 137 do CPC/2015 e a responsabilidade de terceiros previsto no art. 135 do CTN:

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA.

I - Impõe-se o afastamento de alegada violação do art. 1.022 do CPC/2015, quando a questão apontada como omitida pelo recorrente foi examinada no acórdão recorrido, caracterizando o intuito revisional dos embargos de declaração.

II - Na origem, foi interposto agravo de instrumento contra decisão que, em via de execução fiscal, deferiu a inclusão da ora recorrente no polo passivo do feito executivo, em razão da configuração de sucessão empresarial por aquisição do fundo de comércio da empresa sucedida.

III - Verificado, com base no conteúdo probatório dos autos, a existência de grupo econômico e confusão patrimonial, apresenta-se inviável o reexame de tais elementos no âmbito do recurso especial, atraindo o óbice da Súmula n. 7/STJ.

IV - **A previsão constante no art. 134, caput, do CPC/2015, sobre o cabimento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, na execução fundada em título executivo extrajudicial, não implica a incidência do incidente na execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980, verificando-se verdadeira incompatibilidade entre o regime geral do Código de Processo Civil e a Lei de Execuções, que diversamente da Lei geral, não comporta a apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo, nem a automática suspensão do processo, conforme a previsão do art. 134, § 3º, do CPC/2015. Na execução fiscal "a aplicação do CPC é subsidiária, ou seja, fica reservada para as situações em que as referidas leis são silentes e no que com elas compatível" (REsp n. 1.431.155/PB, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 27/5/2014).**

V - **Evidenciadas as situações previstas nos arts. 124, 133 e 135, todos do CTN, não se apresenta impositiva a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, podendo o julgador determinar diretamente o redirecionamento da execução fiscal para responsabilizar a sociedade na sucessão empresarial. Seria contraditório afastar a instauração do incidente para atingir os sócios-administradores (art. 135, III, do CTN), mas exige-la para mirar pessoas jurídicas que constituem grupos econômicos para blindar o patrimônio em comum, sendo que nas duas hipóteses há responsabilidade por atuação irregular, em descumprimento das obrigações tributárias, não havendo que se falar em desconconsideração da personalidade jurídica, mas sim de imputação de responsabilidade tributária pessoal e direta pelo ilícito.**

VI - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. (REsp 1786311/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 14/05/2019)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE AOS ARTS. 133 E SEQUINTE DO CPC/2015. ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 151, VI, DO CTN. DEFICIÊNCIA RECURSAL. INCIDÊNCIA DOS



ENUNCIADOS N. 283 E 284 DA SÚMULA DO STF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 1.025/1969. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.

I - Na origem, trata-se de embargos à execução fiscal opostos em decorrência de redirecionamento determinado com fundamento nos arts. 124, I, 128 e 135, III, do CTN c/c arts. 50 e 187 do CC. Na sentença, os embargos foram julgados improcedentes. No Tribunal a quo, a sentença foi mantida.

II - Sobre a apontada ofensa aos arts. 133 e seguintes do CPC/2015, o recurso não comporta provimento.

III - O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, que tem pacificado o entendimento no sentido de que há verdadeira incompatibilidade entre a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e o regime jurídico da execução fiscal, considerando que deve ser afastada a aplicação da lei geral, - Código de Processo Civil -, considerando que o regime jurídico da lei especial, - Lei de Execução Fiscal -, não comporta a apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo, nem a automática suspensão do processo, conforme a previsão do art. 134, § 3º, do CPC/2015. A propósito, confira-se: REsp n. 1.786.311/PR, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 9/5/2019, DJe 14/5/2019.

IV - Sobre a alegada violação do art. 151, VI, do CTN, o recurso não comporta seguimento. O Tribunal de origem adotou como fundamento o fato de que (i) o caso gira em torno da configuração de grupo econômico de fato e há diversas execuções visando à satisfação de outros créditos; (ii) o parcelamento, assim, não abrange todos os créditos tributários do grupo econômico de fato; bem como que (iii) a propositura da medida cautelar fiscal (e a própria decretação da indisponibilidade de bens) ocorreu em momento anterior ao parcelamento dos débitos do devedor originário, não cabendo o desfazimento das medidas acauteladoras.

V - O reexame do acórdão recorrido, em confronto com as razões do recurso especial, revela que esse fundamento decisório, acima mencionado, é suficiente para manter o acórdão proferido pelo Tribunal a quo, mas não foi rebatido no recurso especial, o que atrai os óbices dos Enunciados n. 283 e 284, ambos da Súmula do STF.

VI - Sobre a alegada ofensa ao art. 1º do Decreto-Lei n. 1.025/1969, o recurso não comporta provimento. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido da legalidade de aplicação do encargo legal de 20%, previsto no Decreto-Lei n. 1.025/1969, em substituição à condenação em honorários advocatícios, nos embargos à execução, assim como da aplicação da taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1995, como índice adequado para a cobrança de tributos federais. Nesse panorama, destacam-se: AgRg no REsp 1.574.610/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 8/3/2016, DJe 14/3/2016; REsp 1.650.073/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 6/4/2017, DJe 25/4/2017; REsp 1.574.582/PB, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2016, DJe 27/10/2016. VII - No tocante à parcela recursal referente ao art. 105, III, c, da Constituição Federal, verifica-se que o recorrente não efetivou o necessário cotejo analítico da divergência entre os acórdãos em confronto, o que impede o conhecimento do recurso com base nessa alínea do permissivo constitucional.

VIII - Conforme a previsão do art. 255 do RISTJ, é de rigor a caracterização das circunstâncias que identifiquem os casos confrontados, cabendo a quem recorre demonstrar tais circunstâncias, com indicação da similitude fática e jurídica entre os julgados, apontando o dispositivo legal interpretado nos arestos em cotejo, com a transcrição dos trechos necessários para tal demonstração. Em face de tal deficiência recursal, aplica-se o constante da Súmula n. 284 do STF.

IX - Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1759512/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO DE



EMPRESAS. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESNECESSIDADE. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

1. "Há verdadeira incompatibilidade entre a instauração do incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica e o regime jurídico da execução fiscal, considerando que deve ser afastada a aplicação da lei geral, - Código de Processo Civil -, considerando que o regime jurídico da lei especial, - Lei de Execução Fiscal -, não comporta a apresentação de defesa sem prévia garantia do juízo, nem a automática suspensão do processo, conforme a previsão do art. 134, § 3º, do CPC/2015" (AgInt no REsp 1.759.512/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 18/10/2019).

2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1866901/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 27/08/2020)

Em igual sentido vêm se posicionando os Tribunais Regionais Federais:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. SUCESSÃO TRIBUTÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SOCIEDADE DE FATO. CONFUSÃO PATRIMONIAL. FRAUDE. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PESSOAL E DIRETA PELO ILÍCITO. ART. 50 DO CCB E ART. 135, III, CTN. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Trata-se de apelação interposta por JOÃO GILBERT SARTORIO (e-fls. 1373-1491), em face da sentença (e-fls.1249-1289 e 1364-1367), que julgou procedentes, em parte, os embargos à **execução**, para determinar a redução da multa moratória ao percentual de 20% (vinte por cento), e condenou o embargante em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 3º, I, e § 4º, III, do CPC. 2. A controvérsia cinge-se à responsabilidade do embargante pelo crédito tributário exigido nos autos da **execução fiscal** nº 0016348-31.2003.4.02.5001, proposta, originalmente, em face de REFRIGERANTES IATE S/A e OUTROS (ANTONIO VALDEMIR P. COUTINHO, JOHN ELLIS WILLIAMS e ELEONOR ELIZABETH WILLIAMS), posteriormente redirecionada para o embargante JOÃO GILBERT SARTORIO e para as empresas TRADE CITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e PRW COMERCIAL LTDA, empresas da família "SARTÓRIO", com fundamento no art. 50 do CC. 2. É consabido que a caracterização de grupo econômico se dá mediante comprovação da existência de grupo de empresas interligado pelo quadro societário e atividade empresarial. 3. Na doutrina, Fábio Ulhoa Coelho ensina: "A associação de esforços empresariais entre sociedades, para realização de atividades comuns, pode resultar em três diferentes situações: os grupos de fato, os de direito e os consórcios" (Manual de Direito Comercial - 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 203). 4. Rubens Requião, por sua vez, distingue: "São grupos de fato as sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participação acionária, sem necessidade de se organizarem juridicamente. Relacionam-se segundo o regime legal de sociedades isoladas, sob a forma de coligadas, controladoras e controladas, no sentido de não terem necessidade de maior estrutura organizacional" (Curso de Direito Comercial - 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 217, v.2). 5. Contudo, o simples controle societário de várias empresas por uma ou mais pessoas físicas não é suficiente para a caracterização do grupo econômico - que pressupõe a existência de uma empresa principal e outras subordinadas -, para efeito de configurar a solidariedade passiva. É o que preconiza o art. 124, I, do CTN. 6. No caso de grupos econômicos, onde se visualiza a confusão de patrimônio, fraudes, 1 abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores. O intuito é visar situações falsas ou artifícios maliciosos, à margem da lei e prejudiciais a terceiros. 7. De efeito, a **desconsideração** da personalidade jurídica, a permitir que o patrimônio de empresas pertencentes a um mesmo grupo



econômico de fato, ou aos sócios destas, respondam pelos débitos tributários das pessoas jurídicas que integram, encontra guarida na legislação pátria, notadamente nos artigos 50 do Código Civil e 135, III, do Código Tributário Nacional: 8. **Todavia, evidenciadas as situações previstas nos arts. 124, 133 e 135, todos do CTN, não se apresenta impositiva a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, podendo o julgador determinar diretamente o redirecionamento da execução fiscal para responsabilizar a sociedade na sucessão empresarial. Seria contraditório afastar a instauração do incidente para atingir os sócios-administradores (art. 135, III, do CTN), mas exige-la para mirar pessoas jurídicas que constituem grupos econômicos para blindar o patrimônio em comum, sendo que nas duas hipóteses há responsabilidade por atuação irregular, em descumprimento das obrigações tributárias, não havendo que se falar em desconconsideração da personalidade jurídica, mas sim de imputação de responsabilidade tributária pessoal e direta pelo ilícito. Precedente: REsp 1786311/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/05/2019, DJe 14/05/2019.** 9. Na hipótese dos autos, foi devidamente aferida pelo juízo de primeira instância, no bojo da **execução fiscal**, com base no Relatório de Investigação nº 05-14/2006, elaborado por Auditor **Fiscal** da Receita Federal, corroborados por documentos, fotos e declarações de ex-funcionários, clientes e fornecedores das empresas envolvidas, a existência de sucessão de fato entre as sociedades REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES PÓLO SUL LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA, bem como a responsabilidade de JOÃO GILBERTI SARTÓRIO (e-fls. 264-267, 632-645 e 1205-1224 da EF). 10. Da análise do mencionado relatório, constatou-se a existência de sucessão de fato entre as empresas REFRIGERANTES IATE S/A, REFRIGERANTES POLO SUL LTDA e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA e que JOÃO GILBERTI SARTÓRIO exerce o comando das empresas, bem assim a utilização de "laranjas" para figurarem nos contratos sociais das empresas, de forma a burlar as leis e fraudar o Fisco (e-fls. 176-188 da EF). 11. Apelação desprovida (TRF 2ª Região, Apelação Cível - Turma Espec. II – Tributário, 0119936-34.2015.4.02.5001 (2015.50.01.119936-1), Desembargador Federal FERREIRA NEVES).

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 135, III, CTN. REDIRECIONAMENTO A SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. SOBRESTAMENTO. INAPLICABILIDADE.

1. Não cabe instauração, de ofício, do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica à luz do artigo 133, CPC/2015.
2. No IRDR 0017610-97.2016.4.03.0000 a Corte não determinou a suspensão de executivos fiscais em que discutido redirecionamento, mas apenas de incidentes de desconconsideração de personalidade jurídica regularmente admitidos na forma do artigo 133, CPC/2015.
3. O Código Civil prevê responsabilidade patrimonial de bens particulares de administradores e sócios da pessoa jurídica em razão de certas e determinadas obrigações, ao contrário do que se verifica resultante da aplicação do artigo 135, III, CTN, que gera a situação legal e processual de redirecionamento, a significar sujeição passiva tributária, a teor do artigo 121, II, CTN, daquele que for qualificado como responsável, de acordo com as hipóteses de responsabilidade tributária do artigo 135, III, CTN, que, por tal motivo, configura norma especial, sujeita a procedimento próprio no âmbito da legislação tributária, afastando a aplicação, portanto, da norma geral prevista nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.
4. **Portanto, seja porque inviável a instauração de ofício do incidente, como porque o trato da responsabilidade tributária do artigo 135, III, CTN, não se sujeita ao regime dos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015 e ainda porque não houve decisão em IRDR para suspensão de executivos fiscais em que requerido o redirecionamento, cabe reformar a decisão agravada para que seja apreciado o pedido fazendário de redirecionamento da execução fiscal nos autos**



respectivos e independentemente de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

5. Agravo de instrumento provido.

(TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5003337-86.2020.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal LUIS CARLOS HIROKI MUTA, julgado em 24/07/2020, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 29/07/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO INSTAURAÇÃO. Em caso de dissolução irregular da sociedade executada, cabe o simples redirecionamento (a) nas execuções de dívida ativa tributária (Súmula 435 do STJ) e também (b) nas execuções de dívida ativa não-tributária (STJ, REsp nº 1.371.128/RS, 1ª Seção, DJe de 17-09-2004, acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973), sendo desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no Código de Processo Civil. (TRF4, AG 5071617-87.2017.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relatora CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, juntado aos autos em 09/09/2020)

No presente caso, considerando que o pedido está calcado em dispositivo do Código Tributário Nacional – art. 124 e art. 135, III, do CTN, é desnecessária a instauração do IDPJ para o exercício da pretensão do redirecionamento.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, bem como pela análise dos presentes autos, a Fazenda Nacional requer o **NÃO CONHECIMENTO** da Exceção de Pré-Executividade e, sucessivamente, no mérito, a **IMPROCEDÊNCIA** do pedido do excipiente.

Nestes termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte – CE, 02 de fevereiro de 2024.

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA

Procurador da Fazenda Nacional



CERTIDÃO

Certifico que a inspeção da 16ª Vara Federal/SJCE foi marcada para o período de 08 a 12 de abril de 2024, ficando suspensos todos os prazos processuais, cujo Edital de Inspeção nº 1/2024 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 8.0/2024, disponibilizado no dia 11 de janeiro de 2024, no site www.trf5.jus.br.

Ocorrência	Data Prazo
16ª Vara ? Minutar Despacho/Decisão/Sentença	



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/04/2024 17:23:14

Identificador: 4058102.32694922

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041018290735500000032761405

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se fiscal pleiteada pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor da **CONSTRUTORA MILENIO EIRELI**.

A executada apresentou nomeação de bens à penhora (id. 4058102.2741149), tendo a parte exequente apresentado recusa (id. 4058102.2801553).

Consulta ao sistema Sisbajud infrutífera (id. 4058102.16597680).

Após, a exequente requereu a citação do devedor solidário José Ferreira da Silva, realização de bloqueio de valores e penhora e avaliação do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, de placa OCO3755 (id. 4058102.18694130), juntou termo de verificação fiscal sigiloso (id. 4058102.18694253, 4058102.18694268 e 4058102.18694271), tendo a decisão de id. 4058102.20815432 deferido o bloqueio de valores e citação do mencionado devedor solidário.

José Ferreira da Silva foi citado em 28/09/2021 e informou que o veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, de placa OCO3755 foi vendido em 2013 ou 2014 (id. 4058102.23646205), restando infrutífera a penhora de valores (id. 4058102.23646208).

Deferida a penhora e avaliação dos imóveis de matrículas imobiliárias n.º 6421 e 6422, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE (decisão de id. 4058102.24537245), sendo penhorado e avaliado o imóvel de matrícula 6421, conforme auto de penhora e avaliação de id. 4058102.30475734, não tendo sido realizada a penhora do bem de matrícula 6422, do Cartório Padre Cícero, tendo em vista tratar-se do imóvel residencial e familiar do executado José Ferreira da Silva.

A executada CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME opôs exceção de pré-executividade, na qual o executado o requer o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 6421, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE, alegando que o bem penhorado pertence à terceiro alheio ao processo (id. 4058102.31718109). Juntou documentos.

A FAZENDA NACIONAL apresentou impugnação requerendo, preliminarmente, rejeição da exceção de pré-executividade dada inadequação na via eleita acerca da discussão da ilegitimidade passiva de José Ferreira da Silva. No mérito, alegou a legitimidade do pedido de redirecionamento/inclusão do sócio-administrador, desnecessidade de junta de processo administrativo e inaplicabilidade do incidente de desconstituição de personalidade jurídica nas hipóteses do art. 135, do CTN (id. 4058102.32066246).

É o relatório.

Decido.

A exceção de pré-executividade tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos em que se arguem matérias relativas às condições da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo, bem como no que concerne a àquelas extintivas de direito, notadamente nulidade do título executivo, desde que, em qualquer dos casos, não se demande dilação probatória.

Em caso de ser necessária a produção de prova, tanto a doutrina como a jurisprudência fixaram que seria necessário manejar ação própria, qual seja, a ação de embargos à execução, que tem natureza de processo

de conhecimento. Se assim não fosse, desequilibrar-se-ia a relação processual, conferindo ao devedor inúmeras oportunidades de ampla discussão do débito, em detrimento do direito do exequente de ver o débito adimplido em tempo razoável.

Dessa forma, como meio excepcional e atípico que é, não pode ser amplamente admitida como substitutiva aos embargos à execução. Sua hipótese de cabimento limita-se, como dito, àquelas situações apreciáveis *ex officio* pelo magistrado processante, independentemente de qualquer consideração ou análise mais aprofundada.

Conforme Súmula nº 393, do STJ, " *a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória* ".

No presente caso, a parte executada pleiteia o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 6421, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE, alegando que o bem penhorado pertence à terceiro alheio ao processo, o sócio-administrador José Ferreira da Silva.

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente requereu a citação do devedor solidário José Ferreira da Silva e juntou termo de verificação fiscal sigiloso da executado CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME, tendo este juízo deferido o bloqueio de valores e citação do mencionado devedor solidário (decisão de id. 4058102.2081543). Assim, legítimo o pedido de redirecionamento do devedor solidário José Ferreira da Silva como parte executada do feito .

Nesse sentido, cada a ausência de processo administrativo e a juntada apenas de termos de verificação fiscal sigiloso (id. 4058102.18694253, 4058102.18694268 e 4058102.18694271), não tem como este juízo apreciar a ilegitimidade do executado José Ferreira da Silva. Assim, a presente situação requer dilação probatória , considerando que os pesos precisam ser auferidos.

Pelo exposto, **REJEITO a exceção de pré-executividade**, pela inadequação da via judicial às matérias nelas aduzidas.

Assim, vista ao Exequente para manifestar , no prazo de 30 (trinta) dias, requerer as medidas cabíveis para o regular prosseguimento do feito, bem como para indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da LEF.

Proceda a secretaria a retificação processual, fazendo constar o executado José Ferreira da Silva, CPF n. 325.058.177-15, no polo passivo da presente execução.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

aqu



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/09/2024 15:14:46

Identificador: 4058102.34317377

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409131656180950000034389077

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se fiscal pleiteada pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor da **CONSTRUTORA MILENIO EIRELI**.

A executada apresentou nomeação de bens à penhora (id. 4058102.2741149), tendo a parte exequente apresentado recusa (id. 4058102.2801553).

Consulta ao sistema Sisbajud infrutífera (id. 4058102.16597680).

Após, a exequente requereu a citação do devedor solidário José Ferreira da Silva, realização de bloqueio de valores e penhora e avaliação do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, de placa OCO3755 (id. 4058102.18694130), juntou termo de verificação fiscal sigiloso (id. 4058102.18694253, 4058102.18694268 e 4058102.18694271), tendo a decisão de id. 4058102.20815432 deferido o bloqueio de valores e citação do mencionado devedor solidário.

José Ferreira da Silva foi citado em 28/09/2021 e informou que o veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, de placa OCO3755 foi vendido em 2013 ou 2014 (id. 4058102.23646205), restando infrutífera a penhora de valores (id. 4058102.23646208).

Deferida a penhora e avaliação dos imóveis de matrículas imobiliárias n.º 6421 e 6422, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE (decisão de id. 4058102.24537245), sendo penhorado e avaliado o imóvel de matrícula 6421, conforme auto de penhora e avaliação de id. 4058102.30475734, não tendo sido realizada a penhora do bem de matrícula 6422, do Cartório Padre Cícero, tendo em vista tratar-se do imóvel residencial e familiar do executado José Ferreira da Silva.

A executada CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME opôs exceção de pré-executividade, na qual o executado o requer o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 6421, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE, alegando que o bem penhorado pertence à terceiro alheio ao processo (id. 4058102.31718109). Juntou documentos.

A FAZENDA NACIONAL apresentou impugnação requerendo, preliminarmente, rejeição da exceção de pré-executividade dada inadequação na via eleita acerca da discussão da ilegitimidade passiva de José Ferreira da Silva. No mérito, alegou a legitimidade do pedido de redirecionamento/inclusão do sócio-administrador, desnecessidade de junta de processo administrativo e inaplicabilidade do incidente de desconstituição de personalidade jurídica nas hipóteses do art. 135, do CTN (id. 4058102.32066246).

É o relatório.

Decido.

A exceção de pré-executividade tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos em que se arguem matérias relativas às condições da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo, bem como no que concerne a àquelas extintivas de direito, notadamente nulidade do título executivo, desde que, em qualquer dos casos, não se demande dilação probatória.

Em caso de ser necessária a produção de prova, tanto a doutrina como a jurisprudência fixaram que seria necessário manejar ação própria, qual seja, a ação de embargos à execução, que tem natureza de processo

de conhecimento. Se assim não fosse, desequilibrar-se-ia a relação processual, conferindo ao devedor inúmeras oportunidades de ampla discussão do débito, em detrimento do direito do exequente de ver o débito adimplido em tempo razoável.

Dessa forma, como meio excepcional e atípico que é, não pode ser amplamente admitida como substitutiva aos embargos à execução. Sua hipótese de cabimento limita-se, como dito, àquelas situações apreciáveis *ex officio* pelo magistrado processante, independentemente de qualquer consideração ou análise mais aprofundada.

Conforme Súmula nº 393, do STJ, " *a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória* ".

No presente caso, a parte executada pleiteia o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 6421, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE, alegando que o bem penhorado pertence à terceiro alheio ao processo, o sócio-administrador José Ferreira da Silva.

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente requereu a citação do devedor solidário José Ferreira da Silva e juntou termo de verificação fiscal sigiloso da executado CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME, tendo este juízo deferido o bloqueio de valores e citação do mencionado devedor solidário (decisão de id. 4058102.2081543). Assim, legítimo o pedido de redirecionamento do devedor solidário José Ferreira da Silva como parte executada do feito .

Nesse sentido, cada a ausência de processo administrativo e a juntada apenas de termos de verificação fiscal sigiloso (id. 4058102.18694253, 4058102.18694268 e 4058102.18694271), não tem como este juízo apreciar a ilegitimidade do executado José Ferreira da Silva. Assim, a presente situação requer dilação probatória , considerando que os pesos precisam ser auferidos.

Pelo exposto, **REJEITO a exceção de pré-executividade**, pela inadequação da via judicial às matérias nelas aduzidas.

Assim, vista ao Exequente para manifestar , no prazo de 30 (trinta) dias, requerer as medidas cabíveis para o regular prosseguimento do feito, bem como para indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da LEF.

Proceda a secretaria a retificação processual, fazendo constar o executado José Ferreira da Silva, CPF n. 325.058.177-15, no polo passivo da presente execução.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

aqu



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/09/2024 15:14:56

Identificador: 4058102.34375901

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091815145671700000034447686

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se fiscal pleiteada pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor da **CONSTRUTORA MILENIO EIRELI**.

A executada apresentou nomeação de bens à penhora (id. 4058102.2741149), tendo a parte exequente apresentado recusa (id. 4058102.2801553).

Consulta ao sistema Sisbajud infrutífera (id. 4058102.16597680).

Após, a exequente requereu a citação do devedor solidário José Ferreira da Silva, realização de bloqueio de valores e penhora e avaliação do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, de placa OCO3755 (id. 4058102.18694130), juntou termo de verificação fiscal sigiloso (id. 4058102.18694253, 4058102.18694268 e 4058102.18694271), tendo a decisão de id. 4058102.20815432 deferido o bloqueio de valores e citação do mencionado devedor solidário.

José Ferreira da Silva foi citado em 28/09/2021 e informou que o veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, de placa OCO3755 foi vendido em 2013 ou 2014 (id. 4058102.23646205), restando infrutífera a penhora de valores (id. 4058102.23646208).

Deferida a penhora e avaliação dos imóveis de matrículas imobiliárias n.º 6421 e 6422, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE (decisão de id. 4058102.24537245), sendo penhorado e avaliado o imóvel de matrícula 6421, conforme auto de penhora e avaliação de id. 4058102.30475734, não tendo sido realizada a penhora do bem de matrícula 6422, do Cartório Padre Cícero, tendo em vista tratar-se do imóvel residencial e familiar do executado José Ferreira da Silva.

A executada CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME opôs exceção de pré-executividade, na qual o executado o requer o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 6421, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE, alegando que o bem penhorado pertence à terceiro alheio ao processo (id. 4058102.31718109). Juntou documentos.

A FAZENDA NACIONAL apresentou impugnação requerendo, preliminarmente, rejeição da exceção de pré-executividade dada inadequação na via eleita acerca da discussão da ilegitimidade passiva de José Ferreira da Silva. No mérito, alegou a legitimidade do pedido de redirecionamento/inclusão do sócio-administrador, desnecessidade de junta de processo administrativo e inaplicabilidade do incidente de desconstituição de personalidade jurídica nas hipóteses do art. 135, do CTN (id. 4058102.32066246).

É o relatório.

Decido.

A exceção de pré-executividade tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos em que se arguem matérias relativas às condições da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo, bem como no que concerne a àquelas extintivas de direito, notadamente nulidade do título executivo, desde que, em qualquer dos casos, não se demande dilação probatória.

Em caso de ser necessária a produção de prova, tanto a doutrina como a jurisprudência fixaram que seria necessário manejar ação própria, qual seja, a ação de embargos à execução, que tem natureza de processo

de conhecimento. Se assim não fosse, desequilibrar-se-ia a relação processual, conferindo ao devedor inúmeras oportunidades de ampla discussão do débito, em detrimento do direito do exequente de ver o débito adimplido em tempo razoável.

Dessa forma, como meio excepcional e atípico que é, não pode ser amplamente admitida como substitutiva aos embargos à execução. Sua hipótese de cabimento limita-se, como dito, àquelas situações apreciáveis *ex officio* pelo magistrado processante, independentemente de qualquer consideração ou análise mais aprofundada.

Conforme Súmula nº 393, do STJ, " *a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória* " .

No presente caso, a parte executada pleiteia o levantamento da penhora do imóvel de matrícula 6421, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE, alegando que o bem penhorado pertence à terceiro alheio ao processo, o sócio-administrador José Ferreira da Silva.

Compulsando os autos, verifico que a parte exequente requereu a citação do devedor solidário José Ferreira da Silva e juntou termo de verificação fiscal sigiloso da executado CONSTRUTORA MILENIO EIRELI - ME, tendo este juízo deferido o bloqueio de valores e citação do mencionado devedor solidário (decisão de id. 4058102.2081543). Assim, legítimo o pedido de redirecionamento do devedor solidário José Ferreira da Silva como parte executada do feito .

Nesse sentido, cada a ausência de processo administrativo e a juntada apenas de termos de verificação fiscal sigiloso (id. 4058102.18694253, 4058102.18694268 e 4058102.18694271), não tem como este juízo apreciar a ilegitimidade do executado José Ferreira da Silva. Assim, a presente situação requer dilação probatória , considerando que os pesos precisam ser auferidos.

Pelo exposto, **REJEITO a exceção de pré-executividade**, pela inadequação da via judicial às matérias nelas aduzidas.

Assim, vista ao Exequente para manifestar , no prazo de 30 (trinta) dias, requerer as medidas cabíveis para o regular prosseguimento do feito, bem como para indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da LEF.

Proceda a secretaria a retificação processual, fazendo constar o executado José Ferreira da Silva, CPF n. 325.058.177-15, no polo passivo da presente execução.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

aqu



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 18/09/2024 15:14:57

Identificador: 4058102.34375902

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091815145691700000034447687



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CONSTRUTORA MILENIO EIRELI	EXECUTADO
		EDSON SARAIVA TAVARES	ADVOGADO
		FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/09/2024 23:59, o(a) CONSTRUTORA MILENIO EIRELI foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 18/09/2024 15:14 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24091815145671700000034447686 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/09/2024 00:02 - Seção Judiciária do Ceará.

AO DOUTO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Execução Fiscal nº: 0800303-50.2017.4.05.8102

Devedor(es): CONSTRUTORA MILENIO EIRELI (CPF/CNPJ nº 02.932.715/0001-08)

CDAs/DEBCADs relacionadas à Execução: 30716003319-17; 30616013781-97

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

1. REQUER, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 6421, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

	<p>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor ou superior ao da avaliação.</p>
Condições de pagamento	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprador. O Comprador concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior à avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de multa de mora (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 413 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-fe).</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprador e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprador para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprador com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, media prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-l interessandos.

2. Em sendo deferido, **pugna pela intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

3. Esclarece, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância de **R\$ 2.280.470,20** , conforme consulta ao SIDA (anexa).

Pede e espera deferimento.

Pedro Augusto de Sales Gurjão

Procurador da Fazenda Nacional

NCOB-5/DIAFI-5/PRFN-5

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

Rua Barão de Aracati n° 909, 7° andar, Aldeota, Fortaleza, CE



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

Pedro Augusto de Sales Gurjão - Procurador

Data e hora da assinatura: 01/10/2024 15:46:41

Identificador: 4058102.34528116

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24093016384129300000034600139



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 300117900058

1º Devedor:	CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.932.715/0001-08
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10315 720601/2016-18
Nº Inscrição:	30 7 16 003319-17
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	09/12/2016
Data Primeira Cobrança:	020170107
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08003035020174058102
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 169.115,10 (UFIR 158.927,42)
Valor Consolidado:	R\$ 406.110,87

2º Devedor:	CONSTRUTORA MILENIO LTDA - ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.932.715/0001-08
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10315 720601/2016-18
Nº Inscrição:	30 6 16 013781-97
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	09/12/2016
Data Primeira Cobrança:	020170107
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08003035020174058102
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 780.531,22 (UFIR 733.512,64)
Valor Consolidado:	R\$ 1.874.359,33

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 949.646,32 (UFIR 892.440,06)

Valor Consolidado: R\$ 2.280.470,20

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

Pedro Augusto de Sales Gurjão - Procurador

Data e hora da assinatura: 01/10/2024 15:46:41

Identificador: 4058102.34528118

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24093016393474500000034600140

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	CONSTRUTORA MILENIO EIRELI	EXECUTADO
		EDSON SARAIVA TAVARES	ADVOGADO
		FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA	ADVOGADO
		JOSE FERREIRA DA SILVA	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 28/01/2025, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
28/01/2025 13:08	Parte - Polo Passivo	Inclusão	EDSON SARAIVA TAVARES (ADVOGADO), CONSTRUTORA MILENIO EIRELI (EXECUTADO), FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA (ADVOGADO)	EDSON SARAIVA TAVARES (ADVOGADO), JOSE FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO), CONSTRUTORA MILENIO EIRELI (EXECUTADO), FERNANDA ALAIDE CARVALHO DE SOUSA (ADVOGADO)	SILVANA TORRES MACIEL

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA e outro
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal para o EXECUTADO, sem que nada fosse requerido ou apresentado.

O referido é expressão da verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 29/01/2025 15:31:19

Identificador: 4058102.35651889

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25012915303693300000035726119

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL
Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
CEP: 63.040-14, dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA e outro
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) **FABRICIO DE LIMA BORGES** Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento

INTIME

O Sr. **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, CPF n.º 325.058.177-15, e **CÔNJUGE**, e/ou corresponsável, no endereço: **Rua Francilia Maria Martins Lopes, 383, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE, da DECISÃO** que deferiu a alienação do imóvel de matrícula imobiliária n.º 6421, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE, através da plataforma **COMPREI**, gerida pela parte exequente.

ADVERTÊNCIAS

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20:00 horas, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o Senhor oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A Autoridade Policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo Senhor Oficial de Justiça. A Autoridade Policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao Senhor Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÃO :

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado encontram-se disponíveis no link: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo

ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
Despacho	25012915352160600000035726278
Auto de Penhora	23080914451577900000030535546

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/02/2025 15:31:39

Identificador: 4058102.35783528

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25021115232263800000035858108

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA e outro
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado em epigrafe, no dia 20/02/2025 compareci Rua Francília Maria Martins Lopes, 383, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE e, às 11:00 horas, **INTIMEI** o Sr. JOSE FERREIRA DA SILVA e sua esposa Sra. MARIA LUIZA LEITE DA SILVA, os quais após ouvirem a leitura do mandado, ficaram sabendo de todo seu conteúdo, do link e código para acesso à decisão que deferiu a alienação do imóvel de matrícula 6421 através da plataforma COMPREI, exararam cientes e receberam as cópias que lhes ofereci.

Contato do executado: telefone/WhatsApp (88) 9.9970-3111.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

LUIZ FABIO TEIXEIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/02/2025 20:05:10

Identificador: 4058102.35895736

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25022020040141400000035970467

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL

Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte

CEP: 63.040-14, dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA e outro

ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro

16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) **FABRICIO DE LIMA BORGES** Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento

Jose ferreira da Silva
Maria Luiza

INTIME

O Sr. **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, CPF n.º 325.058.177-15, e **CÔNJUGE**, e/ou corresponsável, no endereço: **Rua Francilia Maria Martins Lopes, 383, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE**, da **DECISÃO** que deferiu a alienação do imóvel de matrícula imobiliária n.º 6421, do Cartório do 5º Ofício de Juazeiro do Norte - CE, através da plataforma **COMPRESI**, gerida pela parte exequente.

ADVERTÊNCIAS

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20:00 horas, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o Senhor oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A Autoridade Policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo Senhor Oficial de Justiça. A Autoridade Policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao Senhor Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÃO:

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado

encontram-se disponíveis no link: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
Despacho	25012915352160600000035726278
Auto de Penhora	23080914451577900000030535546

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/02/2025 15:31:39

Identificador: 4058102.35783528



25021115232263800000035858108

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

LUIZ FABIO TEIXEIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/02/2025 20:05:10

Identificador: 4058102.35895737

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25022020045591800000035970468

17/02/2025, 11:0

2/2

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA e outro
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Vista ao(à) exequente acerca da certidão do oficial de justiça, bem como para que inclua o bem penhorado nos autos na rotina de alienação através da plataforma COMPREI.

Suspenda-se o feito.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/03/2025 19:11:39

Identificador: 4058102.36101073

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2503141911398380000036176515

CERTIDÃO

Certifico que a inspeção da 16ª Vara Federal/SJCE foi marcada para o período de 17 a 21 de março de 2025, ficando suspensos todos os prazos processuais, cujo Edital de Inspeção nº 20/2024 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 14.0/2025, disponibilizado no dia 21 de janeiro de 2025, no site www.trf5.jus.br.

Ocorrência	Data Prazo
16ª Vara ? Processo em ordem	



Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

FABRICIO DE LIMA BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/03/2025 11:00:53

Identificador: 4058102.36140491

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25031911443632900000036216080

Ministério	da	Fazenda
Procuradoria-Geral	da	Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional	na 5ª Região - PRFN/5	

AO DOUTO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Execução Fiscal nº: 0800303-50.2017.4.05.8102

Devedor: CONSTRUTORA MILENIO EIRELI (CNPJ nº 09.924.523/0001-07)

CDAs relacionadas à Execução: 30716003319-17; 30616013781-97.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

1. Toma ciência da decisão de ID 4058300.33036146.
2. Informa que já providenciou a inclusão do imóvel penhorado (matrícula 6.421) na plataforma COMPREI para alienação.

Pedro Augusto de Sales Gurjão

Procurador da Fazenda Nacional

NCOB-5/DIAFI-5/PRFN-5

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ

Rua Barão de Aracati nº 909, 7º andar, Aldeota, Fortaleza, CE



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

Pedro Augusto de Sales Gurjão - Procurador

Data e hora da assinatura: 01/04/2025 11:36:13

Identificador: 4058102.36268195

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25040110344701200000036344339

PROCESSO Nº: 0800303-50.2017.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA e outro
ADVOGADO: Edson Saraiva Tavares e outro
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei recibo de envio, via Malote Digital, de Despacho com força Ofício informando sobre alienação do bem penhorado nos autos, conforme documento anexo.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, datado eletronicamente.



Processo: **0800303-50.2017.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 22/04/2025 16:47:58

Identificador: 4058102.36465645

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



25042216462227700000036541927



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/04/2025 às 16:45

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202514171774**Documento:** 0800303-50.2017.4.05.8102 Certidão Imóvel.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (Kristian Claudio Callegari)**Destinatário:** Comarca de Juazeiro do Norte - 2ª Vara Cível (TJCE)**Data de Envio:** 22/04/2025 16:44:07**Assunto:** Despacho com força de Ofício informando sobre alienação de imóvel. NOSSO: 0800303-50.2017.4.05.8102 VOSSO: 54219-17.2016.8.06.0112/0**Código de rastreabilidade:** 405202514171775**Documento:** 0800303-50.2017.4.05.8102 Auto de Penhora.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (Kristian Claudio Callegari)**Destinatário:** Comarca de Juazeiro do Norte - 2ª Vara Cível (TJCE)**Data de Envio:** 22/04/2025 16:44:07**Assunto:** Despacho com força de Ofício informando sobre alienação de imóvel. NOSSO: 0800303-50.2017.4.05.8102 VOSSO: 54219-17.2016.8.06.0112/0**Código de rastreabilidade:** 405202514171772**Documento:** 0800303-50.2017.4.05.8102 Despacho.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (Kristian Claudio Callegari)**Destinatário:** Comarca de Juazeiro do Norte - 2ª Vara Cível (TJCE)**Data de Envio:** 22/04/2025 16:44:07**Assunto:** Despacho com força de Ofício informando sobre alienação de imóvel. NOSSO: 0800303-50.2017.4.05.8102 VOSSO: 54219-17.2016.8.06.0112/0**Código de rastreabilidade:** 405202514171773**Documento:** 0800303-50.2017.4.05.8102 Decisão COMPREI.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (Kristian Claudio Callegari)**Destinatário:** Comarca de Juazeiro do Norte - 2ª Vara Cível (TJCE)**Data de Envio:** 22/04/2025 16:44:07**Assunto:** Despacho com força de Ofício informando sobre alienação de imóvel. NOSSO: 0800303-50.2017.4.05.8102 VOSSO: 54219-17.2016.8.06.0112/0

Processo: 0800303-50.2017.4.05.8102

Assinado eletronicamente por:

KRISTIAN CLAUDIO CALLEGARI - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 22/04/2025 16:47:58

Identificador: 4058102.36465646

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcej.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

25042216472722700000036541928